

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA E DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - COM A INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO -, DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA E DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE DO ESTADO DA BAHIA; A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO; O MUNICÍPIO DE SALVADOR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA; E A FUNDAÇÃO LAR HARMONIA; PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA CASAS DE JUSTIÇA E CIDADANIA.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 560, em Salvador, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60**, doravante denominado **TJBA**, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Av. Joana Angélica, nº 1312, Nazaré, Salvador/BA, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66**, doravante denominado simplesmente **MP**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça Pedro Maia Souza Marques; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Av. Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial, Sussuarana, Salvador/BA, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.778.585/0001-14**, doravante denominado simplesmente **DPE/BA**, neste ato representado por sua Defensora Pública Geral Camila Angélica Canário de Sá Teixeira; a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 200, 1º andar, Salvador/BA, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.323.274/0001-63**, doravante denominada simplesmente **SAEB**, neste ato representada por seu Secretário Edelvino da Silva Góes Filho - com a interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO**, órgão em regime especial de administração direta, criada pela Lei nº 6.974, de 24 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 8.725, de 06 de novembro de 2003, doravante denominada simplesmente **SAC**, neste ato representada por seu Superintendente Flávio Machado Barbosa; da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 4ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 430, Salvador/BA, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.937.149/0001-43**, doravante denominada simplesmente **SSP/BA**, neste ato representada por seu Secretário Marcelo Werner Derschum Filho; e da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 200, Salvador/BA, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.937.123/0001-03**, doravante denominada **SETRE**, neste ato representada por seu Secretário Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira; a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 150, em Salvador, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 05.967.350/0001-45**, doravante denominado simplesmente **TRE-BA**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Abelardo Paulo da Matta Neto; do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador/BA, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 02.839.639/0001-90**, doravante denominado **TRT 5ª Região**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Jéferson Alves Silva Muricy; e do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, Edifício Sede I: SAU/SUL, Quadra 2, Bloco A, Brasília/DF, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 03.658.507/0001-25**, doravante denominado **TRF1**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador João Batista Moreira e pelo Coordenador-Geral do Sistema de Conciliação – SISTCON1 Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão; o **MUNICÍPIO DE SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0004-91**, por intermédio da sua **SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA**, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio – Salvador/BA, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0017-06**, doravante denominada **SEMPRE**, neste ato representada por sua Secretária Juliana Guimarães Portela; e a **FUNDAÇÃO LAR HARMONIA**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 00.405.171/0001-09**, com sede na Rua Deputado Paulo Jackson, nº 560, Piatã, Salvador/BA, neste ato representada por sua Diretora-Presidente Cristiane Miranda da Silveira e tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº TJ-ADM-2018/31926**;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 26, de 16 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que incentiva os Tribunais a instituírem as Casas de Justiça e Cidadania como instrumentos para fomentar a cidadania e a solução consensual de conflitos, fortalecendo o diálogo e promovendo a pacificação social, para o desenvolvimento de ações destinadas à efetiva participação do cidadão e de sua comunidade, aproximando-os do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar parcerias, com vistas a desenvolver iniciativas que assegurem o acesso facilitado à Justiça, a efetivação dos direitos fundamentais e a promoção da cidadania, especialmente em comunidades mais vulneráveis;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, autoriza os Tribunais a celebrarem convênios e parcerias com entes públicos e privados para a consecução dos seus objetivos;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 64, de 17 de janeiro de 2012, que instalou a 2ª Casas de Justiça e Cidadania da Comarca de Salvador e instituiu o seu funcionamento nas dependências da Fundação Lar Harmonia;

RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para a implementação de ações conjuntas, no âmbito do Programa Casas de Justiça e Cidadania, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo e sua operacionalização fundamentam-se nas seguintes normas jurídicas:

- a)** Normas gerais de cooperação e contratos administrativos: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente o art. 184; e a Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021 – Dispõe sobre regras complementares aplicáveis a parcerias e contratações no âmbito do Poder Judiciário.
- b)** Normas que tratam da cidadania e do acesso à justiça: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992 – Regula a investigação de paternidade de filhos havidos fora do casamento; Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa; Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil; Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 – Dispõe sobre a mediação e a autocomposição no âmbito da administração pública; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência; Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010 – Institui a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses; e a Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020 – Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação no Judiciário.
- c)** Normas sobre proteção de dados e acesso à informação: Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre os Direitos Autorais; Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação; e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a implementação conjunta de ações voltadas à promoção da cidadania, da inclusão social e do acesso facilitado à justiça, por meio da manutenção e ampliação das atividades da Casa de Justiça e Cidadania situada na Fundação Lar Harmonia, bem como de suas ações itinerantes denominadas Praças de Justiça e Cidadania.

Parágrafo Primeiro - As atividades previstas visam fomentar a cultura da paz, a resolução consensual de conflitos, a oferta integrada de serviços públicos essenciais, e a articulação de redes de proteção e apoio à população em situação de vulnerabilidade social, por meio da atuação cooperada de órgãos do Judiciário, do Executivo e de entidades da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, sem repasse de recursos financeiros.

Parágrafo Segundo - As ações objeto deste Acordo serão desenvolvidas de forma integrada e descentralizada, com base na atuação cooperativa entre os partícipes, sendo realizadas de modo contínuo na sede da Fundação Lar Harmonia e, complementarmente, de forma itinerante em diferentes localidades do Estado da Bahia, inclusive em praças públicas, por meio de mutirões e ações institucionais articuladas, denominadas Praças de Justiça e Cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FINALIDADES

O presente Acordo tem como finalidades:

I - Promover o acesso facilitado à justiça e aos direitos fundamentais, especialmente da população em situação de vulnerabilidade social;

II - Fomentar a cultura da paz e a pacificação social por meio de métodos consensuais de solução de conflitos, como mediação, conciliação e práticas restaurativas;

III - Estimular a participação ativa da comunidade na construção de soluções para seus próprios problemas, fortalecendo o protagonismo social e a cidadania;

IV - Centralizar, em um mesmo espaço físico acessível, serviços públicos prestados por órgãos das esferas federal, estadual e municipal, a fim de facilitar o atendimento à população e promover inclusão social;

V - Realizar ações itinerantes, como mutirões de atendimento, em praças públicas ou outros espaços comunitários, denominadas Praças de Justiça e Cidadania, de acordo com as demandas sociais identificadas;

VI - Incentivar ações educativas, culturais, formativas e de proteção social, com foco na prevenção de conflitos, na educação para os direitos e na inclusão cidadã;

VII - Fortalecer a articulação interinstitucional por meio da atuação coordenada e contínua dos participes, com vistas à consolidação de redes de apoio e acolhimento a grupos em situação de vulnerabilidade;

VIII - Contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos, promovendo atendimento humanizado, eficiente, com conforto, comodidade e agilidade; e

IX - Atender às diretrizes da política pública de tratamento adequado dos conflitos, conforme estabelecido na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil; na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 – Dispõe sobre a mediação e a autocomposição no âmbito da administração pública; e na Resolução CNJ nº 125/2010, e aos princípios da efetivação dos direitos da cidadania.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E MODO DE EXECUÇÃO

A execução das ações previstas neste Acordo ocorrerá prioritariamente na Casa de Justiça e Cidadania instalada no Edifício-Sede da Fundação Lar Harmonia, localizada na Rua Deputado Paulo Jackson, nº 560, bairro de Piatã, Salvador/BA, CEP 41650-020, com funcionamento regular de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, exceto feriados.

Parágrafo Primeiro - As atividades poderão também ser realizadas de forma descentralizada, por meio de ações itinerantes em outras localidades do Estado da Bahia, especialmente em praças públicas, denominadas *Praças de Justiça e Cidadania*, conforme planejamento institucional.

Parágrafo Segundo - A execução do objeto deste Acordo deverá seguir as diretrizes estabelecidas nos seguintes documentos, que integram este instrumento, independentemente de transcrição: o Plano de Trabalho (*Anexo I*), o Guia de Competências do CEJUSC (*Anexo II – Decreto Judiciário nº 467/2021*), o Termo de Adesão Individual (*Anexo III*) e o Programa de Qualificação da Equipe de Trabalho (*Anexo IV*).

Parágrafo Terceiro - As ações implementadas deverão assegurar a continuidade dos serviços de autocomposição pré-processual e promoção de cidadania, bem como fomentar redes de serviços ao cidadão, incluindo assistência jurídica gratuita, mediação, conciliação, orientação processual, emissão de documentos e outras atividades compatíveis com os objetivos do programa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

O cumprimento do objeto deste Acordo ocorrerá mediante a atuação cooperativa entre os partícipes, cabendo a cada um deles o exercício das atribuições que lhe são compatíveis, nos termos a seguir:

Parágrafo Primeiro - Compete a todos os partícipes, sem exceções:

- a)** Planejar, coordenar, avaliar e promover as atividades necessárias à implantação, operacionalização e manutenção dos serviços.
- b)** Colaborar na divulgação dos serviços e das ações de cidadania oferecidos pelo projeto.
- c)** Participar de ações conjuntas e mutirões voltados à promoção da cidadania e ao fortalecimento do acesso à justiça.
- d)** Disponibilizar materiais de consumo e equipamentos de informática para suporte às atividades sob sua responsabilidade.
- e)** Executar outras ações que contribuam para o fortalecimento do objeto deste Acordo.
- f)** Contribuir com a coleta de dados e informações necessárias à avaliação dos resultados do programa.
- g)** Comunicar formalmente quaisquer necessidades de alterações da equipe ou atualizações nos serviços prestados ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, órgão do Tribunal de Justiça responsável a gestão institucional da unidade.
- h)** Designar servidores, profissionais ou representantes institucionais para atuação nas atividades do projeto, conforme sua área de competência.
- i)** Promover a capacitação contínua dos servidores lotados na unidade.

Parágrafo Segundo - Compete ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA):

- a)** Apoiar a instalação e o funcionamento das Casas de Justiça e Cidadania, inclusive em sua vertente itinerante, por meio das Praças de Justiça e Cidadania, em conjunto com os demais partícipes.
- b)** Designar juízes de direito para a Coordenação Jurídica das unidades e homologação dos atos praticados nas Casas de Justiça e Cidadania.
- c)** Designar magistrados, servidores, estagiários e mediadores judiciais, conforme necessário ao bom funcionamento da unidade, incluindo: Estagiários de Graduação em Direito para apoio ao CEJUSC Piatã; Estagiário de Graduação em Comunicação Social para suporte em eventos, conteúdo e divulgação; e Mediadores judiciais capacitados, em conformidade com a Resolução CNJ nº 125/2010.
- d)** Realizar a capacitação de mediadores judiciais, bem como promover ações de formação continuada da equipe envolvida.
- e)** Promover mutirões e atividades integradas de cidadania e autocomposição, inclusive por meio de ações itinerantes.
- f)** Disponibilizar infraestrutura física, recursos humanos, mobiliário, equipamentos, materiais de expediente e insumos tecnológicos necessários ao funcionamento do CEJUSC Piatã e dos ambientes comuns Casa de Justiça e Cidadania.
- g)** Assumir a responsabilidade pela manutenção das instalações, incluindo infraestrutura elétrica, lógica, hidráulica, climatização, segurança, conservação, limpeza, layout e pagamento de despesas operacionais (inclusive aluguel e telefonia).

h) Realizar a gestão institucional da unidade, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, incluindo o acompanhamento, a avaliação, a fiscalização e a adoção de medidas corretivas para garantir o bom desempenho do projeto.

i) Divulgar as ações da Casa de Justiça e Cidadania junto à comunidade, promover campanhas de doação, ações de voluntariado, palestras escolares e contação de histórias.

j) Desenvolver programas de inclusão e proteção social voltados à criança, ao adolescente, à mulher, à pessoa idosa e à população em situação de vulnerabilidade.

k) Estimular a adesão de novos parceiros institucionais, ampliando a rede de serviços à comunidade.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA):

a) Designar promotores de justiça para atuação nas Casas de Justiça e Cidadania, especialmente nas causas que envolvam interesse público ou de pessoas em condição de vulnerabilidade, conforme previsão constitucional e processual.

b) Atuar em procedimentos de retificação administrativa de registros públicos.

c) Promover o reconhecimento de paternidade, inclusive *post-mortem*, bem como atuar em investigações correlatas.

d) Prestar orientação jurídica à população, com ênfase nas questões de Direito de Família, como acordos de alimentos e demais temas de sua atribuição.

e) Participar de ações de cidadania que fortaleçam a justiça conciliatória e a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e acessível.

Parágrafo Quarto - Compete a Defensoria Pública do Estado da Bahia (MPBA):

a) Designar defensores públicos para atuação nas Casas de Justiça e Cidadania, especialmente nas causas que envolvam interesse público ou de pessoas em condição de vulnerabilidade, conforme previsão constitucional e processual.

b) Atuar em procedimentos de: família; direitos civis e coletivos; direitos humanos; criminais; crianças e adolescentes; causas simples com possibilidade de acordo (mediação e conciliação); curadoria especial; e pessoa idosa.

c) Prestar orientação jurídica e educação em direitos à população, com ênfase nas questões de Direito de Família, como acordos de alimentos e demais temas de sua atribuição.

e) Participar de ações de cidadania que fortaleçam a justiça conciliatória e a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e acessível.

Parágrafo Quinto - Compete à Superintendência de Atendimento ao Cidadão - SAC:

a) Designar o coordenador local da unidade.

b) Articular-se com os órgãos conveniados para viabilizar a prestação dos serviços.

d) Supervisionar, avaliar e propor melhorias nos procedimentos de atendimento.

e) Disponibilizar atendentes generalistas, excetuando-se os vinculados à SETRE.

f) Garantir a padronização do fardamento e da identificação visual dos servidores.

g) Promover mutirões de atendimento, inclusive voltados a demandas assistenciais.

Parágrafo Sexto - Compete à Secretaria de Segurança Pública - SSP:

- a) Designar o coordenador local da unidade.
- b) Articular-se com os órgãos conveniados para viabilizar a prestação dos serviços.
- c) Executar os serviços relativos ao Cadastro de Pessoa Física – CPF e Carteira de Identidade.
- d) Supervisionar, avaliar e propor melhorias nos procedimentos de atendimento.
- e) Disponibilizar atendentes generalistas, excetuando-se os vinculados à SETRE.
- f) Garantir a padronização do fardamento e da identificação visual dos servidores.
- g) Comunicar formalmente quaisquer alterações ou atualizações nos serviços prestados.
- h) Executar outras ações que contribuam para o fortalecimento do objeto do presente Termo.
- i) Promover mutirões de atendimento, inclusive voltados a demandas assistenciais.

Parágrafo Sétimo - Compete à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE:

- a) Desenvolver ações voltadas à qualificação profissional e à inclusão no mercado de trabalho.
- b) Promover cursos e oficinas no âmbito da economia solidária.
- c) Realizar o cadastramento de beneficiários no SINEBAHIA.
- d) Oferecer serviços de atendimento ao trabalhador.

Parágrafo Oitavo - Compete ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA):

- a) Designar juiz com competência eleitoral para atuar nas Casas de Justiça e Cidadania.
- b) Promover ações de conscientização eleitoral junto à população, destacando a importância do voto para o exercício da cidadania e da soberania popular.
- c) Oferecer apoio logístico, sempre que possível, às atividades realizadas nos cartórios eleitorais, relacionadas às ações do programa.
- d) Participar de ações conjuntas voltadas à promoção da cidadania e ao fortalecimento do vínculo entre o eleitor e o sistema de justiça.
- e) Designar servidores para atuar nas ações do projeto, com foco em atendimento ao eleitor e mediação de conflitos de natureza eleitoral.

Parágrafo Nono - Compete ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5):

- a) Designar juiz do trabalho para atuar nas Casas de Justiça e Cidadania.
- b) Colaborar na definição de estratégias e na execução de ações conjuntas, com ênfase nas demandas de natureza trabalhista.
- c) Participar de mutirões e atividades integradas, especialmente aquelas voltadas à resolução de conflitos trabalhistas e à promoção de direitos laborais.
- d) Promover, ao menos duas vezes ao ano, o serviço de atermação, facilitando o acesso da população à Justiça do Trabalho.

e) Realizar campanhas de combate ao trabalho infantil, bem como outras iniciativas educativas relacionadas ao mundo do trabalho.

f) Divulgar amplamente as ações do projeto entre trabalhadores e entidades sindicais.

Parágrafo Décimo - Compete ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1):

a) Designar juiz federal para atuar nas Casas de Justiça e Cidadania, contribuindo com sua expertise nas matérias de competência da Justiça Federal.

b) Coordenar, no âmbito de sua atuação, as atividades vinculadas ao programa, promovendo a integração com os demais partícipes.

c) Disponibilizar conhecimentos técnicos e operacionais relacionados à conciliação, mediação e outras formas de resolução consensual de conflitos.

d) Participar de ações conjuntas voltadas à ampliação do acesso à justiça e à cidadania, especialmente nas áreas previdenciária, assistencial e de atenção às populações vulneráveis, como pessoas em situação de rua.

e) Promover mutirões de atendimento, inclusive voltados a demandas previdenciárias e assistenciais.

Parágrafo Décimo-Primeiro - Compete à Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE:

a) Oportunizar a participação da comunidade nos programas de assistência social.

b) Inserir a população assistida em projetos de trabalho e renda.

c) Fiscalizar a execução de projetos sociais vinculados à sua competência.

d) Executar demais ações que contribuam para o fortalecimento do objeto do presente Termo.

Parágrafo Décimo-Segundo - Compete à Fundação Lar Harmonia:

a) Disponibilizar espaço físico para locação no imóvel localizado no edifício-sede da Fundação Lar Harmonia, destinado ao funcionamento da Casas de Justiça e Cidadania Fundação Lar Harmonia, para fins não residenciais.

b) Fornecer informações técnicas do imóvel.

c) Responsabilizar-se pelas despesas do imóvel (energia, água, impostos).

d) Disponibilizar pessoal qualificado para atendimento e agendamento.

e) Realizar atendimento psicossocial conforme necessidade.

f) Não realizar alterações nas instalações físicas sem autorização prévia.

g) Disponibilizar equipe técnica completa (Supervisor, Repcionista, Segurança, Serviços Gerais, Psicólogo e Assistente Social).

h) Encaminhar relação de equipe ao NUPEMEC.

i) Viabilizar participação da equipe de trabalho em cursos do TJBA.

j) Responder integralmente pelas obrigações trabalhistas de sua equipe.

k) Cumprir os compromissos de confidencialidade e segredo de justiça.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE BENS EM COMODATO ENTRE OS PARTÍCIPES

Com vistas à plena execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, fica autorizada, quando conveniente, necessária e justificada, a cessão de bens móveis ou imóveis em regime de comodato entre quaisquer dos partícipes, observadas as disposições desta cláusula e os princípios da administração pública.

Parágrafo Primeiro - A cessão de que trata o caput deverá:

- a)** Ser formalizada por instrumento específico de comodato, devidamente vinculado a este Acordo, contendo: a identificação precisa dos bens, finalidade, prazo, condições de uso, responsabilidades pelas despesas de manutenção, conservação e devolução, bem como cláusulas de responsabilização por eventuais danos;
- b)** Ter como finalidade exclusiva o suporte às ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica;

Parágrafo Primeiro - A cessão de bens públicos em favor de partícipes privados estará condicionada à autorização expressa da autoridade competente, observadas as exigências legais aplicáveis, notadamente as previstas na Lei nº 14.133/2021, e em legislação patrimonial pertinente.

Parágrafo Segundo - A cessão em comodato não ensejará, em hipótese alguma, qualquer tipo de contrapartida financeira entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE

As partes signatárias deste Termo de Cooperação comprometem-se a observar e promover, na execução das ações pactuadas, práticas sustentáveis alinhadas aos princípios da administração pública sustentável, conforme dispõe a Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021. Comprometem-se, ainda, a assegurar o uso racional de recursos naturais, a redução do consumo de materiais e da geração de resíduos, a eficiência energética, bem como a adoção de medidas que promovam a responsabilidade socioambiental, em consonância com os artigos 170, inciso VI, e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e com a legislação infraconstitucional correlata.

CLÁUSULA OITAVA – DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

As partes reconhecem e aderem à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, comprometendo-se com sua efetividade e ampla divulgação, inclusive dos canais institucionais de denúncia e acompanhamento.

Parágrafo Primeiro - Os partícipes deverão assegurar que estagiários, prestadores de serviço e colaboradores, ainda que indiretamente vinculados às atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, tenham ciência dos instrumentos e canais disponíveis para denúncia e acompanhamento de eventuais violações à referida Política.

Parágrafo Segundo - É vedada a prática de atos discriminatórios, preconceituosos, de assédio moral ou sexual, intimidação, hostilidade, humilhação ou qualquer outra conduta incompatível com a dignidade da pessoa humana, seja em razão de etnia, gênero, religião, estado civil, orientação sexual, idade, condição física ou filiação político-partidária.

Parágrafo Terceiro - O descumprimento das disposições constantes nesta cláusula implicará a adoção imediata de medidas administrativas e legais cabíveis.

Parágrafo Quarto - Eventuais ocorrências deverão ser comunicadas ao gestor ou fiscal do presente ajuste, o qual deverá cientificar a autoridade competente para imediata apuração, nos termos da legislação aplicável, por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Quinto - A prática de atos em desacordo com a presente Política poderá ensejar, conforme a gravidade, **advertência, suspensão, rescisão contratual**, e/ou outras sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS DIRETRIZES DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo Primeiro – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo Terceiro – As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Quarto – O partícipe declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo partícipe.

Parágrafo Quinto – O partícipe fica obrigado a comunicar ao NUPEMEC em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Sexto – As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo Sétimo – O partícipe se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo Oitavo – O partícipe responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando houver o descumprimento das obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do Tribunal, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Os partícipes obrigam-se a manter sob sigilo todas as informações, dados, documentos, processos e demais elementos a que tiverem acesso em razão deste Acordo, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para os fins aqui estabelecidos, salvo mediante autorização expressa da parte a quem as informações se referem ou em cumprimento de dever legal.

Parágrafo Primeiro - A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula deverá respeitar o quanto previsto na Lei de Acesso à Informação.

Parágrafo Segundo - Não será considerada confidencial a informação que:

I - já seja de domínio público à época da sua divulgação;

II - venha a tornar-se pública por ato não atribuível a qualquer dos partícipes;

III - seja comprovadamente conhecida por um dos partícipes antes da assinatura deste instrumento; e

IV - seja exigida por autoridade judicial ou administrativa competente, mediante requerimento formal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais decorrentes do presente Acordo integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordadas a disciplina quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Parágrafo Segundo – Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Parágrafo Terceiro – A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA – DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por mútuo consentimento dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo formal e devidamente motivado, desde que respeitados os limites legais e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência.

Parágrafo Primeiro - As propostas de alteração deverão ser devidamente justificadas por escrito e encaminhadas ao NUPEMEC, que as submeterá à análise e aprovação dos demais partícipes.

Parágrafo Segundo - É vedado o aditamento deste Acordo com o objetivo de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente público que o autorizou, nos termos da legislação

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS ADESÕES

A adesão ao presente Acordo por novos partícipes, cujas demandas estejam relacionadas ao objeto deste Acordo, poderá ser formalizada por meio de Termo de Adesão individual. O Termo de Adesão será celebrado diretamente com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que atuará como representante dos demais partícipes. Não sendo necessária a assinatura de todos os partícipes atuais para a adesão de novos órgãos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

Cada partícipe responderá exclusivamente pelos danos que causar a terceiros, direta ou indiretamente, em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução deste Acordo, não se estabelecendo solidariedade entre as partes, salvo se decorrente de responsabilidade objetiva legalmente imposta.

Parágrafo Primeiro - A responsabilização por atos de agentes públicos, colaboradores ou terceiros vinculados a qualquer dos partícipes será apurada conforme a legislação aplicável, observando-se o contraditório, a ampla defesa e os princípios da administração pública.

Parágrafo Segundo - Os partícipes responderão, ainda, pela veracidade e regularidade das informações, documentos e dados técnicos fornecidos no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste Acordo por qualquer dos partícipes, sem a anuência prévia e expressa do outro partícipe, mediante aditivo formal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Os partícipes se comprometem a dar ampla publicidade aos resultados obtidos por meio da presente cooperação, observando os princípios da transparência, da moralidade e da publicidade dos atos administrativos, respeitados os limites da confidencialidade e da proteção de dados pessoais.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer divulgação institucional referente a ações, eventos, programas ou atividades decorrentes deste Acordo deverá mencionar, obrigatoriamente, os nomes e as logomarcas dos partícipes, mediante prévia validação da comunicação por ambas as partes.

Parágrafo Segundo - As ações de comunicação e divulgação deverão observar as normativas de identidade visual e os manuais institucionais de cada partícipe, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Este Acordo não gera, entre os partícipes, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nem obriga qualquer das partes ao pagamento de encargos ou benefícios trabalhistas relacionados a servidores, empregados, contratados ou colaboradores da outra parte.

Parágrafo Único - Cada partícipe manterá sob sua exclusiva responsabilidade a gestão e o custeio dos recursos humanos alocados para a execução das ações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, tampouco obriga qualquer das partes a assumir compromissos financeiros além daqueles expressamente pactuados.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução deste Acordo correrão por conta das dotações orçamentárias e recursos próprios de cada partícipe, observada a disponibilidade financeira e orçamentária e a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente instrumento, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, será exercida pelo servidor **Pedro Lúcio Silva Vivas**, matrícula nº 971.078-7, e a fiscalização será realizada pela servidora **Olga Alves dos Santos**, matrícula nº 500.193-5, bem como por demais servidores públicos que venham a ser formalmente designados pelas partes signatárias.

Parágrafo-Primeiro - Compete aos designados exigir o cumprimento das obrigações pactuadas, requisitar os meios necessários à adequada execução do objeto, bem como coordenar, articular, organizar, acompanhar, monitorar e supervisionar as atividades decorrentes deste instrumento.

Parágrafo-Segundo - Os fiscais designados terão a incumbência de estabelecer comunicação direta com o(s) outro(s) partícipe(s), bem como de transmitir e receber solicitações, devendo toda e qualquer comunicação ser formalmente documentada e arquivada para fins de controle e auditoria.

Parágrafo-Terceiro - Em caso de impedimento, afastamento ou substituição definitiva de qualquer servidor designado para a gestão ou fiscalização, deverá a parte responsável comunicar formalmente ao(s) demais partícipe(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, informando a identificação completa do substituto.

Parágrafo-Quarto - Os nomes dos servidores responsáveis pela fiscalização de cada partícipe deverão ser oficialmente informados no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este instrumento não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada ente compromete-se a suportar, com recursos próprios e dentro da sua esfera de competência e disponibilidade orçamentária, os custos eventualmente necessários à execução das atividades previstas neste instrumento, observando-se a legislação vigente e os limites legais de despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos eventualmente empregados por qualquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste Acordo permanecerão vinculados à origem de sua lotação funcional, não implicando qualquer ônus, responsabilidade trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza ao(s) outro(s) partícipe(s).

Parágrafo único - A designação de servidores para atuação em atividades específicas previstas neste instrumento será realizada por ato formal e por tempo determinado, não caracterizando cessão, requisição ou redistribuição de pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de parceria terá vigência de *60 (sessenta) meses*, contados da data de assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, por interesse dos partícipes, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, sob responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura. O Tribunal Regional Eleitoral (TRE), o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5) e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) publicarão, igualmente, o extrato deste instrumento em seus respectivos meios oficiais de divulgação. As informações relativas ao presente instrumento também deverão ser divulgadas nos sítios eletrônicos oficiais dos demais partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da celebração, interpretação ou execução do presente instrumento, que não possam ser solucionadas por meio do diálogo institucional ou de métodos consensuais de resolução de conflitos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Antes do acionamento judicial, os partícipes deverão envidar esforços para a solução amigável de eventuais controvérsias, mediante tratativas diretas ou mediação institucional, preferencialmente no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, observando-se os princípios da razoabilidade, cooperação e boa-fé objetiva.

Parágrafo Segundo - Os partícipes declararam, sob as penas da lei, que possuem competência legal para celebrar o presente instrumento, ratificando a veracidade das informações prestadas, e que inexistem impedimentos de qualquer natureza que possam comprometer a execução deste acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições deste instrumento obrigam os partícipes e seus sucessores, a qualquer título, durante toda a vigência do Acordo, devendo ser executado com estrita observância à legislação aplicável, especialmente às normas de direito público, à moralidade administrativa, aos princípios constitucionais e às normas regulamentares internas dos órgãos envolvidos.

Parágrafo Primeiro - A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de cláusulas ou condições do presente Acordo não será interpretada como renúncia de direito, novação ou alteração contratual tácita.

Parágrafo Segundo - Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de ciência da outra parte, sem que caiba qualquer tipo de indenização, ressalvadas as obrigações assumidas até a data da efetiva extinção.

Parágrafo Terceiro - O encerramento do presente Acordo não prejudicará a conclusão das ações em curso, desde que previamente pactuadas entre os partícipes, devendo ser formalizado termo específico com definição de cronograma e responsabilidades.

Parágrafo Quarto - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, todos os anexos e termos aditivos que vierem a ser celebrados, os quais terão igual força obrigacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – DA ASSINATURA

Por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, após leitura e aprovação, com todas as suas folhas rubricadas na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende - Presidenta

Secretaria de Administração do Estado da Bahia - SAEB
Edelvino da Silva Góes Filho - Secretário

Tribunal de Regional Federal - 1ª Região
Desembargador João Batista Moreira - Presidente

Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia - SSP
Marcelo Werner Derschum Filho - Secretário

Tribunal de Regional Eleitoral da Bahia
Desembargador Abelardo Paulo da Matta Neto - Presidente

Superintendência de Atendimento ao Cidadão - SAC
Flávio Machado Barbosa – Superintendente

Tribunal de Regional do Trabalho - 5ª Região
Desembargador Jéferson Alves Silva Muricy - Presidente

**Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
do Estado da Bahia - SETRE**

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Pedro Maia Souza Marques - Procuradora-Geral de Justica

**Secretaria de Promoção Social e Combate à
Pobreza - SEMPRE**
Juliana Guimarães Portela - Secretária

Defensoria Pública do Estado da Bahia
Camila Angélica Canário de Sá Teixeira - Defensora Pública Geral

Fundação Lar Harmonia
Cristiane Miranda da Silveira - Diretora-Presidente

Testemunhas:

CPF:

CPF:

**ENC: Encaminhamento de Minuta do Acordo de Cooperação Técnica – Contribuições e Confirmação de Presença em Reunião****De** Aurivana Curvelo De Jesus Braga <aurivana@mpba.mp.br>**Data** Qua, 18/06/2025 14:58**Para** Angela Ribeiro Almeida <angelara@mpba.mp.br>**Aurivana Curvelo de Jesus Braga**

Promotora de Justiça

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Cíveis e Fundações - Caocif

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

5º Av. do CAB, nº 750, sala 134 , Salvador/BA, CEP: 41745-004

Tel.: (71) 3103-0710

Cível, Fundações e Eleitoral

**De:** Karinny Virgínia Peixoto de Oliveira <karinny@mpba.mp.br>**Enviado:** sexta-feira, 23 de maio de 2025 08:44**Para:** Aurivana Curvelo De Jesus Braga <aurivana@mpba.mp.br>**Assunto:** Fwd: Encaminhamento de Minuta do Acordo de Cooperação Técnica – Contribuições e Confirmação de Presença em Reunião

Querida Colega,

Encaminho o documento anexo, para possíveis contribuições, conforme solicitação do NUPEMEC-Poder Judiciário, tendo em conta as atribuições desse respeitoso Centro de Apoio.

Atenciosamente,
Karinny Peixoto
Promotora de Justiça I

Início da mensagem encaminhada:

De: Andréa Presas Rocha <andrea_49222@trt5.jus.br>**Data:** 22 de maio de 2025 às 13:29:47 BRT**Para:** NUPEMEC Gestão <nupemec-gestao@tjba.jus.br>**Cc:** cristiane@larharmonia.org.br, mario.lago@zcr.com.br, assgpre@tre-ba.jus.br, andrea.presas@trt5.jus.br, lilian.brito@trt5.jus.br, concilia.trf1@trf1.jus.br, Centro de Autocomposição e Construção de Consensos - COMPOR <compor@mpba.mp.br>, Karinny Virgínia Peixoto de Oliveira <karinny@mpba.mp.br>, Theana Torres Ribeiro <theana.ribeiro@mpba.mp.br>, mayanne.aleluia@ssp.ba.gov.br, debora.paixao@ssp.ba.gov.br, denise.paixao@setre.ba.gov.br, Ana Evangelina de Oliveira Sampaio <ana.sampaio@saeb.ba.gov.br>, franco.lima@defensoria.ba.def.br, gab.semps@salvador.ba.gov.br, secgab.sempre@salvador.ba.gov, nupemec-lista <nupemec@tjba.jus.br>, Marielza Brandão Franco <mbfranco@tjba.jus.br>, CRISTIANE MENEZES SANTOS BARRETO <cbarreto@tjba.jus.br>**Assunto: Re: Encaminhamento de Minuta do Acordo de Cooperação Técnica – Contribuições e Confirmação de Presença em Reunião**

Caro Pedro,
Confirmo o recebimento.
Sobre a reunião, sugiro que seja na modalidade online, para facilitar a participação.
Att,Andréa Presas

Em qui., 22 de mai. de 2025 às 12:16, NUPEMEC Gestão <nupemec-gestao@tjba.jus.br> escreveu:**Prezados(as),**

Cordiais saudações.

Encaminhamos, em anexo, a minuta do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado com o propósito de **revitalizar e ampliar** o Programa Casas de Justiça e Cidadania na Fundação Lar Harmonia, e que funciona há mais de dez anos atendendo toda a comunidade de Piatã e entorno .

Com vistas à consolidação de um instrumento que reflita, de forma clara, eficaz e participativa, os compromissos e responsabilidades das partes, solicitamos o envio de contribuições, sugestões de aprimoramento e eventuais ajustes quanto ao escopo do objeto e às demais cláusulas da minuta. As colaborações poderão ser encaminhadas até a véspera da reunião indicada abaixo.

Para promover o necessário alinhamento técnico e institucional, propomos a realização de uma reunião presencial com os representantes das instituições envolvidas:

- **Data:** 28 de maio de 2025 (terça-feira)
- **Horário:** 14h
- **Local:** Sala 311, Anexo 2 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Solicitamos a gentileza de confirmar a presença até o dia **27 de maio de 2025**, por meio do e-mail: nupemec@tjba.jus.br, indicando o(s) representante(s) designado(s) pela instituição.

Agradecemos, desde já, pela atenção, colaboração e compromisso com esta relevante iniciativa de promoção do acesso à justiça e à cidadania.

Respeitosamente,



CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA – BAHIA –



PEDRO LÚCIO SILVA VIVAS

Núcleo Permanente de Métodos
Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC)

Telefone: (71) 3372-5172

E-Mail: pvivas@tjba.jus.br

A 2ª Casa de Justiça e Cidadania surgiu por meio do termo de cooperação técnica firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a Fundação Lar Harmonia, visando disponibilizar atendimento judiciário, a conciliação e a consequente homologação de acordos na área de família, especificamente nas ações de alimentos e afins, de guarda, separação, regulamentação das visitas, divórcio, dissolução de união estável, investigação de paternidade e outras demandas possíveis de solução pela via amigável, além de promover ações de cunho eminentemente social, com base no princípio constitucional da cidadania, disseminando práticas institucionais voltadas a proteção de direitos fundamentais, acesso à justiça e à cultura.

A 2ª Casa de Justiça e Cidadania é uma rede integrada de serviços e projetos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, do Governo do Estado, do Ministério Público e da Prefeitura de Salvador, disseminando práticas institucionais voltadas a proteção dos direitos fundamentais, facilitando o acesso à justiça e aos serviços de cunho social e cultural, agregados a outros serviços oferecidos pela Fundação Lar Harmonia para os moradores do bairro de Piatã e comunidades vizinhas.

Nessa unidade, há a prestação de serviços como mediação de conflitos e orientação jurídica nos casos de reconhecimento e dissolução de união estável, pensão alimentícia, reconhecimento de paternidade, divórcio e questões cíveis de menor complexidade.

Além disso, conta ainda com balcões de atendimento do Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC), oferecendo serviços de retirada de RG, CPF, antecedentes criminais, Bolsa Família, e também com um balcão do Serviço de Intermediação do Trabalho (SINEBAHIA), auxiliando aqueles que estão à procura de emprego, serviços estes oferecidos a comunidade gratuitamente.

--

Andréa Presas Rocha
Juíza Auxiliar da Presidência do TRT5

AVISO LEGAL: As informações contidas neste e-mail e quaisquer anexos incluídos são estritamente confidenciais, com sigilo protegido por lei, e dirigem-se apenas ao destinatário especificado. Se você recebeu este e-mail por engano, incluindo seus anexos, não pode usar, copiar, divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você não for o destinatário desta mensagem, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Aquele que obtiver acesso às informações contidas nesta mensagem eletrônica poderá ser responsabilizado civil, criminal ou administrativamente, nos termos legais (Leis n 12.527/2011 e 13.709/2018), pelo seu uso indevido.



Formulário Casa Justiça e Cidadania

De Aurivana Curvelo De Jesus Braga <aurivana@mpba.mp.br>
Data Qua, 18/06/2025 13:11
Para André Luis Sant Ana Ribeiro <andre.ribeiro@mpba.mp.br>

Caro André,

Segue o formulário referente ao Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o TJBA e MPBA, além de outras instituições parceiras, para implementação da Casa de Justiça e Cidadania Lar Harmonia, em Piatã, nesta capital. O preenchimento do formulário é requisito imprescindível para celebração do citado acordo, havendo urgência na sua confecção dado a exiguidade do prazo para inauguração da Casa, em meados de julho.

(FORMULÁRIO: <https://form.jotform.com/251658295548673>.)

Destaca-se que na primeira parte do formulário há necessidade de ajustes no texto referente às atribuições do Ministério Público da Bahia, os quais seguem abaixo:

AJUSTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

...

Parágrafo Terceiro- Compete ao Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA):

- a) Atuar na Casa de Justiça e Cidadania nas causas que envolvam interesse público ou de pessoas em condição de vulnerabilidade, conforme previsão constitucional e processual, na área de Registros Públicos.
- b) Promover o atendimento ao público, especialmente nas demandas relacionadas à documentação civil básica.
- c) Participar de ações de cidadania que fortaleçam a justiça conciliatória e a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e acessível.

No aguardo de um breve retorno, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

Aurivana Curvelo de Jesus Braga

Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Cíveis e Fundações - Caocif
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
5º Av. do CAB, nº 750, sala 134 , Salvador/BA, CEP: 41745-004
Tel.: (71) 3103-0710

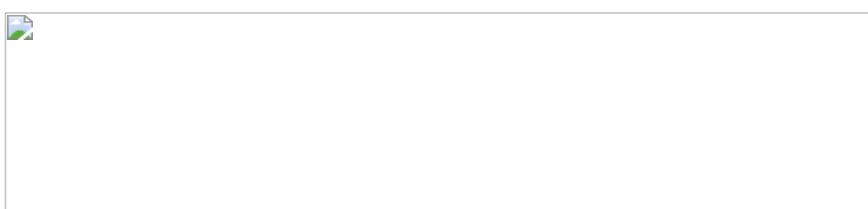


Encaminhamos, também, a nova versão da minuta do Acordo de Cooperação Técnica, para conhecimento e análise prévia.

Gentileza confirmar participação na reunião, informando se será presencial ou virtual, para fins de organização.

Contamos com o apoio e a valiosa participação de todos os parceiros nesta etapa de consolidação da rede colaborativa em prol da cidadania.

Atenciosamente,



RE: Encaminhamento de Minuta do Acordo de Cooperação Técnica – Contribuições e Confirmação de Presença em Reunião

De Convênios <convenios@mpba.mp.br>

Data Qua, 18/06/2025 19:26

Para Aurivana Curvelo De Jesus Braga <aurivana@mpba.mp.br>

 1 anexo (86 KB)

Envio de formulário.pdf;

Prezada Dra. Aurivana,

Cumprimentando-a cordialmente, colho desta comunicação para informar que o formulário encaminhado foi devidamente preenchido, conforme orientações repassadas por esse Caocif.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Assessora Administrativa I

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA

Tel.: (71) 3103-0124

De: Aurivana Curvelo De Jesus Braga <aurivana@mpba.mp.br>

Enviado: quarta-feira, 18 de junho de 2025 17:22

Para: Convênios <convenios@mpba.mp.br>

Assunto: ENC: Encaminhamento de Minuta do Acordo de Cooperação Técnica – Contribuições e Confirmação de Presença em Reunião

Aurivana Curvelo de Jesus Braga

Promotora de Justiça

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Cíveis e Fundações - Caocif

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

5^a Av. do CAB, nº 750, sala 134 , Salvador/BA, CEP: 41745-004

Tel.: (71) 3103-0710

Cível, Fundações e Eleitoral



De: Karinny Virgínia Peixoto de Oliveira <karinny@mpba.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 26 de maio de 2025 11:48

Para: Aurivana Curvelo De Jesus Braga <aurivana@mpba.mp.br>

Assunto: Fw: Encaminhamento de Minuta do Acordo de Cooperação Técnica – Contribuições e Confirmação de Presença em Reunião

Obter o [Outlook para iOS](#)

De: NUPEMECT Gestão <nupemec-gestao@tjba.jus.br>

Enviado: Thursday, May 22, 2025 12:15:42 PM

Para: cristiane@larharmonia.org.br <cristiane@larharmonia.org.br>; mario.lago@zcr.com.br <mario.lago@zcr.com.br>; assgpre@tre-ba.jus.br <assgpre@tre-ba.jus.br>; andrea.presas@trt5.jus.br <andrea.presas@trt5.jus.br>; andrea_49222@trt5.jus.br <andrea_49222@trt5.jus.br>; lilian.brito@trt5.jus.br <lilian.brito@trt5.jus.br>; concilia.trf1@trf1.jus.br <concilia.trf1@trf1.jus.br>; Centro de Autocomposição e Construção de Consensos - COMPOR <compor@mpba.mp.br>; Karinny Virgínia Peixoto de Oliveira <karinny@mpba.mp.br>; Theana Torres Ribeiro <theana.ribeiro@mpba.mp.br>; mayanne.aleluia@ssp.ba.gov.br <mayanne.aleluia@ssp.ba.gov.br>; debora.paixao@ssp.ba.gov.br <debora.paixao@ssp.ba.gov.br>; denise.paixao@setre.ba.gov.br <denise.paixao@setre.ba.gov.br>; Ana Evangelina de Oliveira Sampaio <ana.sampaio@saeb.ba.gov.br>; franco.lima@defensoria.ba.def.br <franco.lima@defensoria.ba.def.br>; gab.sempos@salvador.ba.gov.br <gab.sempos@salvador.ba.gov.br>; secgab.sempos@salvador.ba.gov <secgab.sempos@salvador.ba.gov>

Cc: nupemec-lista <nupemec@tjba.jus.br>; Marielza Brandão Franco <mbfranco@tjba.jus.br>; CRISTIANE MENEZES SANTOS BARRETO <cbarreto@tjba.jus.br>

Assunto: Encaminhamento de Minuta do Acordo de Cooperação Técnica – Contribuições e Confirmação de Presença em Reunião

Prezados(as),

Cordiais saudações.

Encaminhamos, em anexo, a minuta do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado com o propósito de **revitalizar e ampliar** o Programa **Casas de Justiça e Cidadania na Fundação Lar Harmonia**, e que funciona há mais de dez anos atendendo toda a comunidade de Piatã e entorno .

Com vistas à consolidação de um instrumento que reflita, de forma clara, eficaz e participativa, os compromissos e responsabilidades das partes, solicitamos o envio de contribuições, sugestões de aprimoramento e eventuais ajustes quanto ao escopo do objeto e às demais cláusulas da minuta. As colaborações poderão ser encaminhadas até a véspera da reunião indicada abaixo.

Para promover o necessário alinhamento técnico e institucional, propomos a realização de uma reunião presencial com os representantes das instituições envolvidas:

- **Data:** 28 de maio de 2025 (terça-feira)
- **Horário:** 14h
- **Local:** Sala 311, Anexo 2 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Solicitamos a gentileza de confirmar a presença até o dia **27 de maio de 2025**, por meio do e-mail: **nupemec@tjba.jus.br**, indicando o(s) representante(s) designado(s) pela instituição.

Agradecemos, desde já, pela atenção, colaboração e compromisso com esta relevante iniciativa de promoção do acesso à justiça e à cidadania.

Respeitosamente,



NUPEMECT
NUCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

PEDRO LÚCIO SILVA VIVAS

Núcleo Permanente de Métodos
Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMECT)

Telefone: (71) 3372-5172
E-Mail: pvivas@tjba.jus.br



CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA – BAHIA –

A 2ª Casa de Justiça e Cidadania surgiu por meio do termo de cooperação técnica firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a Fundação Lar Harmonia, visando disponibilizar atendimento judiciário, a conciliação e a consequente homologação de acordos na área de família, especificamente nas ações de alimentos e afins, de guarda, separação, regulamentação das visitas, divórcio, dissolução de união estável, investigação de paternidade e outras demandas possíveis de solução pela via amigável, além de promover ações de cunho eminentemente social, com base no princípio constitucional da cidadania, disseminando práticas institucionais voltadas a proteção de direitos fundamentais, acesso à justiça e à cultura.

A 2ª Casa de Justiça e Cidadania é uma rede integrada de serviços e projetos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, do Governo do Estado, do Ministério Público e da Prefeitura de Salvador, disseminando práticas institucionais voltadas a proteção dos direitos fundamentais, facilitando o acesso à justiça e aos serviços de cunho social e cultural, agregados a outros serviços oferecidos pela Fundação Lar Harmonia para os moradores do bairro de Piatã e comunidades vizinhas.

Nessa unidade, há a prestação de serviços como mediação de conflitos e orientação jurídica nos casos de reconhecimento e dissolução de união estável, pensão alimentícia, reconhecimento de paternidade, divórcio e questões cíveis de menor complexidade.

Além disso, conta ainda com balcões de atendimento do Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC), oferecendo serviços de retirada de RG, CPF, antecedentes criminais, Bolsa Família, e também com um balcão do Serviço de Intermediação do Trabalho (SINEBAHIA), auxiliando aqueles que estão à procura de emprego, serviços estes oferecidos a comunidade gratuitamente.

MANIFESTAÇÃO

À Sua Excelência

Pedro Maia Souza Marques

Procurador-Geral de Justiça

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar modelo inicial de proposta de Termo de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA) e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), além de outras instituições parceiras em nível estadual e federal, para análise e deliberação de Vossa Excelência.

A celebração desse Acordo justifica-se pelo seu cunho social, garantindo o exercício da cidadania com ações institucionais voltadas para a proteção de direitos fundamentais, especialmente na área de Registros Públicos, que visam fortalecer a justiça conciliatória e a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e acessível.

Atende ainda a Estratégia 1.8 do Plano Estratégico 2024/2031 do MPBA: "**Promover a autonomia e a capacidade plena para a prática de atos da vida civil e comunitária, bem como a proteção aos vulneráveis.**"

Ressalto que o referido Acordo encontra-se em fase inicial de tratativas e ajustes interinstitucionais. Caso autorizado, encaminharei o modelo final para a devida apreciação.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA

Promotora de Justiça

Coordenadora do Caocif



Documento assinado eletronicamente por **Aurivana Curveiro De Jesus Braga** - Promotora de Justiça, em 18/06/2025, às 15:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1580151** e o código CRC **F5294CBB**.

MINUTA DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº ____/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA E DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - COM A INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO -, DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA E DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE DO ESTADO DA BAHIA; A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO; O MUNICÍPIO DE SALVADOR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA; O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTC; E A FUNDAÇÃO LAR HARMONIA; PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA CASAS DE JUSTIÇA E CIDADANIA.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 560, em Salvador, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60**, doravante denominado **TJBA**, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 750, em Salvador, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66**, doravante denominado simplesmente **MP**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça Pedro Maia Souza Marques; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Av. Ulysses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial, Sussuarana, Salvador/BA, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.778.585/0001-14**, doravante denominado simplesmente **DPE/BA**, neste ato representado por sua Defensora Pública Geral Camila Angélica Canário de Sá Teixeira; a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 200, 1º andar, Salvador/BA, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.323.274/0001-63**, doravante denominada simplesmente **SAEB**, neste ato representada por seu Secretário Edelvino da Silva Góes Filho - com a interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO**, órgão em regime especial de administração direta, criada pela Lei nº 6.974, de 24 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 8.725, de 06 de novembro de 2003, doravante denominada simplesmente **SAC**, neste ato representada por seu Superintendente Flávio Machado Barbosa; da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 4ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 430, Salvador/BA, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.937.149/0001-43**, doravante denominada simplesmente **SSP/BA**, neste ato representada por seu Secretário Marcelo Werner Derschum Filho; e da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 200, Salvador/BA, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.937.123/0001-03**, doravante denominada **SETRE**, neste ato representada por seu Secretário Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira; a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 150, em Salvador, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 05.967.350/0001-45**, doravante denominado simplesmente **TRE-BA**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Abelardo Paulo da Matta Neto; do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador/BA, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 02.839.639/0001-90**, doravante denominado **TRT 5ª Região**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Jéferson Alves Silva Muricy; e do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, Edifício Sede I: SAU/SUL, Quadra 2, Bloco A, Brasília/DF, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 03.658.507/0001-25**, doravante denominado **TRF1**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Federal João Batista Moreira e pelo Coordenador-Geral do Sistema de Conciliação – SISTCON1 Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão; o **MUNICÍPIO DE SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0004-91**, por intermédio da sua **SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA**, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio – Salvador/BA, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0017-06**, doravante denominada **SEMPRE**, neste ato representada por sua Secretária Juliana Guimarães Portela; o **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTC**, com sede na Avenida Estados Unidos, nº 37, Comércio, Salvador/BA, inscrita no **CNPJ/MF nº 04.670.333/0001-89**, neste ato representado por seu Reitor Kleber Rana Fernandez; e a **FUNDAÇÃO LAR HARMONIA**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 00.405.171/0001-09**, com sede na Rua Deputado Paulo Jackson, nº 560, Piatã, Salvador/BA, neste ato representada por sua Diretora-Presidente Cristiane Miranda da Silveira e tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº TJ-ADM-2018/31926**;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 26, de 16 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que incentiva os Tribunais a instituírem as Casas de Justiça e Cidadania como instrumentos para fomentar a cidadania e a solução consensual de conflitos, fortalecendo o diálogo e promovendo a pacificação social, para o desenvolvimento de ações destinadas à efetiva participação do cidadão e de sua comunidade, aproximando-os do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar parcerias, com vistas a desenvolver iniciativas que assegurem o acesso facilitado à Justiça, a efetivação dos direitos fundamentais e a promoção da cidadania, especialmente em comunidades mais vulneráveis;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, autoriza os Tribunais a celebrarem convênios e parcerias com entes públicos e privados para a consecução dos seus objetivos;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 64, de 17 de janeiro de 2012, que instalou a 2ª Casas de Justiça e Cidadania da Comarca de Salvador e instituiu o seu funcionamento nas dependências da Fundação Lar Harmonia;

RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para a implementação de ações conjuntas, no âmbito do Programa Casas de Justiça e Cidadania, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo e sua operacionalização fundamentam-se nas seguintes normas jurídicas:

a) Normas gerais de cooperação e contratos administrativos: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente o art. 184.

b) Normas que tratam da cidadania e do acesso à justiça: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992 – Regula a investigação de paternidade de filhos havidos fora do casamento; Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa; Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil; Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 – Dispõe sobre a mediação e a autocomposição no âmbito da administração pública; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência; Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010 – Institui a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses; e a Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020 – Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação no Judiciário.

c) Normas sobre proteção de dados e acesso à informação: Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre os Direitos Autorais; Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação; e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a implementação conjunta de ações voltadas à promoção da cidadania, da inclusão social e do acesso facilitado à justiça, com vistas a criar espaços para atendimento multidisciplinar humanizado (jurídico, psicossocial, profissional) do cidadão e de sua comunidade, e promover a manutenção e ampliação das atividades da Casa de Justiça e Cidadania situada na Fundação Lar Harmonia, bem como de suas ações itinerantes denominadas Praças de Justiça e Cidadania.

Parágrafo Primeiro - As atividades previstas visam fomentar a cultura da paz, a resolução consensual de conflitos, a oferta integrada de serviços públicos essenciais, e a articulação de redes de proteção e apoio à população em situação de vulnerabilidade social, por meio da atuação cooperada de órgãos do Judiciário, do Executivo e de entidades da sociedade civil, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Segundo - As ações de pacificação social e de desenvolvimento da cidadania poderão ser realizadas em espaços fixos (Casas de Justiça) ou itinerantes, em regime de mutirões (Praça de Justiça e Cidadania), inclusive a partir de parcerias ou cooperações interinstitucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FINALIDADES

O presente Acordo tem como finalidades:

I - Promover o acesso facilitado à justiça e aos direitos fundamentais, especialmente da população em situação de vulnerabilidade social;

II - Fomentar a cultura da paz e a pacificação social por meio de métodos consensuais de solução de conflitos, como mediação, conciliação e práticas restaurativas;

III - Estimular a participação ativa da comunidade na construção de soluções para seus próprios problemas, fortalecendo o protagonismo social e a cidadania;

IV - Centralizar, em um mesmo espaço físico acessível, serviços públicos prestados por órgãos das esferas federal, estadual e municipal, a fim de facilitar o atendimento à população e promover inclusão social;

V - Realizar ações itinerantes, como mutirões de atendimento, em praças públicas ou outros espaços comunitários, denominadas Praças de Justiça e Cidadania, de acordo com as demandas sociais identificadas;

VI - Incentivar ações educativas, culturais, formativas e de proteção social, com foco na prevenção de conflitos, na educação para os direitos e na inclusão cidadã;

VII - Fortalecer a articulação interinstitucional por meio da atuação coordenada e contínua dos participes, com vistas à consolidação de redes de apoio e acolhimento a grupos em situação de vulnerabilidade;

VIII - Contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos, promovendo atendimento humanizado, eficiente, com conforto, comodidade e agilidade; e

IX - Atender às diretrizes da política pública de tratamento adequado dos conflitos, conforme estabelecido na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil; na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 – Dispõe sobre a mediação e a autocomposição no âmbito da administração pública; e na Resolução CNJ nº 125/2010, e aos princípios da efetivação dos direitos da cidadania.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E MODO DE EXECUÇÃO

As ações previstas neste Acordo serão executadas na Casa de Justiça e Cidadania Fundação Lar Harmonia, localizada na Rua Deputado Paulo Jackson, nº 110, bairro de Piatã, Salvador/BA, CEP 41650-020, com funcionamento regular de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, exceto feriados, e/ou em outros espaços físicos a serem definidos pelos participes.

Parágrafo Primeiro - As atividades poderão também ser realizadas de forma descentralizada, por meio de ações itinerantes no Estado da Bahia, especialmente em praças públicas, denominadas *Praças de Justiça e Cidadania*, conforme planejamento institucional.

Parágrafo Segundo - A execução do objeto deste Acordo deverá seguir as diretrizes estabelecidas nos seguintes documentos, que integram este instrumento, independentemente de transcrição: o Plano de Trabalho (*Anexo I*), o Guia de Competências do CEJUSC (*Anexo II – Decreto Judiciário nº 467/2021*), o Termo de Adesão Individual (*Anexo III*) e o Programa de Qualificação da Equipe de Trabalho (*Anexo IV*).

Parágrafo Terceiro - As ações implementadas deverão assegurar a continuidade dos serviços de autocomposição pré-processual e promoção de cidadania, bem como fomentar redes de serviços ao cidadão, incluindo assistência jurídica gratuita, mediação, conciliação, orientação processual, emissão de documentos e outras atividades compatíveis com os objetivos do programa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

O cumprimento do objeto deste Acordo ocorrerá mediante a atuação cooperativa entre os partícipes, cabendo a cada um deles o exercício das atribuições que lhe são compatíveis, nos termos a seguir:

Parágrafo Primeiro - Compete a todos os partícipes, sem exceções na área de suas respectivas atribuições:

- a) Planejar, coordenar, avaliar e promover as atividades necessárias à implantação, operacionalização e manutenção dos serviços.**
- b) Colaborar na divulgação dos serviços e das ações de cidadania oferecidos pelo projeto.**
- c) Participar de ações conjuntas e mutirões voltados à promoção da cidadania e ao fortalecimento do acesso à justiça.**
- d) Disponibilizar materiais de consumo e equipamentos de informática para suporte às atividades sob sua responsabilidade.**
- e) Executar outras ações que contribuam para o fortalecimento do objeto deste Acordo.**
- f) Contribuir com a coleta de dados e informações necessárias à avaliação dos resultados do programa.**
- g) Comunicar formalmente quaisquer necessidades de alterações da equipe ou atualizações nos serviços prestados ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, órgão do Tribunal de Justiça responsável a gestão institucional da unidade.**
- h) Indicar servidores ou profissionais para representar a instituição na coordenação e/ou operacionalização dos serviços prestados pelo órgão, conforme sua área de competência.**
- i) Promover a capacitação contínua dos servidores ou profissionais designados lotados na unidade.**
- j) Designar servidores, profissionais ou representantes institucionais capacitados para atuação nas atividades do projeto, conforme sua área de competência.**

Parágrafo Segundo - Compete ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA):

- a) Apoiar a instalação e o funcionamento das Casas de Justiça e Cidadania, inclusive em sua vertente itinerante, por meio das Praças de Justiça e Cidadania, em conjunto com os demais partícipes.**
- b) Designar juízes de direito para a Coordenação Jurídica das unidades e homologação dos atos praticados nas Casas de Justiça e Cidadania.**
- c) Designar servidores, mediadores judiciais, conciliadores oriundos da Coordenação dos Juizados Especiais e facilitadores em práticas restaurativas oriundos do Núcleo de Justiça Restaurativa, conforme necessário ao bom funcionamento da unidade, incluindo: Estagiários de Graduação em Direito para apoio ao CEJUSC Piatã; Estagiário de Graduação em Comunicação Social para suporte em eventos, conteúdo e divulgação; e Mediadores judiciais capacitados, em conformidade com a Resolução CNJ nº 125/2010.**
- d) Realizar a capacitação de mediadores judiciais, bem como promover ações de formação continuada da equipe envolvida.**
- e) Promover a realização de círculos restaurativos e a ministração de palestras voltadas à disseminação da Justiça Restaurativa e à construção de uma cultura de paz no ambiente comunitário e institucional.**
- f) Responsabilizar-se por coordenar e executar as ações necessárias à revitalização da Casa de Justiça e Cidadania “Lar Harmonia”, compreendendo melhorias na infraestrutura, na ambientação e nos recursos destinados ao atendimento ao público.**

g) Disponibilizar infraestrutura física, recursos humanos, mobiliário, equipamentos, materiais de expediente e insumos tecnológicos necessários ao funcionamento do CEJUSC Piatã e dos ambientes comuns Casa de Justiça e Cidadania.

g) Assumir a responsabilidade pela manutenção das instalações, incluindo infraestrutura elétrica, lógica, hidráulica, climatização, segurança, conservação, limpeza, layout e pagamento de despesas operacionais (inclusive aluguel e telefonia).

h) Comprometer-se a implantar uma brinquedoteca no referido espaço, com o objetivo de oferecer um ambiente lúdico e educativo às crianças que acompanham seus responsáveis durante os atendimentos. A brinquedoteca visa promover o bem-estar infantil, estimular o desenvolvimento cognitivo, emocional e social, além de contribuir para a humanização dos serviços prestados e a criação de um espaço mais inclusivo, acolhedor e acessível às famílias atendidas pela Casa de Justiça e Cidadania.

i) Responsabilizar-se pelas despesas de energia elétrica do imóvel.

j) Realizar a gestão institucional da unidade, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, incluindo o acompanhamento, a avaliação, a fiscalização e a adoção de medidas corretivas para garantir o bom desempenho do projeto.

l) Divulgar as ações da Casa de Justiça e Cidadania junto à comunidade, promover campanhas de doação, ações de voluntariado, palestras escolares e contação de histórias.

m) Desenvolver programas de inclusão e proteção sociais voltados à criança, ao adolescente, à mulher, à pessoa idosa e à população em situação de vulnerabilidade.

n) Implantar, no âmbito da Casa de Justiça e Cidadania, uma Escola de Mediação Comunitária voltada para a promoção de ações de cidadania, com foco na formação de agentes multiplicadores e no fortalecimento da cultura da paz nas comunidades.

o) Estimular a adesão de novos parceiros institucionais, ampliando a rede de serviços à comunidade.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA):

a) Atuar na Casa de Justiça e Cidadania nas causas que envolvam interesse público ou de pessoas em condição de vulnerabilidade, conforme previsão constitucional e processual, na área de Registros Públicos.

b) Promover o atendimento ao público, especialmente nas demandas relacionadas à documentação civil básica.

c) Participar de ações de cidadania que fortaleçam a justiça conciliatória e a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e acessível

Parágrafo Quarto - Compete a Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA):

a) Designar defensores públicos para atuação nas Casas de Justiça e Cidadania, especialmente nas causas que envolvam interesse público ou de pessoas em condição de vulnerabilidade, conforme previsão constitucional e processual.

b) Atuar em procedimentos de: família; direitos civis e coletivos; direitos humanos; criminais; crianças e adolescentes; causas simples com possibilidade de acordo (mediação e conciliação); curadoria especial; e pessoa idosa.

c) Prestar orientação jurídica e educação em direitos à população, com ênfase nas questões de Direito de Família, como acordos de alimentos e demais temas de sua atribuição.

e) Participar de ações de cidadania que fortaleçam a justiça conciliatória e a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e acessível.

Parágrafo Quinto - Compete à Superintendência de Atendimento ao Cidadão - SAC:

- a) Designar o coordenador local da unidade.
- b) Articular-se com os órgãos conveniados para viabilizar a prestação dos serviços.
- c) Supervisionar, avaliar e propor melhorias nos procedimentos de atendimento.
- d) Disponibilizar atendentes generalistas, excetuando-se os vinculados à SETRE.
- e) Garantir a padronização do fardamento e da identificação visual dos servidores.
- f) Promover mutirões de atendimento, inclusive voltados a demandas assistenciais.

Parágrafo Sexto - Compete à Secretaria de Segurança Pública - SSP:

- a) Disponibilizar KITs Multiométricos para os serviços de identificação.
- b) Articular-se com os órgãos conveniados para viabilizar a prestação dos serviços.
- c) Executar os serviços relativos ao Cadastro de Pessoa Física – CPF e Carteira de Identidade.
- d) Supervisionar, avaliar e propor melhorias nos procedimentos de atendimento.
- e) Comunicar formalmente quaisquer alterações ou atualizações nos serviços prestados.
- f) Executar outras ações que contribuam para o fortalecimento do objeto do presente Termo.

Parágrafo Sétimo - Compete à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE:

- a) Desenvolver ações voltadas à qualificação profissional e à inclusão no mercado de trabalho.
- b) Promover cursos e oficinas no âmbito da economia solidária.
- c) Realizar o cadastramento de beneficiários no SINEBAHIA.
- d) Oferecer serviços de atendimento ao trabalhador.

Parágrafo Oitavo - Compete ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA):

- a) Oferecer os serviços eleitorais aos cidadãos, mediante instalação de posto de atendimento descentralizado ao eleitor nas unidades SAC a serem instaladas nas Casas de Justiça de Cidadania, nos termos da alínea "b" do Parágrafo Quinto.
- b) Promover ações de conscientização eleitoral junto à população, destacando a importância do voto para o exercício da cidadania e da soberania popular.
- c) Oferecer apoio logístico, sempre que possível, às atividades realizadas nos postos de atendimento descentralizados, relacionadas às ações do programa.
- d) Participar de ações conjuntas voltadas à promoção da cidadania e ao fortalecimento do vínculo entre o eleitor e o sistema de justiça.

Parágrafo Nono - Compete ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5):

- a) Designar juiz do trabalho para atuar nas Casas de Justiça e Cidadania.
- b) Colaborar na definição de estratégias e na execução de ações conjuntas, com ênfase nas demandas de natureza trabalhista.

c) Participar de mutirões e atividades integradas, especialmente aquelas voltadas à resolução de conflitos trabalhistas e à promoção de direitos laborais.

d) Promover, ao menos duas vezes ao ano, o serviço de atermação, facilitando o acesso da população à Justiça do Trabalho.

e) Realizar campanhas de combate ao trabalho infantil, bem como outras iniciativas educativas relacionadas ao mundo do trabalho.

f) Divulgar amplamente as ações do projeto entre trabalhadores e entidades sindicais.

Parágrafo Décimo - Compete ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1):

a) Designar juiz federal para atuar nas Casas de Justiça e Cidadania, contribuindo com sua expertise nas matérias de competência da Justiça Federal.

b) Coordenar, no âmbito de sua atuação, as atividades vinculadas ao programa, promovendo a integração com os demais partícipes.

c) Disponibilizar conhecimentos técnicos e operacionais relacionados à conciliação, mediação e outras formas de resolução consensual de conflitos.

d) Participar de ações conjuntas voltadas à ampliação do acesso à justiça e à cidadania, especialmente nas áreas previdenciária, assistencial e de atenção às populações vulneráveis, como pessoas em situação de rua.

e) Promover mutirões de atendimento, inclusive voltados a demandas previdenciárias e assistenciais.

Parágrafo Décimo-Primeiro - Compete à Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE:

a) Oportunizar a participação da comunidade nos programas de assistência social.

b) Inserir a população assistida em projetos de trabalho e renda.

c) Fiscalizar a execução de projetos sociais vinculados à sua competência.

d) Executar demais ações que contribuam para o fortalecimento do objeto do presente Termo.

Parágrafo Décimo-Segundo - Compete ao Centro Universitário UNIFTC:

a) Proceder à designação de um (1) facilitador em práticas restaurativas, condicionada à prévia aprovação do nome pelo Núcleo de Justiça Restaurativa (NJR) do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia(TJBA).

Parágrafo Décimo-Terceiro - Compete à Fundação Lar Harmonia:

a) Disponibilizar espaço físico para locação no imóvel de propriedade da Fundação Lar Harmonia, destinado ao funcionamento da Casas de Justiça e Cidadania Fundação Lar Harmonia, para fins não residenciais.

b) Fornecer informações técnicas do imóvel.

c) Responsabilizar-se pelas despesas do imóvel (água, impostos).

d) Assegurar a presença de profissionais graduados e capacitados para realizar o atendimento ao público, oferecer orientação jurídica, de forma a contribuir para a efetivação dos direitos fundamentais e o fortalecimento do acesso à justiça. As ações serão desenvolvidas em articulação com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEM), sempre que necessário.

- e) Não realizar alterações nas instalações físicas sem autorização prévia.
- f) Encaminhar relação de equipe ao NUPEMEC.
- g) Viabilizar participação da equipe de trabalho em cursos do TJBA.
- h) Responder integralmente pelas obrigações trabalhistas de sua equipe.
- i) Cumprir os compromissos de confidencialidade e segredo de justiça.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE BENS EM COMODATO ENTRE OS PARTÍCIPES

Com vistas à plena execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, fica autorizada, quando conveniente, necessária e justificada, a cessão de bens móveis ou imóveis em regime de comodato entre quaisquer dos partícipes, observadas as disposições desta cláusula e os princípios da administração pública.

Parágrafo Primeiro - A cessão de que trata o caput deverá:

- a) Ser formalizada por instrumento específico de comodato, devidamente vinculado a este Acordo, contendo: a identificação precisa dos bens, finalidade, prazo, condições de uso, responsabilidades pelas despesas de manutenção, conservação e devolução, bem como cláusulas de responsabilização por eventuais danos;
- b) Ter como finalidade exclusiva o suporte às ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Segundo - A cessão de bens públicos em favor de partícipes privados estará condicionada à autorização expressa da autoridade competente, observadas as exigências legais aplicáveis, notadamente as previstas na Lei nº 14.133/2021, e em legislação patrimonial pertinente.

Parágrafo Terceiro - A cessão em comodato não ensejará, em hipótese alguma, qualquer tipo de contrapartida financeira entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE

As partes signatárias deste Termo de Cooperação comprometem-se a observar e promover, na execução das ações pactuadas, práticas sustentáveis alinhadas aos princípios da administração pública sustentável, conforme dispõe a Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021. Comprometem-se, ainda, a assegurar o uso racional de recursos naturais, a redução do consumo de materiais e da geração de resíduos, a eficiência energética, bem como a adoção de medidas que promovam a responsabilidade socioambiental, em consonância com os artigos 170, inciso VI, e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e com a legislação infraconstitucional correlata.

CLÁUSULA OITAVA – DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

As partes reconhecem e aderem à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, comprometendo-se com sua efetividade e ampla divulgação, inclusive dos canais institucionais de denúncia e acompanhamento.

Parágrafo Primeiro - Os partícipes deverão assegurar que estagiários, prestadores de serviço e colaboradores, ainda que indiretamente vinculados às atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, tenham ciência dos instrumentos e canais disponíveis para denúncia e acompanhamento de eventuais violações à referida Política.

Parágrafo Segundo - É vedada a prática de atos discriminatórios, preconceituosos, de assédio moral ou

sexual, intimidação, hostilidade, humilhação ou qualquer outra conduta incompatível com a dignidade do ser humano, seja em razão de etnia, gênero, religião, estado civil, orientação sexual, idade, condição física ou filiação político-partidária.

Parágrafo Terceiro - O descumprimento das disposições constantes nesta cláusula implicará a adoção imediata de medidas administrativas e legais cabíveis.

Parágrafo Quarto - Eventuais ocorrências deverão ser comunicadas ao gestor ou fiscal do presente ajuste, o qual deverá cientificar a autoridade competente para imediata apuração, nos termos da legislação aplicável, por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Quinto - A prática de atos em desacordo com a presente Política poderá ensejar, conforme a gravidade, **advertência, suspensão, rescisão contratual**, e/ou outras sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS DIRETRIZES DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo Primeiro – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo Terceiro – As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Quarto – O partícipe declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo partícipe.

Parágrafo Quinto – O partícipe fica obrigado a comunicar ao NUPEMEC em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Sexto – As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo Sétimo – O partícipe se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo Oitavo – O partícipe responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando houver o descumprimento das obrigações da legislação de proteção de dados, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Os partícipes obrigam-se a manter sob sigilo todas as informações, dados, documentos, processos e demais elementos a que tiverem acesso em razão deste Acordo, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para os fins aqui estabelecidos, salvo mediante autorização expressa da parte a quem as informações se referem

ou em cumprimento de dever legal.

Parágrafo Primeiro - A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula deverá respeitar o quanto previsto na Lei de Acesso à Informação.

Parágrafo Segundo - Não será considerada confidencial a informação que:

I - já seja de domínio público à época da sua divulgação;

II - venha a tornar-se pública por ato não atribuível a qualquer dos partícipes;

III - seja comprovadamente conhecida por um dos partícipes antes da assinatura deste instrumento; e

IV - seja exigida por autoridade judicial ou administrativa competente, mediante requerimento formal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais decorrentes do presente Acordo integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordadas a disciplina quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Parágrafo Segundo – Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Parágrafo Terceiro – A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA – DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por mútuo consentimento dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo formal e devidamente motivado, desde que respeitados os limites legais e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência.

Parágrafo Primeiro - As propostas de alteração deverão ser devidamente justificadas por escrito e encaminhadas ao NUPEMEC, que as submeterá à análise e aprovação dos demais partícipes.

Parágrafo Segundo - É vedado o aditamento deste Acordo com o objetivo de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente público que o autorizou, nos termos da legislação

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS ADESÕES

A adesão ao presente Acordo por novos partícipes, cujas demandas estejam relacionadas ao objeto deste Acordo, poderá ser formalizada por meio de Termo de Adesão individual. O Termo de Adesão será celebrado diretamente com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que atuará como representante dos demais partícipes. Não sendo necessária a assinatura de todos os partícipes atuais para a adesão de novos órgãos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

Cada partícipe responderá exclusivamente pelos danos que causar a terceiros, direta ou indiretamente, em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução deste Acordo, não se estabelecendo solidariedade entre as partes, salvo se decorrente de responsabilidade objetiva

legalmente imposta.

Parágrafo Primeiro - A responsabilização por atos de agentes públicos, colaboradores ou terceiros vinculados a qualquer dos partícipes será apurada conforme a legislação aplicável, observando-se o contraditório, a ampla defesa e os princípios da administração pública.

Parágrafo Segundo - Os partícipes responderão, ainda, pela veracidade e regularidade das informações, documentos e dados técnicos fornecidos no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste Acordo por qualquer dos partícipes, sem a anuênciia prévia e expressa do outro partícipe, mediante aditivo formal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Os partícipes se comprometem a dar ampla publicidade aos resultados obtidos por meio da presente cooperação, observando os princípios da transparência, da moralidade e da publicidade dos atos administrativos, respeitados os limites da confidencialidade e da proteção de dados pessoais.

Parágrafo Primeiro - A divulgação decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer divulgação institucional referente a ações, eventos, programas ou atividades decorrentes deste Acordo deverá mencionar, obrigatoriamente, os nomes das entidades partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Este Acordo não gera, entre os partícipes, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nem obriga qualquer das partes ao pagamento de encargos ou benefícios trabalhistas relacionados a servidores, empregados, contratados ou colaboradores da outra parte.

Parágrafo Único - Cada partícipe manterá sob sua exclusiva responsabilidade a gestão e o custeio dos recursos humanos alocados para a execução das ações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, tampouco obriga qualquer das partes a assumir compromissos financeiros além daqueles expressamente pactuados.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução deste Acordo correrão por conta das dotações orçamentárias e recursos próprios de cada partícipe, observada a disponibilidade financeira e orçamentária e a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente instrumento, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ficará sob a responsabilidade do servidor **Pedro Lúcio Silva Vivas, matrícula nº 971.078-7**. A fiscalização será exercida pela servidora **Olga Alves dos Santos, matrícula nº 500.193-5**, tendo como suplente a servidora **Adriane**

Matos de Souza, matrícula nº 968.390-9. Poderão atuar na fiscalização outros servidores públicos que vierem a ser formalmente designados pelas partes signatárias.

Parágrafo-Primeiro - Compete aos designados exigir o cumprimento das obrigações pactuadas, requisitar os meios necessários à adequada execução do objeto, bem como coordenar, articular, organizar, acompanhar, monitorar e supervisionar as atividades decorrentes deste instrumento.

Parágrafo-Segundo - Os fiscais designados terão a incumbência de estabelecer comunicação direta com o(s) outro(s) partícipe(s), bem como de transmitir e receber solicitações, devendo serem formalmente documentadas e arquivadas para fins de controle e auditoria.

Parágrafo-Terceiro - Em caso de impedimento, afastamento ou substituição definitiva de qualquer servidor designado para a gestão ou fiscalização, deverá a parte responsável comunicar formalmente ao(s) demais partícipe(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, informando a identificação completa do substituto.

Parágrafo-Quarto - Os nomes dos servidores responsáveis pela fiscalização de cada partícipe deverão ser oficialmente informados no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de parceria terá vigência de *60 (sessenta) meses*, contados da data de assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, por interesse dos partícipes, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, sob responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura. O Tribunal Regional Eleitoral (TRE), o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5) e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) publicarão, igualmente, o extrato deste instrumento em seus respectivos meios oficiais de divulgação. As informações relativas ao presente instrumento também deverão ser divulgadas nos sítios eletrônicos oficiais dos demais partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Federal, em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da celebração, interpretação ou execução do presente instrumento, que não possam ser solucionadas por meio do diálogo institucional ou de métodos consensuais de resolução de conflitos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Antes do acionamento judicial, os partícipes deverão envidar esforços para a solução amigável de eventuais controvérsias, mediante tratativas diretas ou mediação institucional, preferencialmente no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, observando-se os princípios da razoabilidade, cooperação e boa-fé objetiva.

Parágrafo Segundo - Os partícipes declararam, sob as penas da lei, que possuem competência legal para celebrar o presente instrumento, ratificando a veracidade das informações prestadas, e que inexistem impedimentos de qualquer natureza que possam comprometer a execução deste acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições deste instrumento obrigam os partícipes, a qualquer título, durante toda a vigência do Acordo, devendo ser executado com estrita observância à legislação aplicável, especialmente às normas de direito público, à moralidade administrativa, aos princípios constitucionais e às normas regulamentares internas dos

órgãos envolvidos.

Parágrafo Primeiro - A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de cláusulas ou condições do presente Acordo não será interpretada como renúncia de direito, novação ou alteração contratual tácita.

Parágrafo Segundo - Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de ciência da outra parte, sem que caiba qualquer tipo de indenização, ressalvadas as obrigações assumidas até a data da efetiva extinção.

Parágrafo Terceiro - O encerramento do presente Acordo não prejudicará a conclusão das ações em curso, desde que previamente pactuadas entre os partícipes, devendo ser formalizado termo específico com definição de cronograma e responsabilidades.

Parágrafo Quarto - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, todos os anexos e termos aditivos que vierem a ser celebrados, os quais terão igual força obrigacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DA ASSINATURA

Por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, após leitura e aprovação, com todas as suas folhas rubricadas na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende - Presidenta

Tribunal de Regional Federal - 1^a Região

Sistema de Conciliação do TRF 1^a Região

Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão –
Coordenador

Tribunal de Regional Eleitoral da Bahia

Tribunal de Regional do Trabalho - 5^a Região
Desembargador Jéferson Alves Silva Muricy - Presidente

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Pedro Maia Souza Marques - Procuradora-Geral de Justica

Defensoria Pública do Estado da Bahia
Camila Angélica Canário de Sá Teixeira - Defensora Pública Geral

Secretaria de Administração do Estado da Bahia - SAEB

Edelvino da Silva Góes Filho - Secretário

Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia - SSP

Superintendência de Atendimento ao Cidadão - SAC

**Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e
Esporte do Estado da Bahia - SETRE**

**Secretaria de Promoção Social e Combate à
Pobreza - SEMPRE**

Fundação Lar Harmonia
Cristiane Miranda da Silveira - Diretora-Presidente

Centro Universitário UNIFTC
Kleber Rana Fernandez- Reitor

Testemunhas:

CPF:

CPF:

MINUTA DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº ____/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA E DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - COM A INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO -, DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA E DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE DO ESTADO DA BAHIA; A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO; O MUNICÍPIO DE SALVADOR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA; O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTC; E A FUNDAÇÃO LAR HARMONIA; PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA CASAS DE JUSTIÇA E CIDADANIA.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 560, em Salvador, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60**, doravante denominado **TJBA**, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 750, em Salvador, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66**, doravante denominado simplesmente **MP**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça Pedro Maia Souza Marques; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Av. Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial, Sussuarana, Salvador/BA, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.778.585/0001-14**, doravante denominado simplesmente **DPE/BA**, neste ato representado por sua Defensora Pública Geral Camila Angélica Canário de Sá Teixeira; a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 200, 1º andar, Salvador/BA, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.323.274/0001-63**, doravante denominada simplesmente **SAEB**, neste ato representada por seu Secretário Edelvino da Silva Góes Filho - com a interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO**, órgão em regime especial de administração direta, criada pela Lei nº 6.974, de 24 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 8.725, de 06 de novembro de 2003, doravante denominada simplesmente **SAC**, neste ato representada por seu Superintendente Flávio Machado Barbosa; da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 4ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 430, Salvador/BA, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.937.149/0001-43**, doravante denominada simplesmente **SSP/BA**, neste ato representada por seu Secretário Marcelo Werner Derschum Filho; e da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 200, Salvador/BA, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.937.123/0001-03**, doravante denominada **SETRE**, neste ato representada por seu Secretário Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira; a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 150, em Salvador, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 05.967.350/0001-45**, doravante denominado simplesmente **TRE-BA**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Abelardo Paulo da Matta Neto; do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador/BA, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 02.839.639/0001-90**, doravante denominado **TRT 5ª Região**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Jéferson Alves Silva Muricy; e do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, Edifício Sede I: SAU/SUL, Quadra 2, Bloco A, Brasília/DF, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 03.658.507/0001-25**, doravante denominado **TRF1**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Federal João Batista Moreira e pelo Coordenador-Geral do Sistema de Conciliação – SISTCON1 Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão; o **MUNICÍPIO DE SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0004-91**, por intermédio da sua **SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA**, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio – Salvador/BA, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0017-06**, doravante denominada **SEMPRE**, neste ato representada por sua Secretária Juliana Guimarães Portela; o **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTC**, com sede na Avenida Estados Unidos, nº 37, Comércio, Salvador/BA, inscrita no **CNPJ/MF nº 04.670.333/0001-89**, neste ato representado por seu Reitor Kleber Rana Fernandez; e a **FUNDAÇÃO LAR HARMONIA**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 00.405.171/0001-09**, com sede na Rua Deputado Paulo Jackson, nº 560, Piatã, Salvador/BA, neste ato representada por sua Diretora-Presidente Cristiane Miranda da Silveira e tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº TJ-ADM-2018/31926**;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 26, de 16 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que incentiva os Tribunais a instituírem as Casas de Justiça e Cidadania como instrumentos para fomentar a cidadania e a solução consensual de conflitos, fortalecendo o diálogo e promovendo a pacificação social, para o desenvolvimento de ações destinadas à efetiva participação do cidadão e de sua comunidade, aproximando-os do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar parcerias, com vistas a desenvolver iniciativas que assegurem o acesso facilitado à Justiça, a efetivação dos direitos fundamentais e a promoção da cidadania, especialmente em comunidades mais vulneráveis;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, autoriza os Tribunais a celebrarem convênios e parcerias com entes públicos e privados para a consecução dos seus objetivos;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 64, de 17 de janeiro de 2012, que instalou a 2ª Casas de Justiça e Cidadania da Comarca de Salvador e instituiu o seu funcionamento nas dependências da Fundação Lar Harmonia;

RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para a implementação de ações conjuntas, no âmbito do Programa Casas de Justiça e Cidadania, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo e sua operacionalização fundamentam-se nas seguintes normas jurídicas:

a) Normas gerais de cooperação e contratos administrativos: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente o art. 184.

b) Normas que tratam da cidadania e do acesso à justiça: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992 – Regula a investigação de paternidade de filhos havidos fora do casamento; Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa; Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil; Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 – Dispõe sobre a mediação e a autocomposição no âmbito da administração pública; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência; Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010 – Institui a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses; e a Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020 – Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação no Judiciário.

c) Normas sobre proteção de dados e acesso à informação: Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre os Direitos Autorais; Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação; e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a implementação conjunta de ações voltadas à promoção da cidadania, da inclusão social e do acesso facilitado à justiça, com vistas a criar espaços para atendimento multidisciplinar humanizado (jurídico, psicossocial, profissional) do cidadão e de sua comunidade, e promover a manutenção e ampliação das atividades da Casa de Justiça e Cidadania situada na Fundação Lar Harmonia, bem como de suas ações itinerantes denominadas Praças de Justiça e Cidadania.

Parágrafo Primeiro - As atividades previstas visam fomentar a cultura da paz, a resolução consensual de conflitos, a oferta integrada de serviços públicos essenciais, e a articulação de redes de proteção e apoio à população em situação de vulnerabilidade social, por meio da atuação cooperada de órgãos do Judiciário, do Executivo e de entidades da sociedade civil, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Segundo - As ações de pacificação social e de desenvolvimento da cidadania poderão ser realizadas em

espaços fixos (Casas de Justiça) ou itinerantes, em regime de mutirões (Praça de Justiça e Cidadania), inclusive a partir de parcerias ou cooperações interinstitucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FINALIDADES

O presente Acordo tem como finalidades:

I - Promover o acesso facilitado à justiça e aos direitos fundamentais, especialmente da população em situação de vulnerabilidade social;

II - Fomentar a cultura da paz e a pacificação social por meio de métodos consensuais de solução de conflitos, como mediação, conciliação e práticas restaurativas;

III - Estimular a participação ativa da comunidade na construção de soluções para seus próprios problemas, fortalecendo o protagonismo social e a cidadania;

IV - Centralizar, em um mesmo espaço físico acessível, serviços públicos prestados por órgãos das esferas federal, estadual e municipal, a fim de facilitar o atendimento à população e promover inclusão social;

V - Realizar ações itinerantes, como mutirões de atendimento, em praças públicas ou outros espaços comunitários, denominadas Praças de Justiça e Cidadania, de acordo com as demandas sociais identificadas;

VI - Incentivar ações educativas, culturais, formativas e de proteção social, com foco na prevenção de conflitos, na educação para os direitos e na inclusão cidadã;

VII - Fortalecer a articulação interinstitucional por meio da atuação coordenada e contínua dos partícipes, com vistas à consolidação de redes de apoio e acolhimento a grupos em situação de vulnerabilidade;

VIII - Contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos, promovendo atendimento humanizado, eficiente, com conforto, comodidade e agilidade; e

IX - Atender às diretrizes da política pública de tratamento adequado dos conflitos, conforme estabelecido na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil; na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 – Dispõe sobre a mediação e a autocomposição no âmbito da administração pública; e na Resolução CNJ nº 125/2010, e aos princípios da efetivação dos direitos da cidadania.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E MODO DE EXECUÇÃO

As ações previstas neste Acordo serão executadas na Casa de Justiça e Cidadania Fundação Lar Harmonia, localizada na Rua Deputado Paulo Jackson, nº 110, bairro de Piatã, Salvador/BA, CEP 41650-020, com funcionamento regular de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, exceto feriados, e/ou em outros espaços físicos a serem definidos pelos partícipes.

Parágrafo Primeiro - As atividades poderão também ser realizadas de forma descentralizada, por meio de ações itinerantes no Estado da Bahia, especialmente em praças públicas, denominadas *Praças de Justiça e Cidadania*, conforme planejamento institucional.

Parágrafo Segundo - A execução do objeto deste Acordo deverá seguir as diretrizes estabelecidas nos seguintes documentos, que integram este instrumento, independentemente de transcrição: o Plano de Trabalho (*Anexo I*), o Guia de Competências do CEJUSC (*Anexo II – Decreto Judiciário nº 467/2021*), o Termo de Adesão Individual (*Anexo III*) e o Programa de Qualificação da Equipe de Trabalho (*Anexo IV*).

Parágrafo Terceiro - As ações implementadas deverão assegurar a continuidade dos serviços de autocomposição pré-processual e promoção de cidadania, bem como fomentar redes de serviços ao cidadão, incluindo assistência jurídica gratuita, mediação, conciliação, orientação processual, emissão de documentos e outras atividades compatíveis com os objetivos do programa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

O cumprimento do objeto deste Acordo ocorrerá mediante a atuação cooperativa entre os partícipes, cabendo a cada um deles o exercício das atribuições que lhe são compatíveis, nos termos a seguir:

Parágrafo Primeiro - Compete a todos os partícipes, sem exceções na área de suas respectivas atribuições:

- a) Planejar, coordenar, avaliar e promover as atividades necessárias à implantação, operacionalização e manutenção dos serviços.**
- b) Colaborar na divulgação dos serviços e das ações de cidadania oferecidos pelo projeto.**
- c) Participar de ações conjuntas e mutirões voltados à promoção da cidadania e ao fortalecimento do acesso à justiça.**
- d) Disponibilizar materiais de consumo e equipamentos de informática para suporte às atividades sob sua responsabilidade.**
- e) Executar outras ações que contribuam para o fortalecimento do objeto deste Acordo.**
- f) Contribuir com a coleta de dados e informações necessárias à avaliação dos resultados do programa.**
- g) Comunicar formalmente quaisquer necessidades de alterações da equipe ou atualizações nos serviços prestados ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, órgão do Tribunal de Justiça responsável a gestão institucional da unidade.**
- h) Indicar servidores ou profissionais para representar a instituição na coordenação e/ou operacionalização dos serviços prestados pelo órgão, conforme sua área de competência.**
- i) Promover a capacitação contínua dos servidores ou profissionais designados lotados na unidade.**
- j) Designar servidores, profissionais ou representantes institucionais capacitados para atuação nas atividades do projeto, conforme sua área de competência.**

Parágrafo Segundo - Compete ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA):

- a) Apoiar a instalação e o funcionamento das Casas de Justiça e Cidadania, inclusive em sua vertente itinerante, por meio das Praças de Justiça e Cidadania, em conjunto com os demais partícipes.**
- b) Designar juízes de direito para a Coordenação Jurídica das unidades e homologação dos atos praticados nas Casas de Justiça e Cidadania.**
- c) Designar servidores, mediadores judiciais, conciliadores oriundos da Coordenação dos Juizados Especiais e facilitadores em práticas restaurativas oriundos do Núcleo de Justiça Restaurativa, conforme necessário ao bom funcionamento da unidade, incluindo: Estagiários de Graduação em Direito para apoio ao CEJUSC Piatã; Estagiário de Graduação em Comunicação Social para suporte em eventos, conteúdo e divulgação; e Mediadores judiciais capacitados, em conformidade com a Resolução CNJ nº 125/2010.**
- d) Realizar a capacitação de mediadores judiciais, bem como promover ações de formação continuada da equipe envolvida.**
- e) Promover a realização de círculos restaurativos e a ministração de palestras voltadas à disseminação da Justiça Restaurativa e à construção de uma cultura de paz no ambiente comunitário e institucional.**
- f) Promover mutirões e atividades integradas de cidadania e autocomposição, inclusive por meio de ações itinerantes.**

f) Responsabilizar-se por coordenar e executar as ações necessárias à revitalização da Casa de Justiça e Cidadania “Lar Harmonia”, compreendendo melhorias na infraestrutura, na ambientação e nos recursos destinados ao atendimento ao público.

g) Disponibilizar infraestrutura física, recursos humanos, mobiliário, equipamentos, materiais de expediente e insumos tecnológicos necessários ao funcionamento do CEJUSC Piatã e dos ambientes comuns Casa de Justiça e Cidadania.

g) Assumir a responsabilidade pela manutenção das instalações, incluindo infraestrutura elétrica, lógica, hidráulica, climatização, segurança, conservação, limpeza, layout e pagamento de despesas operacionais (inclusive aluguel e telefonia).

h) Comprometer-se a implantar uma brinquedoteca no referido espaço, com o objetivo de oferecer um ambiente lúdico e educativo às crianças que acompanham seus responsáveis durante os atendimentos. A brinquedoteca visa promover o bem-estar infantil, estimular o desenvolvimento cognitivo, emocional e social, além de contribuir para a humanização dos serviços prestados e a criação de um espaço mais inclusivo, acolhedor e acessível às famílias atendidas pela Casa de Justiça e Cidadania.

i) Responsabilizar-se pelas despesas de energia elétrica do imóvel.

j) Realizar a gestão institucional da unidade, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, incluindo o acompanhamento, a avaliação, a fiscalização e a adoção de medidas corretivas para garantir o bom desempenho do projeto.

l) Divulgar as ações da Casa de Justiça e Cidadania junto à comunidade, promover campanhas de doação, ações de voluntariado, palestras escolares e contação de histórias.

m) Desenvolver programas de inclusão e proteção sociais voltados à criança, ao adolescente, à mulher, à pessoa idosa e à população em situação de vulnerabilidade.

n) Implantar, no âmbito da Casa de Justiça e Cidadania, uma Escola de Mediação Comunitária voltada para a promoção de ações de cidadania, com foco na formação de agentes multiplicadores e no fortalecimento da cultura da paz nas comunidades.

o) Estimular a adesão de novos parceiros institucionais, ampliando a rede de serviços à comunidade.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA):

a) Atuar na Casa de Justiça e Cidadania nas causas que envolvam interesse público ou de pessoas em condição de vulnerabilidade, conforme previsão constitucional e processual, na área de Registros Públicos.

b) Promover o atendimento ao público, especialmente nas demandas relacionadas à documentação civil básica.

c) Participar de ações de cidadania que fortaleçam a justiça conciliatória e a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e acessível

Parágrafo Quarto - Compete a Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA):

a) Designar defensores públicos para atuação nas Casas de Justiça e Cidadania, especialmente nas causas que envolvam interesse público ou de pessoas em condição de vulnerabilidade, conforme previsão constitucional e processual.

b) Atuar em procedimentos de: família; direitos civis e coletivos; direitos humanos; criminais; crianças e adolescentes; causas simples com possibilidade de acordo (mediação e conciliação); curadoria especial; e pessoa idosa.

c) Prestar orientação jurídica e educação em direitos à população, com ênfase nas questões de Direito de Família, como acordos de alimentos e demais temas de sua atribuição.

e) Participar de ações de cidadania que fortaleçam a justiça conciliatória e a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e acessível.

Parágrafo Quinto - Compete à Superintendência de Atendimento ao Cidadão - SAC:

- a) Designar o coordenador local da unidade.
- b) Articular-se com os órgãos conveniados para viabilizar a prestação dos serviços.
- c) Supervisionar, avaliar e propor melhorias nos procedimentos de atendimento.
- d) Disponibilizar atendentes generalistas, excetuando-se os vinculados à SETRE.
- e) Garantir a padronização do fardamento e da identificação visual dos servidores.
- f) Promover mutirões de atendimento, inclusive voltados a demandas assistenciais.

Parágrafo Sexto - Compete à Secretaria de Segurança Pública - SSP:

- a) Disponibilizar KITs Mulbiométricos para os serviços de identificação.
- b) Articular-se com os órgãos conveniados para viabilizar a prestação dos serviços.
- c) Executar os serviços relativos ao Cadastro de Pessoa Física – CPF e Carteira de Identidade.
- d) Supervisionar, avaliar e propor melhorias nos procedimentos de atendimento.
- e) Comunicar formalmente quaisquer alterações ou atualizações nos serviços prestados.
- f) Executar outras ações que contribuam para o fortalecimento do objeto do presente Termo.

Parágrafo Sétimo - Compete à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE:

- a) Desenvolver ações voltadas à qualificação profissional e à inclusão no mercado de trabalho.
- b) Promover cursos e oficinas no âmbito da economia solidária.
- c) Realizar o cadastramento de beneficiários no SINEBAHIA.
- d) Oferecer serviços de atendimento ao trabalhador.

Parágrafo Oitavo - Compete ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA):

- a) Oferecer os serviços eleitorais aos cidadãos, mediante instalação de posto de atendimento descentralizado ao eleitor nas unidades SAC a serem instaladas nas Casas de Justiça de Cidadania, nos termos da alínea "b" do Parágrafo Quinto.
- b) Promover ações de conscientização eleitoral junto à população, destacando a importância do voto para o exercício da cidadania e da soberania popular.
- c) Oferecer apoio logístico, sempre que possível, às atividades realizadas nos postos de atendimento descentralizados, relacionadas às ações do programa.
- d) Participar de ações conjuntas voltadas à promoção da cidadania e ao fortalecimento do vínculo entre o eleitor e o sistema de justiça.

Parágrafo Nono - Compete ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5):

- a) Designar juiz do trabalho para atuar nas Casas de Justiça e Cidadania.

- b)** Colaborar na definição de estratégias e na execução de ações conjuntas, com ênfase nas demandas de natureza trabalhista.
- c)** Participar de mutirões e atividades integradas, especialmente aquelas voltadas à resolução de conflitos trabalhistas e à promoção de direitos laborais.
- d)** Promover, ao menos duas vezes ao ano, o serviço de atermação, facilitando o acesso da população à Justiça do Trabalho.
- e)** Realizar campanhas de combate ao trabalho infantil, bem como outras iniciativas educativas relacionadas ao mundo do trabalho.
- f)** Divulgar amplamente as ações do projeto entre trabalhadores e entidades sindicais.

Parágrafo Décimo - Compete ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1):

- a)** Designar juiz federal para atuar nas Casas de Justiça e Cidadania, contribuindo com sua expertise nas matérias de competência da Justiça Federal.
- b)** Coordenar, no âmbito de sua atuação, as atividades vinculadas ao programa, promovendo a integração com os demais partícipes.
- c)** Disponibilizar conhecimentos técnicos e operacionais relacionados à conciliação, mediação e outras formas de resolução consensual de conflitos.
- d)** Participar de ações conjuntas voltadas à ampliação do acesso à justiça e à cidadania, especialmente nas áreas previdenciária, assistencial e de atenção às populações vulneráveis, como pessoas em situação de rua.
- e)** Promover mutirões de atendimento, inclusive voltados a demandas previdenciárias e assistenciais.

Parágrafo Décimo-Primeiro - Compete à Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE:

- a)** Oportunizar a participação da comunidade nos programas de assistência social.
- b)** Inserir a população assistida em projetos de trabalho e renda.
- c)** Fiscalizar a execução de projetos sociais vinculados à sua competência.
- d)** Executar demais ações que contribuam para o fortalecimento do objeto do presente Termo.

Parágrafo Décimo-Segundo - Compete ao Centro Universitário UNIFTC:

- a)** Proceder à designação de um (1) facilitador em práticas restaurativas, condicionada à prévia aprovação do nome pelo Núcleo de Justiça Restaurativa (NJR) do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia(TJBA).

Parágrafo Décimo-Terceiro - Compete à Fundação Lar Harmonia:

- a)** Disponibilizar espaço físico para locação no imóvel de propriedade da Fundação Lar Harmonia, destinado ao funcionamento da Casas de Justiça e Cidadania Fundação Lar Harmonia, para fins não residenciais.
- b)** Fornecer informações técnicas do imóvel.
- c)** Responsabilizar-se pelas despesas do imóvel (água, impostos).

- d)** Assegurar a presença de profissionais graduados e capacitados para realizar o atendimento ao público, oferecer orientação jurídica, de forma a contribuir para a efetivação dos direitos fundamentais e o fortalecimento do acesso à justiça. As ações serão desenvolvidas em articulação com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), sempre que necessário.
- e)** Não realizar alterações nas instalações físicas sem autorização prévia.
- f)** Encaminhar relação de equipe ao NUPEMEC.
- g)** Viabilizar participação da equipe de trabalho em cursos do TJBA.
- h)** Responder integralmente pelas obrigações trabalhistas de sua equipe.
- i)** Cumprir os compromissos de confidencialidade e segredo de justiça.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE BENS EM COMODATO ENTRE OS PARTÍCIPES

Com vistas à plena execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, fica autorizada, quando conveniente, necessária e justificada, a cessão de bens móveis ou imóveis em regime de comodato entre quaisquer dos partícipes, observadas as disposições desta cláusula e os princípios da administração pública.

Parágrafo Primeiro - A cessão de que trata o caput deverá:

- a)** Ser formalizada por instrumento específico de comodato, devidamente vinculado a este Acordo, contendo: a identificação precisa dos bens, finalidade, prazo, condições de uso, responsabilidades pelas despesas de manutenção, conservação e devolução, bem como cláusulas de responsabilização por eventuais danos;
- b)** Ter como finalidade exclusiva o suporte às ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Segundo - A cessão de bens públicos em favor de partícipes privados estará condicionada à autorização expressa da autoridade competente, observadas as exigências legais aplicáveis, notadamente as previstas na Lei nº 14.133/2021, e em legislação patrimonial pertinente.

Parágrafo Terceiro - A cessão em comodato não ensejará, em hipótese alguma, qualquer tipo de contrapartida financeira entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE

As partes signatárias deste Termo de Cooperação comprometem-se a observar e promover, na execução das ações pactuadas, práticas sustentáveis alinhadas aos princípios da administração pública sustentável, conforme dispõe a Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021. Comprometem-se, ainda, a assegurar o uso racional de recursos naturais, a redução do consumo de materiais e da geração de resíduos, a eficiência energética, bem como a adoção de medidas que promovam a responsabilidade socioambiental, em consonância com os artigos 170, inciso VI, e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e com a legislação infraconstitucional correlata.

CLÁUSULA OITAVA – DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

As partes reconhecem e aderem à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, comprometendo-se com sua efetividade e ampla divulgação, inclusive dos canais institucionais de denúncia e acompanhamento.

Parágrafo Primeiro - Os partícipes deverão assegurar que estagiários, prestadores de serviço e

colaboradores, ainda que indiretamente vinculados às atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, tenham ciência dos instrumentos e canais disponíveis para denúncia e acompanhamento de eventuais violações à referida Política.

Parágrafo Segundo - É vedada a prática de atos discriminatórios, preconceituosos, de assédio moral ou sexual, intimidação, hostilidade, humilhação ou qualquer outra conduta incompatível com a dignidade do ser humano, seja em razão de etnia, gênero, religião, estado civil, orientação sexual, idade, condição física ou filiação político-partidária.

Parágrafo Terceiro - O descumprimento das disposições constantes nesta cláusula implicará a adoção imediata de medidas administrativas e legais cabíveis.

Parágrafo Quarto - Eventuais ocorrências deverão ser comunicadas ao gestor ou fiscal do presente ajuste, o qual deverá cientificar a autoridade competente para imediata apuração, nos termos da legislação aplicável, por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Quinto - A prática de atos em desacordo com a presente Política poderá ensejar, conforme a gravidade, **advertência, suspensão, rescisão contratual**, e/ou outras sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS DIRETRIZES DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo Primeiro – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo Terceiro – As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Quarto – O partícipe declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo partícipe.

Parágrafo Quinto – O partícipe fica obrigado a comunicar ao NUPEMEC em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Sexto – As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo Sétimo – O partícipe se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo Oitavo – O partícipe responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando houver o descumprimento das obrigações da legislação de proteção de dados, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Os partícipes obrigam-se a manter sob sigilo todas as informações, dados, documentos, processos e demais elementos a que tiverem acesso em razão deste Acordo, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para os fins aqui estabelecidos, salvo mediante autorização expressa da parte a quem as informações se referem ou em cumprimento de dever legal.

Parágrafo Primeiro - A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula deverá respeitar o quanto previsto na Lei de Acesso à Informação.

Parágrafo Segundo - Não será considerada confidencial a informação que:

I - já seja de domínio público à época da sua divulgação;

II - venha a tornar-se pública por ato não atribuível a qualquer dos partícipes;

III - seja comprovadamente conhecida por um dos partícipes antes da assinatura deste instrumento; e

IV - seja exigida por autoridade judicial ou administrativa competente, mediante requerimento formal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais decorrentes do presente Acordo integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordadas a disciplina quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Parágrafo Segundo – Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Parágrafo Terceiro – A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA – DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por mútuo consentimento dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo formal e devidamente motivado, desde que respeitados os limites legais e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência.

Parágrafo Primeiro - As propostas de alteração deverão ser devidamente justificadas por escrito e encaminhadas ao NUPEMEC, que as submeterá à análise e aprovação dos demais partícipes.

Parágrafo Segundo - É vedado o aditamento deste Acordo com o objetivo de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente público que o autorizou, nos termos da legislação

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS ADESÕES

A adesão ao presente Acordo por novos partícipes, cujas demandas estejam relacionadas ao objeto deste Acordo, poderá ser formalizada por meio de Termo de Adesão individual. O Termo de Adesão será celebrado diretamente com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que atuará como representante dos

demais participes. Não sendo necessária a assinatura de todos os participes atuais para a adesão de novos órgãos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

Cada participante responderá exclusivamente pelos danos que causar a terceiros, direta ou indiretamente, em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução deste Acordo, não se estabelecendo solidariedade entre as partes, salvo se decorrente de responsabilidade objetiva legalmente imposta.

Parágrafo Primeiro - A responsabilização por atos de agentes públicos, colaboradores ou terceiros vinculados a qualquer dos participes será apurada conforme a legislação aplicável, observando-se o contraditório, a ampla defesa e os princípios da administração pública.

Parágrafo Segundo - Os participes responderão, ainda, pela veracidade e regularidade das informações, documentos e dados técnicos fornecidos no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste Acordo por qualquer dos participes, sem a anuência prévia e expressa do outro participante, mediante aditivo formal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Os participes se comprometem a dar ampla publicidade aos resultados obtidos por meio da presente cooperação, observando os princípios da transparência, da moralidade e da publicidade dos atos administrativos, respeitados os limites da confidencialidade e da proteção de dados pessoais.

Parágrafo Primeiro - A divulgação decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer divulgação institucional referente a ações, eventos, programas ou atividades decorrentes deste Acordo deverá mencionar, obrigatoriamente, os nomes das entidades participes.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Este Acordo não gera, entre os participes, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nem obriga qualquer das partes ao pagamento de encargos ou benefícios trabalhistas relacionados a servidores, empregados, contratados ou colaboradores da outra parte.

Parágrafo Único - Cada participante manterá sob sua exclusiva responsabilidade a gestão e o custeio dos recursos humanos alocados para a execução das ações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros entre os participes, tampouco obriga qualquer das partes a assumir compromissos financeiros além daqueles expressamente pactuados.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução deste Acordo correrão por conta das dotações orçamentárias e recursos próprios de cada participante, observada a disponibilidade

financeira e orçamentária e a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente instrumento, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ficará sob a responsabilidade do servidor **Pedro Lúcio Silva Vivas, matrícula nº 971.078-7**. A fiscalização será exercida pela servidora **Olga Alves dos Santos, matrícula nº 500.193-5**, tendo como suplente a servidora **Adriane Matos de Souza, matrícula nº 968.390-9**. Poderão atuar na fiscalização outros servidores públicos que vierem a ser formalmente designados pelas partes signatárias.

Parágrafo-Primeiro - Compete aos designados exigir o cumprimento das obrigações pactuadas, requisitar os meios necessários à adequada execução do objeto, bem como coordenar, articular, organizar, acompanhar, monitorar e supervisionar as atividades decorrentes deste instrumento.

Parágrafo-Segundo - Os fiscais designados terão a incumbência de estabelecer comunicação direta com o(s) outro(s) partícipe(s), bem como de transmitir e receber solicitações, devendo serem formalmente documentadas e arquivadas para fins de controle e auditoria.

Parágrafo-Terceiro - Em caso de impedimento, afastamento ou substituição definitiva de qualquer servidor designado para a gestão ou fiscalização, deverá a parte responsável comunicar formalmente ao(s) demais partícipe(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, informando a identificação completa do substituto.

Parágrafo-Quarto - Os nomes dos servidores responsáveis pela fiscalização de cada partícipe deverão ser oficialmente informados no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de parceria terá vigência de *60 (sessenta) meses*, contados da data de assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, por interesse dos partícipes, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, sob responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura. O Tribunal Regional Eleitoral (TRE), o Tribunal Regional do Trabalho da 5^a Região (TRT5) e o Tribunal Regional Federal da 1^a Região (TRF1) publicarão, igualmente, o extrato deste instrumento em seus respectivos meios oficiais de divulgação. As informações relativas ao presente instrumento também deverão ser divulgadas nos sítios eletrônicos oficiais dos demais partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Federal, em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da celebração, interpretação ou execução do presente instrumento, que não possam ser solucionadas por meio do diálogo institucional ou de métodos consensuais de resolução de conflitos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Antes do acionamento judicial, os partícipes deverão envidar esforços para a solução amigável de eventuais controvérsias, mediante tratativas diretas ou mediação institucional, preferencialmente no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, observando-se os princípios da razoabilidade, cooperação e boa-fé objetiva.

Parágrafo Segundo - Os partícipes declararam, sob as penas da lei, que possuem competência legal para

celebrar o presente instrumento, ratificando a veracidade das informações prestadas, e que inexistem impedimentos de qualquer natureza que possam comprometer a execução deste acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições deste instrumento obrigam os partícipes, a qualquer título, durante toda a vigência do Acordo, devendo ser executado com estrita observância à legislação aplicável, especialmente às normas de direito público, à moralidade administrativa, aos princípios constitucionais e às normas regulamentares internas dos órgãos envolvidos.

Parágrafo Primeiro - A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de cláusulas ou condições do presente Acordo não será interpretada como renúncia de direito, novação ou alteração contratual tácita.

Parágrafo Segundo - Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos participes, mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de ciência da outra parte, sem que caiba qualquer tipo de indenização, ressalvadas as obrigações assumidas até a data da efetiva extinção.

Parágrafo Terceiro - O encerramento do presente Acordo não prejudicará a conclusão das ações em curso, desde que previamente pactuadas entre os partícipes, devendo ser formalizado termo específico com definição de cronograma e responsabilidades.

Parágrafo Quarto - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, todos os anexos e termos aditivos que vierem a ser celebrados, os quais terão igual força obrigacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DA ASSINATURA

Por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, após leitura e aprovação, com todas as suas folhas rubricadas na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

Salvador - Bahia, de

de 2025.

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende - Presidenta

**Secretaria de Administração do Estado da Bahia -
SAEB**
Edelvino da Silva Góes Filho - Secretário

Tribunal de Regional Federal - 1^a Região

**Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia -
SSP**
Marcelo Werner Derschum Filho - Secretário

Sistema de Conciliação do TRF 1^a Região

Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão –
Coordenador

Superintendência de Atendimento ao Cidadão - SAC

Tribunal de Regional Eleitoral da Bahia

**Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e
Esporte do Estado da Bahia - SETRE**

Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Secretaria de Promoção Socioeconômica e Erradicação da Pobreza - SEMPRE
Juliana Guimarães Portela - Secretária

Defensoria Pública do Estado da Bahia
Câmara Municipal de São Francisco - Defensoria Pública - Câmpus

Fundação Lar Harmonia

Defensoria Pública do Estado da Bahia

Camila Angélica Canário de Sá Teixeira - Defensora Pública G

Centro Universitário UNIFTC

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

PROGRAMA CASAS DE JUSTIÇA E CIDADANIA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° ___ /2025

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Sobre a Identificação da Proposta do Acordo de Cooperação Técnica:	
Título do Projeto:	Implementação e Manutenção do Programa Casas de Justiça e Cidadania - Fundação Lar Harmonia.
Coordenação:	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA com a interveniência do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) – TJBA.
Período de Execução:	60 (sessenta) meses.
Local de Execução:	Casa de Justiça e Cidadania Fundação Lar Harmonia (Rua Deputado Paulo Jackson, nº 110, Piatã, Salvador/BA).

2. JUSTIFICATIVA

Sobre a Justificativa do Acordo de Cooperação Técnica:	
O presente Plano de Trabalho fundamenta-se na necessidade de consolidar parcerias para desenvolver iniciativas que assegurem o acesso facilitado à Justiça, a efetivação dos direitos fundamentais e a promoção da cidadania, especialmente em comunidades vulneráveis.	
2.1. Fundamentos Normativos	
<ul style="list-style-type: none">Lei nº 13.019/2014 - Parcerias entre administração pública e organizações da sociedade civil.Lei nº 13.105/2015 - Código de Processo CivilLei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 184).Recomendação CNJ nº 26/2009 - Instituição das Casas de Justiça e Cidadania.Resolução CNJ nº 125/2010 - Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos.	
2.2. Diagnóstico Social	
A população em situação de vulnerabilidade social carece de acesso facilitado aos serviços públicos essenciais e à justiça, demandando a criação de espaços interinstitucionais para atendimento integral ao cidadão que promovam:	
<ul style="list-style-type: none">Atendimento multidisciplinar humanizado.Resolução consensual de conflitos.Educação em direitos e cidadania.Articulação de redes de proteção social.	
2.3. Beneficiários	
Os beneficiários diretos são as comunidades do entorno da Casa de Justiça e Cidadania, com acesso imediato aos serviços. Os indiretos incluem a comunidade em geral, organizações da sociedade civil e a rede de proteção social, beneficiadas pelo fortalecimento da cidadania e articulações institucionais. O sucesso da iniciativa pode ainda estimular a implantação de novas unidades.	

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

3. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPANTES

3.1. Primeira Entidade Participante

<input checked="" type="checkbox"/> Proponente	<input type="checkbox"/> Concedente	<input type="checkbox"/> Convenente	<input checked="" type="checkbox"/> Partícipe	<input type="checkbox"/> Interveniente
Nome:				
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA).				
Endereço:				
Centro Administrativo da Bahia (CAB), 5 ^a Avenida, N° 560.				
Bairro:	Cidade Estado:		CNPJ:	
Sussuarana	Salvador - Bahia		13.100.722/0001-60	
Responsável:				
CYNTHIA MARIA PINA RESENDE				
Cargo:	Telefone:		e-Mail:	
Presidente	(71) 3372-5153		cgpres@tjba.jus.br	

3.2. Segunda Entidade Participante

<input type="checkbox"/> Proponente	<input type="checkbox"/> Concedente	<input type="checkbox"/> Convenente	<input checked="" type="checkbox"/> Partícipe	<input type="checkbox"/> Interveniente
Nome:				
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MP-BA).				
Endereço:				
Centro Administrativo da Bahia (CAB), 5 ^a Avenida, N° 750.				
Bairro:	Cidade Estado:		CNPJ:	
Sussuarana	Salvador - Bahia		04.142.491/0001-66	
Responsável:				
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES				
Cargo:	Telefone:		e-Mail:	
Procurador Geral de Justiça			convenios@mpba.mp.br	

3.3. Terceira Entidade Participante

<input type="checkbox"/> Proponente	<input type="checkbox"/> Concedente	<input type="checkbox"/> Convenente	<input checked="" type="checkbox"/> Partícipe	<input type="checkbox"/> Interveniente
Nome:				
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA (DPE-BA)				
Endereço:				
Av. Ulisses Guimarães, n° 3.386, Edf. MultiCab Empresarial.				
Bairro:	Cidade Estado:		CNPJ:	
Sussuarana	Salvador - Bahia		07.778.585/0001-14	
Responsável:				
CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA				
Cargo:	Telefone:		e-Mail:	
Defensora Pública Geral			camila.canario@defensoria.ba.def.br	

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

3.4. Quarta Entidade Participante

<input type="checkbox"/> Proponente	<input type="checkbox"/> Concedente	<input type="checkbox"/> Convenente	<input checked="" type="checkbox"/> Partícipe	<input type="checkbox"/> Interveniente
Nome: SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (SAC)				
Endereço: 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 200, 1º andar				
Bairro:	Cidade Estado:		CNPJ:	
Sussuarana	Salvador - Bahia		13.323.274/0001-63	
Responsável: EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO				
Cargo:	Telefone:	e-Mail:		
Secretário da Administração		edelvinogoes.filho@saeb.ba.gov.br		

3.5. Quinta Entidade Participante

<input type="checkbox"/> Proponente	<input type="checkbox"/> Concedente	<input type="checkbox"/> Convenente	<input checked="" type="checkbox"/> Partícipe	<input type="checkbox"/> Interveniente
Nome: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA (SSP-BA)				
Endereço: 4ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 430.				
Bairro:	Cidade Estado:		CNPJ:	
Sussuarana	Salvador - Bahia		13.937.149/0001-43	
Responsável: MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO				
Cargo:	Telefone:	e-Mail:		
Secretário de Segurança Pública	71 9 9954-1306	gabinete.secretariossalp@ssp.ba.gov.br		

3.6. Sexta Entidade Participante

<input type="checkbox"/> Proponente	<input type="checkbox"/> Concedente	<input type="checkbox"/> Convenente	<input checked="" type="checkbox"/> Partícipe	<input type="checkbox"/> Interveniente
Nome: SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE DO ESTADO DA BAHIA (SETRE-BA)				
Endereço: 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Plataforma III, nº 200, 1º andar				
Bairro:	Cidade Estado:		CNPJ:	
Sussuarana	Salvador - Bahia		13.937.123/0001-03	
Responsável: AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA				
Cargo:	Telefone:	e-Mail:		
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte				

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

3.7. Sétima Entidade Participante

<input type="checkbox"/> Proponente	<input type="checkbox"/> Concedente	<input type="checkbox"/> Convenente	<input checked="" type="checkbox"/> Partícipe	<input type="checkbox"/> Interveniente
Nome:				
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA (TRE-BA)				
Endereço:				
1ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 150.				
Bairro:	Cidade Estado:		CNPJ:	
Sussuarana	Salvador - Bahia		05.967.350/0001-45	
Responsável:				
ABELARDO PAULO DA MATTÀ NETO				
Cargo:	Telefone:		e-Mail:	
Presidente	71 9 8799-7704		assgpre@tre-ba.jus.br	

3.8. Oitava Entidade Participante

<input type="checkbox"/> Proponente	<input type="checkbox"/> Concedente	<input type="checkbox"/> Convenente	<input checked="" type="checkbox"/> Partícipe	<input type="checkbox"/> Interveniente
Nome:				
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO (TRT5)				
Endereço:				
Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador/BA				
Bairro:	Cidade Estado:		CNPJ:	
Nazaré	Salvador - Bahia		02.839.639/0001-90	
Responsável:				
JÉFERSON ALVES SILVA MURICY				
Cargo:	Telefone:		e-Mail:	
Presidente	71 9 8891-9222		jeferson.muricy@trt5.jus.br	

3.9. Nona Entidade Participante

<input type="checkbox"/> Proponente	<input type="checkbox"/> Concedente	<input type="checkbox"/> Convenente	<input checked="" type="checkbox"/> Partícipe	<input type="checkbox"/> Interveniente
Nome:				
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO (TRF1)				
Endereço:				
Praça dos Tribunais Superiores, Edifício Sede I, Quadra 2, Bloco A				
Bairro:	Cidade Estado:		CNPJ:	
SAU/SUL	Brasília - DF		03.658.507/0001-25	
Responsável:				
JOÃO BATISTA MOREIRA				
Cargo:	Telefone:		e-Mail:	
Presidente				

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

3.10. Décima Entidade Participante

<input type="checkbox"/> Proponente	<input type="checkbox"/> Concedente	<input type="checkbox"/> Convenente	<input checked="" type="checkbox"/> Partícipe	<input type="checkbox"/> Interveniente
Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA (SEMPRE)				
Endereço: Rua Miguel Calmon, nº 28.				
Bairro:	Cidade Estado:		CNPJ:	
Comércio	Salvador - Bahia		13.927.801/0017-06	
Responsável: JULIANA GUIMARÃES PORTELA				
Cargo:	Telefone:		e-Mail:	
Secretária				

3.11. Décima Primeira Entidade Participante

<input type="checkbox"/> Proponente	<input type="checkbox"/> Concedente	<input type="checkbox"/> Convenente	<input checked="" type="checkbox"/> Partícipe	<input type="checkbox"/> Interveniente
Nome: CENTRO UNIVERSITÁRIO FTC (UNIFTC)				
Endereço: Avenida Estados Unidos, nº 37, Comércio				
Bairro:	Cidade Estado:		CNPJ:	
Comércio	Salvador - Bahia		04.670.333/0001-89	
Responsável: KLEBER RANA FERNANDEZ				
Cargo:	Telefone:		e-Mail:	
Reitor	71 9 8400-9551		kfernandez@ftc.edu.br	

3.12. Décima Segunda Entidade Participante

<input type="checkbox"/> Proponente	<input type="checkbox"/> Concedente	<input type="checkbox"/> Convenente	<input checked="" type="checkbox"/> Partícipe	<input type="checkbox"/> Interveniente
Nome: FUNDAÇÃO LAR HARMONIA (FLH)				
Endereço: Rua Deputado Paulo Jackson, nº 560.				
Bairro:	Cidade Estado:		CNPJ:	
Piatã	Salvador - Bahia		00.405.171/0001-09	
Responsável: CRISTIANE MIRANDA DA SILVEIRA				
Cargo:	Telefone:		e-Mail:	
Diretora-Presidente	71 9 8231-3677		cristiane@larharmonia.org.br	

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

4. OBJETIVO GERAL

Sobre o Objetivo Geral do Acordo de Cooperação Técnica:
Implementar e manter em funcionamento o Programa Casas de Justiça e Cidadania, promovendo o acesso facilitado à justiça, a cultura da paz e a articulação de serviços públicos essenciais para a população em situação de vulnerabilidade social por meio da atuação colaborativa entre órgãos do Poder Judiciário, Executivo, sociedade civil e instituições de ensino.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Sobre os Objetivos Específicos do Acordo de Cooperação Técnica:
1. Acesso à Justiça: Facilitar o acesso aos direitos fundamentais e serviços judiciais. 2. Pacificação Social: Fomentar métodos consensuais de resolução de conflitos. 3. Cidadania Ativa: Estimular a participação comunitária na solução de problemas locais. 4. Integração de Serviços: Centralizar serviços públicos em espaço único e acessível. 5. Ações Itinerantes: Realizar mutirões de atendimento (Praças de Justiça). 6. Educação em Direitos: Promover ações educativas e formativas. 7. Articulação Institucional: Fortalecer redes de apoio interinstitucionais. 8. Qualidade no Atendimento: Melhorar a qualidade dos serviços públicos oferecidos.

6. ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Sobre a Estrutura e o Funcionamento definido para o Acordo de Cooperação Técnica:
<p>Casa de Justiça e Cidadania Fundação Lar Harmonia</p> <ul style="list-style-type: none">• Local: Rua Deputado Paulo Jackson, nº 110, Piatã, Salvador/BA.• Funcionamento: Segunda à sexta-feira, 08h às 17h.• Serviços Permanentes:<ul style="list-style-type: none">▪ Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) com Núcleo de Justiça Restaurativa.▪ Atendimento da Defensoria Pública.▪ Serviços do Ministério Público.▪ Posto SAC (diversos serviços estaduais).▪ Serviços de documentação civil.▪ Atendimento trabalhista e previdenciário.▪ Orientação jurídica gratuita.• Infraestrutura e Equipamentos - Responsável TJBA - Ações necessárias:<ul style="list-style-type: none">▪ Revitalização do espaço físico.▪ Instalação de brinquedoteca.▪ Fornecimento de mobiliário e equipamentos.▪ Manutenção das instalações (elétrica, lógica, hidráulica).▪ Sistema de climatização e segurança.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

7. SERVIÇOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

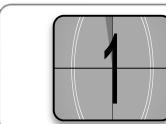
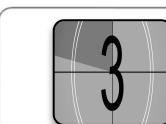
Sobre os Serviços definidos para o Acordo de Cooperação Técnica:

Casa de Justiça e Cidadania Fundação Lar Harmonia

- **Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos:**
 - **Mediação:** Sessões pré-processuais e processuais.
 - **Conciliação:** Audiências e acordos extrajudiciais.
 - **Práticas Restaurativas:** Círculos restaurativos e ações comunitárias.
 - **Meta:** Realizar pelo menos 200 procedimentos mensais.
- **Assistência Jurídica:**
 - Orientação jurídica gratuita.
 - Elaboração de petições simples.
 - Encaminhamentos especializados.
 - Atendimento em Direito de Família, Civil, Trabalhista e Previdenciário.
- **Documentação Civil:**
 - Certidões de nascimento, casamento e óbito.
 - Reconhecimento de paternidade.
 - Retificação de registros públicos.
 - Emissão de CPF e RG.
- **Praças de Justiça e Cidadania:**
 - **Frequência:** Planejado bimestralmente.
 - **Locais:** Praças públicas e espaços comunitários.
 - **Serviços Oferecidos:** Mutirões de conciliação; Emissão de documentos; Orientação jurídica; Cadastro em programas sociais; Atendimento trabalhista
- **Mutirões Especializados:**
 - **Mutirão Previdenciário:** Planejado bimestralmente (TRF1)
 - **Mutirão Trabalhista:** Planejado bimestralmente (TRT5)
 - **Mutirão de Documentação:** Planejado mensalmente.
 - **Ações de Combate ao Trabalho Infantil:** Planejado semestralmente.
- **Escola de Mediação Comunitária:**
 - **Público-alvo:** Lideranças comunitárias e agentes sociais.
 - **Carga Horária:** 40 horas/curso.
 - **Frequência:** Planejado trimestralmente.
 - **Meta:** Formar 50 mediadores comunitários/ano.
- **Programas de Proteção Social:**
 - Atendimento à Criança e Adolescente.
 - Proteção à Pessoa Idosa.
 - Enfrentamento à Violência Doméstica.
 - Apoio à População em Situação de Rua.
- **Inclusão Produtiva:**
 - Qualificação Profissional (SETRE).
 - Cadastro SINEBAHIA.
 - Economia Solidária.
 - Programas de Geração de Renda.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Sobre o Cronograma de Serviços definidos para o Acordo de Cooperação Técnica:			
	ANO 1 (Meses 1-12) Meses 1-3: Revitalização da infraestrutura e capacitação inicial Meses 4-6: Início das atividades regulares e primeiras ações itinerantes. Meses 7-9: Implementação da Escola de Mediação Comunitária. Meses 10-12: Avaliação e ajustes dos processos.		
	ANO 2 (Meses 13-24) Expansão das ações itinerantes. Consolidação dos serviços permanentes. Primeira avaliação externa. Ampliação da rede de parceiros.		
	ANO 3 (Meses 25-36) Sustentabilidade das ações. Replicação do modelo. Avaliações anuais e ajustes.		
	ANO 4 (Meses 37-48) Sustentabilidade das ações. Replicação do modelo. Avaliações anuais e ajustes.		
	ANO 5 (Meses 49-60) Sustentabilidade das ações. Replicação do modelo. Avaliações anuais e ajustes. Preparação para continuidade pós-acordo.		
ATIVIDADES DE IMPLANTAÇÃO			
Etapa	Atividade	Responsável Principal	Prazo Estimado
1. Planejamento estratégico	Elaboração do cronograma de implantação e plano de serviços	TJBA (NUPEMEC) com demais partícipes	30 dias
2. Revitalização do espaço físico	Adequação da infraestrutura, instalação de equipamentos, brinquedoteca e layout acessível	TJBA e Fundação Lar Harmonia	60 dias
3. Designações institucionais	Nomeação de juízes, servidores, mediadores, defensores, facilitadores, atendentes e coordenadores locais	Cada participante conforme sua atribuição	30 dias
4. Capacitação inicial	Formação e qualificação técnica das equipes designadas	TJBA (NUPEMEC e NJR) e demais órgãos	Contínua
5. Divulgação e mobilização	Lançamento institucional e campanhas de comunicação comunitária	TJBA + SAC + Comunicação dos participantes	Permanente
6. Início do funcionamento	Atendimentos presenciais com todos os serviços integrados	Todos os participantes	Após conclusão do Item 2
7. Ações itinerantes	Planejamento e execução das Praças de Justiça e Cidadania	TJBA + SAC + demais órgãos	Trimestral
8. Monitoramento e avaliação	Acompanhamento de metas, indicadores e resultados institucionais	NUPEMEC + Gestores e Fiscais designados	Trimestral

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

9. INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Sobre os Indicadores definidos para o Acordo de Cooperação Técnica:

- **Indicadores de Produto (Quantitativos):**
 - **Atendimentos**
 - **Indicador:** Número de atendimentos realizados.
 - **Meta:** 3.000 atendimentos/mês.
 - **Fonte:** Sistema de controle interno.
 - **Procedimentos de Autocomposição**
 - **Indicador:** Taxa de realização de acordos ($\geq 70\%$).
 - **Meta:** 200 procedimentos/mês.
 - **Fonte:** Sistema do CEJUSC.
 - **Documentação Civil**
 - **Indicador:** Número de documentos expedidos.
 - **Meta:** 2.000 documentos emitidos/mês.
 - **Fonte:** Relatórios dos órgãos emissores.
 - **Ações Itinerantes**
 - **Indicador:** Número de Praças realizadas.
 - **Meta:** 06 ações/ano.
 - **Fonte:** Relatórios de atividades.
 - **Capacitação**
 - **Indicador:** Número de certificados emitidos.
 - **Meta:** 50 pessoas capacitadas/ano.
 - **Fonte:** Sistema do CEJUSC.
 - **Inclusão Social**
 - **Indicador:** Número de pessoas incluídas em programas sociais.
 - **Meta:** 1.200 inclusões/ano.
 - **Fonte:** Relatórios de atividades.
- **Indicadores de Resultado (Qualitativos):**
 - **Satisfação do Usuário**
 - **Indicador:** Pesquisa de satisfação.
 - **Meta:** $\geq 85\%$ de satisfação.
 - **Fonte:** 10% dos atendidos.
 - **Tempo de Atendimento**
 - **Indicador:** Tempo médio de espera.
 - **Meta:** ≤ 30 minutos (atendimento inicial).
 - **Fonte:** Sistema de senhas/agendamentos.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

- **Resolutividade**
 - **Indicador:** Taxa de resolutividade.
 - **Meta:** ≥80% dos casos resolvidos ou encaminhados adequadamente.
 - **Fonte:** Pesquisa pós-atendimento.
- **Metodologia de Monitoramento dos Indicadores**
 - **Instrumentos de Coleta de Dados**
 - Relatórios mensais de cada partípice.
 - Sistema integrado de informações.
 - Pesquisas de satisfação trimestrais.
 - Relatórios de atividades das ações itinerantes.
 - Avaliações externas anuais.
 - **Periodicidade de Avaliação**
 - **Mensal:** Indicadores de produto.
 - **Trimestral:** Indicadores de resultado.
 - **Semestral:** Reunião de avaliação com todos os partícipes.
 - **Anual:** Avaliação de impacto e planejamento.
 - **Responsabilidades no Monitoramento**
 - **NUPEMEC/TJBA:** Coordenação geral do monitoramento.
 - **Cada Partípice:** Relatórios específicos de sua área.
 - **Fundação Lar Harmonia:** Relatórios operacionais.

10. GESTÃO DE RISCOS

Sobre os Riscos Identificados e as Contingências definidas para o Acordo de Cooperação Técnica:			
Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Operacionais			
Insuficiência de recursos humanos.	Média	Alto	Capacitação de suplentes e parcerias.
Financeiros			
Contingenciamento orçamentário.	Média	Alto	Diversificação de fontes e priorização de atividades.
Institucionais			
Mudanças de gestão dos partícipes.	Alta	Médio	Institucionalização dos processos.
Estruturais			
Problemas na infraestrutura física.	Baixa	Alto	Manutenção preventiva e plano de contingência.

- **Plano de Contingência**
 - **Cenário 1:** Redução de recursos - Priorização de serviços essenciais.
 - **Cenário 2:** Problemas estruturais - Atendimento em local alternativo.
 - **Cenário 3:** Pandemia/Emergência - Modalidade de atendimento remoto.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

11. DURAÇÃO DO ACORDO

Duração da Execução do Objeto:	Início:	Término:
O Acordo de Cooperação Técnica terá duração de 60 (sessenta) meses , a contar da data de sua formalização, podendo ser renovado por igual e sucessivos períodos à critério dos partícipes e da administração do TJBA com base na norma pertinente e mediante termo aditivo.	Julho / 2025	Agosto / 2030

12. MECANISMO DE GOVERNANÇA E AVALIAÇÃO

Sobre os Mecanismos de Governança e Avaliação definidos para o Acordo de Cooperação Técnica:
<ul style="list-style-type: none">Gestão Geral: TJBA (NUPEMEC)<ul style="list-style-type: none">Fiscalização: Equipe do NUPEMEC designada formalmente com atribuições de monitoramento e controle (TJBA).Comunicação Interinstitucional: Comunicação oficial via ofícios e atas com registro digital.Indicadores: Ver seção 9 - Indicadores de Monitoramento e Avaliação.Relatórios Trimestrais: Envio aos partícipes com análise de desempenho e recomendações.

13. SUSTENTABILIDADE

Sobre os Mecanismos de Sustentabilidade definidos para o Acordo de Cooperação Técnica:
As ações seguirão princípios da sustentabilidade institucional e ambiental, conforme a Resolução CNJ nº 400/2021, com práticas de redução de consumo, uso racional de insumos, eficiência energética e estímulo à responsabilidade socioambiental.

14. DIREITOS E CONFIDENCIALIDADE

Sobre os Mecanismos de Governança e Avaliação definidos para o Acordo de Cooperação Técnica:
<ul style="list-style-type: none">Todos os partícipes deverão observar:<ul style="list-style-type: none">Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de proteção de Dados (LGPD) e suas implicações.Sigilo de dados e processos.Vedaçāo a uso indevido de imagem ou promoção pessoal.Divulgação transparente e educativa, com menção obrigatória aos partícipes.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Sobre a Estratégia de Comunicação definida para o Acordo de Cooperação Técnica:
<ul style="list-style-type: none">• Estratégias de Comunicação<ul style="list-style-type: none">▪ Divulgação institucional: Sites, redes sociais, mídia▪ Ações educativas: Palestras, workshops, cartilhas▪ Parcerias: Associações, igrejas, escolas▪ Eventos: Praças de Justiça, mutirões, seminários• Público-Alvo<ul style="list-style-type: none">▪ Primário:<ul style="list-style-type: none">▪ População em situação de vulnerabilidade social▪ Comunidades do entorno▪ Lideranças comunitárias▪ Secundário:<ul style="list-style-type: none">▪ Profissionais da rede de serviços▪ Estudantes universitários▪ Organizações da sociedade civil

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Sobre os pontos finais definidos para o Acordo de Cooperação Técnica:
<ul style="list-style-type: none">• Recursos Financeiros<ul style="list-style-type: none">▪ Não haverá quaisquer transferências de recursos financeiros entre os partícipes.• Responsabilidade geral<ul style="list-style-type: none">▪ Cada partípice será responsável por suas obrigações legais, recursos humanos e materiais.• Vigência<ul style="list-style-type: none">▪ Este Plano de Trabalho terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser revisado anualmente ou quando necessário.• Alterações<ul style="list-style-type: none">▪ Propostas de alteração do plano de trabalho devem ser enviadas ao NUPEMEC com antecedência mínima de 30 dias.▪ Alterações no Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, com aprovação de todos os partícipes.• Avaliação<ul style="list-style-type: none">▪ A avaliação do Plano de Trabalho será realizada anualmente, com base nos indicadores estabelecidos e nos resultados alcançados.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

17. DECLARAÇÃO:

Declaração de Inexistência de Débitos:	
Na qualidade de representante legal do Partícipe, DECLARO , para fins de prova junto ao Proponente , para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplemento com o Tesouro ou qualquer órgão da Administração Pública que impeça a celebração do Termo de Compromisso proposto.	
Salvador, 26 de fevereiro de 2025	
Representante do TJBA	Representante do MP-BA
Representante da DPE-BA	Representante da SAC
Representante da SSP-BA	Representante da SETRE-BA
Representante do TRE-BA	Representante do TRT5
Representante do TRFI	Representante da SEMPRE
Representante do UNIFTC	Representante da FLH

18. APROVAÇÃO:

Declaração de Aprovação do Plano de Trabalho:	
E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Plano de Trabalho para materialização do Acordo de Cooperação Técnica, na qualidade de representante legal do Partícipe , subscrevemos abaixo.	
Salvador, 26 de fevereiro de 2025	
Representante do TJBA	Representante do MP-BA
Representante da DPE-BA	Representante da SAC
Representante da SSP-BA	Representante da SETRE-BA
Representante do TRE-BA	Representante do TRT5
Representante do TRFI	Representante da SEMPRE
Representante do UNIFTC	Representante da FLH

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

PROGRAMA CASAS DE JUSTIÇA E CIDADANIA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____ /2025

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Sobre a Identificação da Proposta do Acordo de Cooperação Técnica:	
Título do Projeto:	Implementação e Manutenção do Programa Casas de Justiça e Cidadania - Fundação Lar Harmonia.
Coordenação:	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA com a interveniência do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) – TJBA.
Período de Execução:	60 (sessenta) meses.
Local de Execução:	Casa de Justiça e Cidadania Fundação Lar Harmonia (Rua Deputado Paulo Jackson, nº 110, Piatã, Salvador/BA).

2. JUSTIFICATIVA

Sobre a Justificativa do Acordo de Cooperação Técnica:	
O presente Plano de Trabalho fundamenta-se na necessidade de consolidar parcerias para desenvolver iniciativas que assegurem o acesso facilitado à Justiça, a efetivação dos direitos fundamentais e a promoção da cidadania, especialmente em comunidades vulneráveis.	
2.1. Fundamentos Normativos	<ul style="list-style-type: none">Lei nº 13.019/2014 - Parcerias entre administração pública e organizações da sociedade civil.Lei nº 13.105/2015 - Código de Processo CivilLei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 184).Recomendação CNJ nº 26/2009 - Instituição das Casas de Justiça e Cidadania.Resolução CNJ nº 125/2010 - Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos.
2.2. Diagnóstico Social	A população em situação de vulnerabilidade social carece de acesso facilitado aos serviços públicos essenciais e à justiça, demandando a criação de espaços interinstitucionais para atendimento integral ao cidadão que promovam: <ul style="list-style-type: none">Atendimento multidisciplinar humanizado.Resolução consensual de conflitos.Educação em direitos e cidadania.Articulação de redes de proteção social.
2.3. Beneficiários	Os beneficiários diretos são as comunidades do entorno da Casa de Justiça e Cidadania, com acesso imediato aos serviços. Os indiretos incluem a comunidade em geral, organizações da sociedade civil e a rede de proteção social, beneficiadas pelo fortalecimento da cidadania e articulações institucionais. O sucesso da iniciativa pode ainda estimular a implantação de novas unidades.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

--

3. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPANTES

3.1. Primeira Entidade Participante

<input checked="" type="checkbox"/> Proponente	<input type="checkbox"/> Concedente	<input type="checkbox"/> Convenente	<input checked="" type="checkbox"/> Partícipe	<input type="checkbox"/> Interveniente
Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA).				
Endereço: Centro Administrativo da Bahia (CAB), 5ª Avenida, Nº 560.				
Bairro:	Cidade Estado:		CNPJ:	
Sussuarana	Salvador - Bahia		13.100.722/0001-60	
Responsável: CYNTHIA MARIA PINA RESENDE				
Cargo:	Telefone:		e-Mail:	
Presidente	(71) 3372-5153		cgpresa@tjba.jus.br	

3.2. Segunda Entidade Participante

<input type="checkbox"/> Proponente	<input type="checkbox"/> Concedente	<input type="checkbox"/> Convenente	<input checked="" type="checkbox"/> Partícipe	<input type="checkbox"/> Interveniente
Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MP-BA).				
Endereço: Centro Administrativo da Bahia (CAB), 5ª Avenida, Nº 750.				
Bairro:	Cidade Estado:		CNPJ:	
Sussuarana	Salvador - Bahia		04.142.491/0001-66	
Responsável: PEDRO MAIA SOUZA MARQUES				
Cargo:	Telefone:		e-Mail:	
Procurador Geral de Justiça			convenios@mpba.mp.br	

3.3. Terceira Entidade Participante

<input type="checkbox"/> Proponente	<input type="checkbox"/> Concedente	<input type="checkbox"/> Convenente	<input checked="" type="checkbox"/> Partícipe	<input type="checkbox"/> Interveniente
Nome: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA (DPE-BA)				
Endereço: Av. Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial.				
Bairro:	Cidade Estado:		CNPJ:	
Sussuarana	Salvador - Bahia		07.778.585/0001-14	
Responsável: CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA				
Cargo:	Telefone:		e-Mail:	

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Defensora Pública Geral		camila.canario@defensoria.ba.def.br
-------------------------	--	--

3.4. Quarta Entidade Participante

<input type="checkbox"/> Proponente	<input type="checkbox"/> Concedente	<input type="checkbox"/> Convenente	<input checked="" type="checkbox"/> Partícipe	<input type="checkbox"/> Interveniente
Nome: SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (SAC)				
Endereço: 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 200, 1º andar				
Bairro:	Cidade Estado:		CNPJ:	
Sussuarana	Salvador - Bahia		13.323.274/0001-63	
Responsável: EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO				
Cargo:	Telefone:	e-Mail:		
Secretário da Administração		edelvinogoes.filho@saeb.ba.gov.br		

3.5. Quinta Entidade Participante

<input type="checkbox"/> Proponente	<input type="checkbox"/> Concedente	<input type="checkbox"/> Convenente	<input checked="" type="checkbox"/> Partícipe	<input type="checkbox"/> Interveniente
Nome: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA (SSP-BA)				
Endereço: 4ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 430.				
Bairro:	Cidade Estado:		CNPJ:	
Sussuarana	Salvador - Bahia		13.937.149/0001-43	
Responsável: MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO				
Cargo:	Telefone:	e-Mail:		
Secretário de Segurança Pública	71 9 9954-1306	gabinete.secretariossalp@ssp.ba.gov.br		

3.6. Sexta Entidade Participante

<input type="checkbox"/> Proponente	<input type="checkbox"/> Concedente	<input type="checkbox"/> Convenente	<input checked="" type="checkbox"/> Partícipe	<input type="checkbox"/> Interveniente
Nome: SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE DO ESTADO DA BAHIA (SETRE-BA)				
Endereço: 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Plataforma III, nº 200, 1º andar				
Bairro:	Cidade Estado:		CNPJ:	
Sussuarana	Salvador - Bahia		13.937.123/0001-03	
Responsável: AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA				

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Cargo:	Telefone:	e-Mail:
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte		

3.7. Sétima Entidade Participante

<input type="checkbox"/> Proponente	<input type="checkbox"/> Concedente	<input type="checkbox"/> Convenente	<input checked="" type="checkbox"/> Partícipe	<input type="checkbox"/> Interveniente
Nome:				
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA (TRE-BA)				
Endereço:				
1ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 150.				
Bairro:	Cidade Estado:		CNPJ:	
Sussuarana	Salvador - Bahia		05.967.350/0001-45	
Responsável:				
ABELARDO PAULO DA MATTÀ NETO				
Cargo:	Telefone:	e-Mail:		
Presidente	71 9 8799-7704	assgpre@tre-ba.jus.br		

3.8. Oitava Entidade Participante

<input type="checkbox"/> Proponente	<input type="checkbox"/> Concedente	<input type="checkbox"/> Convenente	<input checked="" type="checkbox"/> Partícipe	<input type="checkbox"/> Interveniente
Nome:				
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO (TRT5)				
Endereço:				
Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador/BA				
Bairro:	Cidade Estado:		CNPJ:	
Nazaré	Salvador - Bahia		02.839.639/0001-90	
Responsável:				
JÉFERSON ALVES SILVA MURICY				
Cargo:	Telefone:	e-Mail:		
Presidente	71 9 8891-9222	jeferson.muricy@trt5.jus.br		

3.9. Nona Entidade Participante

<input type="checkbox"/> Proponente	<input type="checkbox"/> Concedente	<input type="checkbox"/> Convenente	<input checked="" type="checkbox"/> Partícipe	<input type="checkbox"/> Interveniente
Nome:				
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO (TRF1)				
Endereço:				
Praça dos Tribunais Superiores, Edifício Sede I, Quadra 2, Bloco A				
Bairro:	Cidade Estado:		CNPJ:	
SAU/SUL	Brasília - DF		03.658.507/0001-25	

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Responsável:				
JOÃO BATISTA MOREIRA				
Cargo:	Telefone:	e-Mail:		
Presidente				

3.10. Décima Entidade Participante

<input type="checkbox"/> Proponente	<input type="checkbox"/> Concedente	<input type="checkbox"/> Convenente	<input checked="" type="checkbox"/> Partípice	<input type="checkbox"/> Interveniente
Nome:				
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA (SEMPRE)				
Endereço:				
Rua Miguel Calmon, nº 28.				
Bairro:	Cidade Estado:		CNPJ:	
Comércio	Salvador - Bahia		13.927.801/0017-06	
Responsável:				
JULIANA GUIMARÃES PORTELA				
Cargo:	Telefone:	e-Mail:		
Secretária				

3.11. Décima Primeira Entidade Participante

<input type="checkbox"/> Proponente	<input type="checkbox"/> Concedente	<input type="checkbox"/> Convenente	<input checked="" type="checkbox"/> Partípice	<input type="checkbox"/> Interveniente
Nome:				
CENTRO UNIVERSITÁRIO FTC (UNIFTC)				
Endereço:				
Avenida Estados Unidos, nº 37, Comércio				
Bairro:	Cidade Estado:		CNPJ:	
Comércio	Salvador - Bahia		04.670.333/0001-89	
Responsável:				
KLEBER RANA FERNANDEZ				
Cargo:	Telefone:	e-Mail:		
Reitor	71 9 8400-9551	kfernandez@ftc.edu.br		

3.12. Décima Segunda Entidade Participante

<input type="checkbox"/> Proponente	<input type="checkbox"/> Concedente	<input type="checkbox"/> Convenente	<input checked="" type="checkbox"/> Partípice	<input type="checkbox"/> Interveniente
Nome:				
FUNDAÇÃO LAR HARMONIA (FLH)				
Endereço:				
Rua Deputado Paulo Jackson, nº 560.				
Bairro:	Cidade Estado:		CNPJ:	
Piatã	Salvador - Bahia		00.405.171/0001-09	

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Responsável:		
CRISTIANE MIRANDA DA SILVEIRA		
Cargo:	Telefone:	e-Mail:
Diretora-Presidente	71 9 8231-3677	cristiane@larharmonia.org.br

4. OBJETIVO GERAL

Sobre o Objetivo Geral do Acordo de Cooperação Técnica:
Implementar e manter em funcionamento o Programa Casas de Justiça e Cidadania, promovendo o acesso facilitado à justiça, a cultura da paz e a articulação de serviços públicos essenciais para a população em situação de vulnerabilidade social por meio da atuação colaborativa entre órgãos do Poder Judiciário, Executivo, sociedade civil e instituições de ensino.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Sobre os Objetivos Específicos do Acordo de Cooperação Técnica:
<ol style="list-style-type: none">Acesso à Justiça: Facilitar o acesso aos direitos fundamentais e serviços judiciários.Pacificação Social: Fomentar métodos consensuais de resolução de conflitos.Cidadania Ativa: Estimular a participação comunitária na solução de problemas locais.Integração de Serviços: Centralizar serviços públicos em espaço único e acessível.Ações Itinerantes: Realizar mutirões de atendimento (Praças de Justiça).Educação em Direitos: Promover ações educativas e formativas.Articulação Institucional: Fortalecer redes de apoio interinstitucionais.Qualidade no Atendimento: Melhorar a qualidade dos serviços públicos oferecidos.

6. ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Sobre a Estrutura e o Funcionamento definido para o Acordo de Cooperação Técnica:
<p>Casa de Justiça e Cidadania Fundação Lar Harmonia</p> <ul style="list-style-type: none">Local: Rua Deputado Paulo Jackson, nº 110, Piatã, Salvador/BA.Funcionamento: Segunda à sexta-feira, 08h às 17h.Serviços Permanentes:<ul style="list-style-type: none">Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) com Núcleo de Justiça Restaurativa.Atendimento da Defensoria Pública.Serviços do Ministério Público.Posto SAC (diversos serviços estaduais).Serviços de documentação civil.Atendimento trabalhista e previdenciário.Orientação jurídica gratuita.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

- **Infraestrutura e Equipamentos** - Responsável TJBA - Ações necessárias:
 - Revitalização do espaço físico.
 - Instalação de brinquedoteca.
 - Fornecimento de mobiliário e equipamentos.
 - Manutenção das instalações (elétrica, lógica, hidráulica).
 - Sistema de climatização e segurança.

7. SERVIÇOS JUDICIÁRIOS E EXTRAJUDICIAIS

Sobre os Serviços definidos para o Acordo de Cooperação Técnica:

Casa de Justiça e Cidadania Fundação Lar Harmonia

- **Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos:**
 - **Mediação:** Sessões pré-processuais e processuais.
 - **Conciliação:** Audiências e acordos extrajudiciais.
 - **Práticas Restaurativas:** Círculos restaurativos e ações comunitárias.
 - **Meta:** Realizar pelo menos 200 procedimentos mensais.
- **Assistência Jurídica:**
 - Orientação jurídica gratuita.
 - Elaboração de petições simples.
 - Encaminhamentos especializados.
 - Atendimento em Direito de Família, Civil, Trabalhista e Previdenciário.
- **Documentação Civil:**
 - Certidões de nascimento, casamento e óbito.
 - Reconhecimento de paternidade.
 - Retificação de registros públicos.
 - Emissão de CPF e RG.
- **Praças de Justiça e Cidadania:**
 - **Frequência:** Planejado bimestralmente.
 - **Locais:** Praças públicas e espaços comunitários.
 - **Serviços Oferecidos:** Mutirões de conciliação; Emissão de documentos; Orientação jurídica; Cadastro em programas sociais; Atendimento trabalhista
- **Mutirões Especializados:**
 - **Mutirão Previdenciário:** Planejado bimestralmente (TRF1)
 - **Mutirão Trabalhista:** Planejado bimestralmente (TRT5)
 - **Mutirão de Documentação:** Planejado mensalmente.
 - **Ações de Combate ao Trabalho Infantil:** Planejado semestralmente.
- **Escola de Mediação Comunitária:**
 - **Público-alvo:** Lideranças comunitárias e agentes sociais.
 - **Carga Horária:** 40 horas/curso.
 - **Frequência:** Planejado trimestralmente.
 - **Meta:** Formar 50 mediadores comunitários/ano.
- **Programas de Proteção Social:**
 - Atendimento à Criança e Adolescente.
 - Proteção à Pessoa Idosa.
 - Enfrentamento à Violência Doméstica.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

- Apoio à População em Situação de Rua.
- **Inclusão Produtiva:**
 - Qualificação Profissional (SETRE).
 - Cadastro SINEBAHIA.
 - Economia Solidária.
 - Programas de Geração de Renda.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Sobre o Cronograma de Serviços definidos para o Acordo de Cooperação Técnica:	
ANO 1 (Meses 1-12)	1 Mês 1: Instalação da infraestrutura e capacitação inicial das equipes. Mese 2: Início das atividades regulares e primeiras ações itinerantes. Mese 3: Lançamento da Escola de Mediação Comunitária. Mese 4: Avaliação e ajustes dos processos.
ANO 2 (Meses 13-24)	2 Expansão das ações itinerantes. Consolidação dos serviços permanentes. Primeira avaliação externa. Ampliação das parcerias.
ANO 3 (Meses 25-36)	3 Sustentabilidade das ações. Revisão do projeto. Avaliação e ajustes.
ANO 4 (Meses 37-48)	4 Sustentabilidade das ações. Revisão do projeto. Avaliação e ajustes.
ANO 5 (Meses 49-60)	5 Sustentabilidade das ações. Revisão do projeto. Avaliação e ajustes. Preparação para continuidade pós-acordo.

ATIVIDADES DE IMPLANTAÇÃO			
Etapa	Atividade	Responsável Principal	Prazo Estimado
1. Planejamento estratégico	Elaboração do cronograma de implantação e plano de serviços	TJBA (NUPEMEC) com demais partícipes	30 dias
2. Revitalização do espaço físico	Adequação da infraestrutura, instalação de equipamentos, brinquedoteca e layout acessível	TJBA e Fundação Lar Harmonia	60 dias
3. Designações institucionais	Nomeação de juízes, servidores, mediadores, defensores, facilitadores, atendentes e coordenadores locais	Cada partícipe conforme sua atribuição	30 dias
4. Capacitação inicial	Formação e qualificação técnica das equipes designadas	TJBA (NUPEMEC e NJR) e demais órgãos	Contínua
5. Divulgação e mobilização	Lançamento institucional e campanhas de comunicação comunitária	TJBA + SAC + Comunicação dos partícipes	Permanente
6. Início do trabalho	Atendimentos presenciais com todos os partícipes	Todos os partícipes	Após

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

funcionamento	todos os serviços integrados		conclusão do Item 2
7. Ações itinerantes	Planejamento e execução das Praças de Justiça e Cidadania	TJBA + SAC + demais órgãos	Trimestral
8. Monitoramento e avaliação	Acompanhamento de metas, indicadores e resultados institucionais	NUPEMEC + Gestores e Fiscais designados	Trimestral

9. INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Sobre os Indicadores definidos para o Acordo de Cooperação Técnica:
<ul style="list-style-type: none">• Indicadores de Produto (Quantitativos):<ul style="list-style-type: none">▪ Atendimentos<ul style="list-style-type: none">▪ Indicador: Número de atendimentos realizados.▪ Meta: 3.000 atendimentos/mês.▪ Fonte: Sistema de controle interno.▪ Procedimentos de Autocomposição<ul style="list-style-type: none">▪ Indicador: Taxa de realização de acordos ($\geq 70\%$).▪ Meta: 200 procedimentos/mês.▪ Fonte: Sistema do CEJUSC.▪ Documentação Civil<ul style="list-style-type: none">▪ Indicador: Número de documentos expedidos.▪ Meta: 2.000 documentos emitidos/mês.▪ Fonte: Relatórios dos órgãos emissores.▪ Ações Itinerantes<ul style="list-style-type: none">▪ Indicador: Número de Praças realizadas.▪ Meta: 06 ações/ano.▪ Fonte: Relatórios de atividades.▪ Capacitação<ul style="list-style-type: none">▪ Indicador: Número de certificados emitidos.▪ Meta: 50 pessoas capacitadas/ano.▪ Fonte: Sistema do CEJUSC.▪ Inclusão Social<ul style="list-style-type: none">▪ Indicador: Número de pessoas incluídas em programas sociais.▪ Meta: 1.200 inclusões/ano.▪ Fonte: Relatórios de atividades.• Indicadores de Resultado (Qualitativos):<ul style="list-style-type: none">▪ Satisfação do Usuário<ul style="list-style-type: none">▪ Indicador: Pesquisa de satisfação.▪ Meta: $\geq 85\%$ de satisfação.▪ Fonte: 10% dos atendidos.▪ Tempo de Atendimento

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

- **Indicador:** Tempo médio de espera.
 - **Meta:** ≤30 minutos (atendimento inicial).
 - **Fonte:** Sistema de senhas/agendamentos.
-
- **Resolutividade**
 - **Indicador:** Taxa de resolutividade.
 - **Meta:** ≥80% dos casos resolvidos ou encaminhados adequadamente.
 - **Fonte:** Pesquisa pós-atendimento.
 - **Metodologia de Monitoramento dos Indicadores**
 - **Instrumentos de Coleta de Dados**
 - Relatórios mensais de cada partípice.
 - Sistema integrado de informações.
 - Pesquisas de satisfação trimestrais.
 - Relatórios de atividades das ações itinerantes.
 - Avaliações externas anuais.
 - **Periodicidade de Avaliação**
 - **Mensal:** Indicadores de produto.
 - **Trimestral:** Indicadores de resultado.
 - **Semestral:** Reunião de avaliação com todos os partícipes.
 - **Anual:** Avaliação de impacto e planejamento.
 - **Responsabilidades no Monitoramento**
 - **NUPEMEC/TJBA:** Coordenação geral do monitoramento.
 - **Cada Partípice:** Relatórios específicos de sua área.
 - **Fundação Lar Harmonia:** Relatórios operacionais.

10. GESTÃO DE RISCOS

Sobre os Riscos Identificados e as Contingências definidas para o Acordo de Cooperação Técnica:			
Risco	Probabilidad e	Impacto	Mitigação
Operacionais			
Insuficiência de recursos humanos.	Média	Alto	Capacitação de suplentes e parcerias.
Financeiros			
Contingenciamento orçamentário.	Média	Alto	Diversificação de fontes e priorização de atividades.
Institucionais			
Mudanças de gestão dos partícipes.	Alta	Médio	Institucionalização dos processos.
Estruturais			
Problemas na infraestrutura física.	Baixa	Alto	Manutenção preventiva e plano de contingência.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Plano de Contingência<ul style="list-style-type: none">▪ Cenário 1: Redução de recursos essenciais.▪ Cenário 2: Problemas estruturais alternativo.▪ Cenário 3: Pandemia/Emergência - Modalidade de atendimento remoto. |
|--|

11. DURAÇÃO DO ACORDO

Duração da Execução do Objeto:	Início:	Término:
O Acordo de Cooperação Técnica terá duração de 60 (sessenta) meses , a contar da data de sua formalização, podendo ser renovado por igual e sucessivos períodos à critério dos partícipes e da administração do TJBA com base na norma pertinente e mediante termo aditivo.	Julho / 2025	Agosto / 2030

12. MECANISMO DE GOVERNANÇA E AVALIAÇÃO

Sobre os Mecanismos de Governança e Avaliação definidos para o Acordo de Cooperação Técnica:
<ul style="list-style-type: none">• Gestão Geral: TJBA (NUPEMEC)<ul style="list-style-type: none">▪ Fiscalização: Equipe do NUPEMEC designada formalmente com atribuições de monitoramento e controle (TJBA).▪ Comunicação Interinstitucional: Comunicação oficial via ofícios e atas com registro digital.▪ Indicadores: Ver seção 9 - Indicadores de Monitoramento e Avaliação.▪ Relatórios Trimestrais: Envio aos partícipes com análise de desempenho e recomendações.

13. SUSTENTABILIDADE

Sobre os Mecanismos de Sustentabilidade definidos para o Acordo de Cooperação Técnica:
As ações seguirão princípios da sustentabilidade institucional e ambiental, conforme a Resolução CNJ nº 400/2021, com práticas de redução de consumo, uso racional de insumos, eficiência energética e estímulo à responsabilidade socioambiental.

14. DIREITOS E CONFIDENCIALIDADE

Sobre os Mecanismos de Governança e Avaliação definidos para o Acordo de Cooperação Técnica:

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

- Todos os partícipes deverão observar:
 - Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de proteção de Dados (LGPD) e suas implicações.
 - Sigilo de dados e processos.
 - Vedação a uso indevido de imagem ou promoção pessoal.
 - Divulgação transparente e educativa, com menção obrigatória aos partícipes.

15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Sobre a Estratégia de Comunicação definida para o Acordo de Cooperação Técnica:

- **Estratégias de Comunicação**
 - Divulgação institucional: Sites, redes sociais, mídia
 - Ações educativas: Palestras, workshops, cartilhas
 - Parcerias: Associações, igrejas, escolas
 - Eventos: Praças de Justiça, mutirões, seminários
- **Público-Alvo**
 - **Primário:**
 - População em situação de vulnerabilidade social
 - Comunidades do entorno
 - Lideranças comunitárias
 - **Secundário:**
 - Profissionais da rede de serviços
 - Estudantes universitários
 - Organizações da sociedade civil

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Sobre os pontos finais definidos para o Acordo de Cooperação Técnica:

- **Recursos Financeiros**
 - Não haverá quaisquer transferências de recursos financeiros entre os partícipes.
- **Responsabilidade geral**
 - Cada partícipe será responsável por suas obrigações legais, recursos humanos e materiais.
- **Vigência**
 - Este Plano de Trabalho terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser revisado anualmente ou quando necessário.
- **Alterações**
 - Propostas de alteração do plano de trabalho devem ser enviadas ao NUPEMECTC

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

- com antecedência mínima de 30 dias.
- Alterações no Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, com aprovação de todos os partícipes.
- **Avaliação**
 - A avaliação do Plano de Trabalho será realizada anualmente, com base nos indicadores estabelecidos e nos resultados alcançados.

17. DECLARAÇÃO:

Declaração de Inexistência de Débitos:

Na qualidade de representante legal do **Partície**, **DECLARO**, para fins de prova junto ao **Proponente**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplemento com o Tesouro ou qualquer órgão da Administração Pública que impeça a celebração do Termo de Compromisso proposto.
Salvador, 26 de fevereiro de 2025

Representante do TJBA

Representante do MP-BA

Representante da DPE-BA

Representante da SAC

Representante da SSP-BA

Representante da SETRE-BA

Representante do TRE-BA

Representante do TRT5

Representante do TRF1

Representante da SEMPRE

Representante do UNIFTC

Representante da FLH

18. APROVAÇÃO:

Declaração de Aprovação do Plano de Trabalho:

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Plano de Trabalho para materialização do Acordo de Cooperação Técnica, na qualidade de representante legal **do Partície**, subscrevemos abaixo.

Salvador, 26 de fevereiro de 2025

Representante do TJBA

Representante do MP-BA

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Representante da DPE-BA	Representante da SAC
Representante da SSP-BA	Representante da SETRE-BA
Representante do TRE-BA	Representante do TRT5
Representante do TRF1	Representante da SEMPRE
Representante do UNIFTC	Representante da FLH

MANIFESTAÇÃO

À Sua Excelência

Pedro Maia Souza Marques

Procurador-Geral de Justiça

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a minuta do Termo de Acordo de Cooperação Técnica (1609187) e de seu respectivo Plano de Trabalho (1609192), incluindo suas versões editáveis (1609189 e 1609200), ambos referentes ao projeto Casa de Justiça e Cidadania, a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA) e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), além da Fundação Lar Harmonia e as demais instituições parceiras, para análise e deliberação de Vossa Excelência.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA

Promotora de Justiça

Coordenadora do Caocif



Documento assinado eletronicamente por **Aurivana Curvelo De Jesus Braga** - Promotora de Justiça, em 16/07/2025, às 10:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1609203** e o código CRC **D056454F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Ratifico o interesse Institucional na celebração do Termo de Cooperação Técnica, ambos referentes ao projeto Casa de Justiça e Cidadania.
- Encaminhe-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para instrução, com brevidade.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** - Procurador - Geral de Justiça, em 16/07/2025, às 17:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1610630** e o código CRC **5CC6CA2F**.

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Trata-se de proposta de Termo de Cooperação Técnica apresentada pelo CAOCIF, visando o estabelecimento de parceira institucional com o TJBA e outros Órgãos – minuta e Plano de Trabalho constantes no docs. 1609187 e 1609192.

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assessora Administrativa I
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 16/07/2025, às 17:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1610666** e o código CRC **9D98BA9F**.

PARECER

PROCEDIMENTO SEI N\xba. 19.09.02361.0018354/2025-40

ORIGEM: CAOCIF

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA E DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - COM A INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA E DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE DO ESTADO DA BAHIA; A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO; O MUNICÍPIO DE SALVADOR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA; O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTC; E A FUNDAÇÃO LAR HARMONIA; PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA CASAS DE JUSTIÇA E CIDADANIA. AUSÊNCIA DE ÓBICE LEGAL. PELA POSSIBILIDADE. LEI FEDERAL N° 14.133/21. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 42 E SEGUINTE DA LEI ESTADUAL N° 14.634/2023. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA. JUÍZO DE DISCRICIONARIEDADE E CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO.

PARECER N\xba. 510/2025

I - RELATÓRIO

Trata-se de Acordo de Cooperação Técnica que tem por objeto a implementação conjunta de ações voltadas à promoção da cidadania, da inclusão social e do acesso facilitado à justiça, com vistas a criar espaços para atendimento multidisciplinar humanizado (jurídico, psicosocial, profissional) do cidadão e de sua comunidade, e promover a manutenção e ampliação das atividades da Casa de Justiça e Cidadania situada na Fundação Lar Harmonia, bem como de suas ações itinerantes denominadas Praças de Justiça e Cidadania.

A Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL) encaminhou o expediente (1610666) para análise e manifestação desta Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ.

A minuta do pretendido acordo prevê vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com possibilidade de prorrogação, a critério das partes.

Instrui o expediente a minuta do acordo de cooperação técnica (1609187), plano de trabalho (1609192) além de despachos de encaminhamento das áreas interessadas.

De logo, registe-se que o instrumento a ser pactuado foi elaborado à luz das normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual nº 14.634/23.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Preliminarmente, urge anotar que, o instrumento objeto de apreciação por esta Assessoria submete-se à Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que, a presente análise se pautará por tal diploma normativo, considerando que este versa, também, acerca de instrumentos de caráter cooperativo firmados pela Administração.

A indicada lei, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos,

termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. (grifamos).

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

Impende assinalar que o acordo de cooperação técnica proposto se constitui em instrumento congênero ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. (grifamos).

A matéria foi objeto de regulamentação no âmbito do Estado da Bahia, conforme estabelecem os termos da Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento

§ 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas.

§ 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica. (grifamos).

De acordo com a referida norma, a celebração de termos colaborativos se dará observando os seguintes pressupostos:

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe:

- I - a igualdade jurídica dos partícipes;
- II - a não persecução da lucratividade;
- III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
- IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada partípice;
- V - a responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber, a implementação conjunta de ações voltadas à promoção da cidadania, da inclusão social e do acesso facilitado à justiça, com vistas a criar espaços para atendimento multidisciplinar humanizado (jurídico, psicossocial, profissional) do cidadão e de sua comunidade, e promover a manutenção e ampliação das atividades da Casa de Justiça e Cidadania situada na Fundação Lar Harmonia, bem como de suas ações itinerantes denominadas Praças de Justiça e Cidadania, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei.

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do acordo de cooperação técnica nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

II.II – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Tendo em vista que o normativo estadual determinou que os acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres observarão o regime jurídico dos convênios, a formalização do pretendido ajuste deverá observar, no que couber, os seguintes critérios:

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

- I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;
- II - as informações que devem compor o plano de trabalho;
- III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;
- IV - as hipóteses de chamamento público;
- V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;
- VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;
- VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do partípice;
- VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;
- IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congênero, exclusivamente;
- X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;

- XI - a fiscalização da execução;
XII - a forma da prestação de contas.
(...) § 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

Quanto aos documentos dos partícipes, considerando a notoriedade da maior parte dos entes envolvidos e de seus respectivos representantes, entende-se pela possibilidade de dispensa da juntada dos registros pessoais no presente expediente.

Mencione-se, no entanto, a recomendação de verificação e juntada dos documentos de constituição e representação do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTC e da FUNDAÇÃO LAR HARMONIA, tendo em vista que, pela natureza privada de tais organizações, as aludidas informações não integram o rol de elementos de acesso público.

III - DA MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Precisamente quanto à minuta do Termo de Cooperação trazida aos autos (doc. SEI 1609187), constata-se a existência de disposições amplas a respeito de seus objetivos, e das ações a serem empreendidas pelos partícipes, entre outras disposições. Ressalte-se que não haverá transferência de recurso entre as partes, na forma disciplinada na cláusula décima nova da aludida minuta.

Ademais, acostado o pertinente plano de trabalho (Doc. SEI 1609192), elemento previsto no art. 44 da Lei nº 14.133/2021, apto a descrever as atividades a serem executadas no âmbito do acordo.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na celebração da avença, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina no sentido de não haver óbice formal à celebração do Termo de Cooperação em comento, aprovando a minuta ora encaminhada (doc. SEI 1609187), resguardada a conveniência e oportunidade na adesão ao acordo a ser apontada pela Administração Superior.**

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

Bel^a. Gabriela Argollo Araújo Marins

Analista Jurídico

Mat. 353.862



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 17/07/2025, às 12:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Argollo Araújo Marins** - Analista Técnico, em 17/07/2025, às 15:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1611095** e o código CRC **3C1BA74F**.

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 510/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, por seus próprios fundamentos, relativo ao Acordo de Cooperação Técnica que tem por objeto a implementação conjunta de ações voltadas à promoção da cidadania, da inclusão social e do acesso facilitado à justiça, com vistas a criar espaços para atendimento multidisciplinar humanizado (jurídico, psicossocial, profissional) do cidadão e de sua comunidade, e promover a manutenção e ampliação das atividades da Casa de Justiça e Cidadania situada na Fundação Lar Harmonia, bem como de suas ações itinerantes denominadas Praças de Justiça e Cidadania, e aprovo a minuta do pretendido acordo (doc. SEI nº [1609187](#)).

Diante do exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 17/07/2025, às 17:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1612468** e o código CRC **C68F9AF8**.

MINUTA DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº ____/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA E DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - COM A INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO -, DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA E DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE DO ESTADO DA BAHIA; A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO; O MUNICÍPIO DE SALVADOR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA; O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTC; E A FUNDAÇÃO LAR HARMONIA; PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA CASAS DE JUSTIÇA E CIDADANIA.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 560, em Salvador, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60**, doravante denominado **TJBA**, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 750, em Salvador, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66**, doravante denominado simplesmente **MP**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça Pedro Maia Souza Marques; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Av. Ulysses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial, Sussuarana, Salvador/BA, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.778.585/0001-14**, doravante denominado simplesmente **DPE/BA**, neste ato representado por sua Defensora Pública Geral Camila Angélica Canário de Sá Teixeira; a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 200, 1º andar, Salvador/BA, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.323.274/0001-63**, doravante denominada simplesmente **SAEB**, neste ato representada por seu Secretário Edelvino da Silva Góes Filho - com a interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO**, órgão em regime especial de administração direta, criada pela Lei nº 6.974, de 24 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 8.725, de 06 de novembro de 2003, doravante denominada simplesmente **SAC**, neste ato representada por seu Superintendente Flávio Machado Barbosa; da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 4ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 430, Salvador/BA, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.937.149/0001-43**, doravante denominada simplesmente **SSP/BA**, neste ato representada por seu Secretário Marcelo Werner Derschum Filho; e da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 200, Salvador/BA, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.937.123/0001-03**, doravante denominada **SETRE**, neste ato representada por seu Secretário Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira; a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 150, em Salvador, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 05.967.350/0001-45**, doravante denominado simplesmente **TRE-BA**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Abelardo Paulo da Matta Neto; do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador/BA, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 02.839.639/0001-90**, doravante denominado **TRT 5ª Região**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Jéferson Alves Silva Muricy; e do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, Edifício Sede I: SAU/SUL, Quadra 2, Bloco A, Brasília/DF, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 03.658.507/0001-25**, doravante denominado **TRF1**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Federal João Batista Moreira e pelo Coordenador-Geral do Sistema de Conciliação – SISTCON1 Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão; o **MUNICÍPIO DE SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0004-91**, por intermédio da sua **SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA**, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio – Salvador/BA, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0017-06**, doravante denominada **SEMPRE**, neste ato representada por sua Secretária Juliana Guimarães Portela; o **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTC**, com sede na Avenida Estados Unidos, nº 37, Comércio, Salvador/BA, inscrita no **CNPJ/MF nº 04.670.333/0001-89**, neste ato representado por seu Reitor Kleber Rana Fernandez; e a **FUNDAÇÃO LAR HARMONIA**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 00.405.171/0001-09**, com sede na Rua Deputado Paulo Jackson, nº 560, Piatã, Salvador/BA, neste ato representada por sua Diretora-Presidente Cristiane Miranda da Silveira e tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº TJ-ADM-2018/31926**;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 26, de 16 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que incentiva os Tribunais a instituírem as Casas de Justiça e Cidadania como instrumentos para fomentar a cidadania e a solução consensual de conflitos, fortalecendo o diálogo e promovendo a pacificação social, para o desenvolvimento de ações destinadas à efetiva participação do cidadão e de sua comunidade, aproximando-os do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar parcerias, com vistas a desenvolver iniciativas que assegurem o acesso facilitado à Justiça, a efetivação dos direitos fundamentais e a promoção da cidadania, especialmente em comunidades mais vulneráveis;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, autoriza os Tribunais a celebrarem convênios e parcerias com entes públicos e privados para a consecução dos seus objetivos;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 64, de 17 de janeiro de 2012, que instalou a 2ª Casas de Justiça e Cidadania da Comarca de Salvador e instituiu o seu funcionamento nas dependências da Fundação Lar Harmonia;

RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para a implementação de ações conjuntas, no âmbito do Programa Casas de Justiça e Cidadania, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo e sua operacionalização fundamentam-se nas seguintes normas jurídicas:

a) Normas gerais de cooperação e contratos administrativos: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente o art. 184.

b) Normas que tratam da cidadania e do acesso à justiça: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992 – Regula a investigação de paternidade de filhos havidos fora do casamento; Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa; Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil; Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 – Dispõe sobre a mediação e a autocomposição no âmbito da administração pública; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência; Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010 – Institui a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses; e a Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020 – Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação no Judiciário.

c) Normas sobre proteção de dados e acesso à informação: Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre os Direitos Autorais; Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação; e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a implementação conjunta de ações voltadas à promoção da cidadania, da inclusão social e do acesso facilitado à justiça, com vistas a criar espaços para atendimento multidisciplinar humanizado (jurídico, psicossocial, profissional) do cidadão e de sua comunidade, e promover a manutenção e ampliação das atividades da Casa de Justiça e Cidadania situada na Fundação Lar Harmonia, bem como de suas ações itinerantes denominadas Praças de Justiça e Cidadania.

Parágrafo Primeiro - As atividades previstas visam fomentar a cultura da paz, a resolução consensual de conflitos, a oferta integrada de serviços públicos essenciais, e a articulação de redes de proteção e apoio à população em situação de vulnerabilidade social, por meio da atuação cooperada de órgãos do Judiciário, do Executivo e de entidades da sociedade civil, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Segundo - As ações de pacificação social e de desenvolvimento da cidadania poderão ser realizadas em espaços fixos (Casas de Justiça) ou itinerantes, em regime de mutirões (Praça de Justiça e Cidadania), inclusive a partir de parcerias ou cooperações interinstitucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FINALIDADES

O presente Acordo tem como finalidades:

I - Promover o acesso facilitado à justiça e aos direitos fundamentais, especialmente da população em situação de vulnerabilidade social;

II - Fomentar a cultura da paz e a pacificação social por meio de métodos consensuais de solução de conflitos, como mediação, conciliação e práticas restaurativas;

III - Estimular a participação ativa da comunidade na construção de soluções para seus próprios problemas, fortalecendo o protagonismo social e a cidadania;

IV - Centralizar, em um mesmo espaço físico acessível, serviços públicos prestados por órgãos das esferas federal, estadual e municipal, a fim de facilitar o atendimento à população e promover inclusão social;

V - Realizar ações itinerantes, como mutirões de atendimento, em praças públicas ou outros espaços comunitários, denominadas Praças de Justiça e Cidadania, de acordo com as demandas sociais identificadas;

VI - Incentivar ações educativas, culturais, formativas e de proteção social, com foco na prevenção de conflitos, na educação para os direitos e na inclusão cidadã;

VII - Fortalecer a articulação interinstitucional por meio da atuação coordenada e contínua dos participes, com vistas à consolidação de redes de apoio e acolhimento a grupos em situação de vulnerabilidade;

VIII - Contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos, promovendo atendimento humanizado, eficiente, com conforto, comodidade e agilidade; e

IX - Atender às diretrizes da política pública de tratamento adequado dos conflitos, conforme estabelecido na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil; na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 – Dispõe sobre a mediação e a autocomposição no âmbito da administração pública; e na Resolução CNJ nº 125/2010, e aos princípios da efetivação dos direitos da cidadania.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E MODO DE EXECUÇÃO

As ações previstas neste Acordo serão executadas na Casa de Justiça e Cidadania Fundação Lar Harmonia, localizada na Rua Deputado Paulo Jackson, nº 110, bairro de Piatã, Salvador/BA, CEP 41650-020, com funcionamento regular de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, exceto feriados, e/ou em outros espaços físicos a serem definidos pelos participes.

Parágrafo Primeiro - As atividades poderão também ser realizadas de forma descentralizada, por meio de ações itinerantes no Estado da Bahia, especialmente em praças públicas, denominadas *Praças de Justiça e Cidadania*, conforme planejamento institucional.

Parágrafo Segundo - A execução do objeto deste Acordo deverá seguir as diretrizes estabelecidas nos seguintes documentos, que integram este instrumento, independentemente de transcrição: o Plano de Trabalho (*Anexo I*), o Guia de Competências do CEJUSC (*Anexo II – Decreto Judiciário nº 467/2021*), o Termo de Adesão Individual (*Anexo III*) e o Programa de Qualificação da Equipe de Trabalho (*Anexo IV*).

Parágrafo Terceiro - As ações implementadas deverão assegurar a continuidade dos serviços de autocomposição pré-processual e promoção de cidadania, bem como fomentar redes de serviços ao cidadão, incluindo assistência jurídica gratuita, mediação, conciliação, orientação processual, emissão de documentos e outras atividades compatíveis com os objetivos do programa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

O cumprimento do objeto deste Acordo ocorrerá mediante a atuação cooperativa entre os partícipes, cabendo a cada um deles o exercício das atribuições que lhe são compatíveis, nos termos a seguir:

Parágrafo Primeiro - Compete a todos os partícipes, sem exceções na área de suas respectivas atribuições:

- a) Planejar, coordenar, avaliar e promover as atividades necessárias à implantação, operacionalização e manutenção dos serviços.**
- b) Colaborar na divulgação dos serviços e das ações de cidadania oferecidos pelo projeto.**
- c) Participar de ações conjuntas e mutirões voltados à promoção da cidadania e ao fortalecimento do acesso à justiça.**
- d) Disponibilizar materiais de consumo e equipamentos de informática para suporte às atividades sob sua responsabilidade.**
- e) Executar outras ações que contribuam para o fortalecimento do objeto deste Acordo.**
- f) Contribuir com a coleta de dados e informações necessárias à avaliação dos resultados do programa.**
- g) Comunicar formalmente quaisquer necessidades de alterações da equipe ou atualizações nos serviços prestados ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, órgão do Tribunal de Justiça responsável a gestão institucional da unidade.**
- h) Indicar servidores ou profissionais para representar a instituição na coordenação e/ou operacionalização dos serviços prestados pelo órgão, conforme sua área de competência.**
- i) Promover a capacitação contínua dos servidores ou profissionais designados lotados na unidade.**
- j) Designar servidores, profissionais ou representantes institucionais capacitados para atuação nas atividades do projeto, conforme sua área de competência.**

Parágrafo Segundo - Compete ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA):

- a) Apoiar a instalação e o funcionamento das Casas de Justiça e Cidadania, inclusive em sua vertente itinerante, por meio das Praças de Justiça e Cidadania, em conjunto com os demais partícipes.**
- b) Designar juízes de direito para a Coordenação Jurídica das unidades e homologação dos atos praticados nas Casas de Justiça e Cidadania.**
- c) Designar servidores, mediadores judiciais, conciliadores oriundos da Coordenação dos Juizados Especiais e facilitadores em práticas restaurativas oriundos do Núcleo de Justiça Restaurativa, conforme necessário ao bom funcionamento da unidade, incluindo: Estagiários de Graduação em Direito para apoio ao CEJUSC Piatã; Estagiário de Graduação em Comunicação Social para suporte em eventos, conteúdo e divulgação; e Mediadores judiciais capacitados, em conformidade com a Resolução CNJ nº 125/2010.**
- d) Realizar a capacitação de mediadores judiciais, bem como promover ações de formação continuada da equipe envolvida.**
- e) Promover a realização de círculos restaurativos e a ministração de palestras voltadas à disseminação da Justiça Restaurativa e à construção de uma cultura de paz no ambiente comunitário e institucional.**
- f) Responsabilizar-se por coordenar e executar as ações necessárias à revitalização da Casa de Justiça e Cidadania “Lar Harmonia”, compreendendo melhorias na infraestrutura, na ambientação e nos recursos destinados ao atendimento ao público.**

g) Disponibilizar infraestrutura física, recursos humanos, mobiliário, equipamentos, materiais de expediente e insumos tecnológicos necessários ao funcionamento do CEJUSC Piatã e dos ambientes comuns Casa de Justiça e Cidadania.

g) Assumir a responsabilidade pela manutenção das instalações, incluindo infraestrutura elétrica, lógica, hidráulica, climatização, segurança, conservação, limpeza, layout e pagamento de despesas operacionais (inclusive aluguel e telefonia).

h) Comprometer-se a implantar uma brinquedoteca no referido espaço, com o objetivo de oferecer um ambiente lúdico e educativo às crianças que acompanham seus responsáveis durante os atendimentos. A brinquedoteca visa promover o bem-estar infantil, estimular o desenvolvimento cognitivo, emocional e social, além de contribuir para a humanização dos serviços prestados e a criação de um espaço mais inclusivo, acolhedor e acessível às famílias atendidas pela Casa de Justiça e Cidadania.

i) Responsabilizar-se pelas despesas de energia elétrica do imóvel.

j) Realizar a gestão institucional da unidade, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, incluindo o acompanhamento, a avaliação, a fiscalização e a adoção de medidas corretivas para garantir o bom desempenho do projeto.

l) Divulgar as ações da Casa de Justiça e Cidadania junto à comunidade, promover campanhas de doação, ações de voluntariado, palestras escolares e contação de histórias.

m) Desenvolver programas de inclusão e proteção sociais voltados à criança, ao adolescente, à mulher, à pessoa idosa e à população em situação de vulnerabilidade.

n) Implantar, no âmbito da Casa de Justiça e Cidadania, uma Escola de Mediação Comunitária voltada para a promoção de ações de cidadania, com foco na formação de agentes multiplicadores e no fortalecimento da cultura da paz nas comunidades.

o) Estimular a adesão de novos parceiros institucionais, ampliando a rede de serviços à comunidade.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA):

a) Atuar na Casa de Justiça e Cidadania nas causas que envolvam interesse público ou de pessoas em condição de vulnerabilidade, conforme previsão constitucional e processual, na área de Registros Públicos.

b) Promover o atendimento ao público, especialmente nas demandas relacionadas à documentação civil básica.

c) Participar de ações de cidadania que fortaleçam a justiça conciliatória e a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e acessível

Parágrafo Quarto - Compete a Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA):

a) Designar defensores públicos para atuação nas Casas de Justiça e Cidadania, especialmente nas causas que envolvam interesse público ou de pessoas em condição de vulnerabilidade, conforme previsão constitucional e processual.

b) Atuar em procedimentos de: família; direitos civis e coletivos; direitos humanos; criminais; crianças e adolescentes; causas simples com possibilidade de acordo (mediação e conciliação); curadoria especial; e pessoa idosa.

c) Prestar orientação jurídica e educação em direitos à população, com ênfase nas questões de Direito de Família, como acordos de alimentos e demais temas de sua atribuição.

e) Participar de ações de cidadania que fortaleçam a justiça conciliatória e a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e acessível.

Parágrafo Quinto - Compete à Superintendência de Atendimento ao Cidadão - SAC:

- a) Designar o coordenador local da unidade.
- b) Articular-se com os órgãos conveniados para viabilizar a prestação dos serviços.
- c) Supervisionar, avaliar e propor melhorias nos procedimentos de atendimento.
- d) Disponibilizar atendentes generalistas, excetuando-se os vinculados à SETRE.
- e) Garantir a padronização do fardamento e da identificação visual dos servidores.
- f) Promover mutirões de atendimento, inclusive voltados a demandas assistenciais.

Parágrafo Sexto - Compete à Secretaria de Segurança Pública - SSP:

- a) Disponibilizar KITs Multiométricos para os serviços de identificação.
- b) Articular-se com os órgãos conveniados para viabilizar a prestação dos serviços.
- c) Executar os serviços relativos ao Cadastro de Pessoa Física – CPF e Carteira de Identidade.
- d) Supervisionar, avaliar e propor melhorias nos procedimentos de atendimento.
- e) Comunicar formalmente quaisquer alterações ou atualizações nos serviços prestados.
- f) Executar outras ações que contribuam para o fortalecimento do objeto do presente Termo.

Parágrafo Sétimo - Compete à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE:

- a) Desenvolver ações voltadas à qualificação profissional e à inclusão no mercado de trabalho.
- b) Promover cursos e oficinas no âmbito da economia solidária.
- c) Realizar o cadastramento de beneficiários no SINEBAHIA.
- d) Oferecer serviços de atendimento ao trabalhador.

Parágrafo Oitavo - Compete ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA):

- a) Oferecer os serviços eleitorais aos cidadãos, mediante instalação de posto de atendimento descentralizado ao eleitor nas unidades SAC a serem instaladas nas Casas de Justiça de Cidadania, nos termos da alínea "b" do Parágrafo Quinto.
- b) Promover ações de conscientização eleitoral junto à população, destacando a importância do voto para o exercício da cidadania e da soberania popular.
- c) Oferecer apoio logístico, sempre que possível, às atividades realizadas nos postos de atendimento descentralizados, relacionadas às ações do programa.
- d) Participar de ações conjuntas voltadas à promoção da cidadania e ao fortalecimento do vínculo entre o eleitor e o sistema de justiça.

Parágrafo Nono - Compete ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5):

- a) Designar juiz do trabalho para atuar nas Casas de Justiça e Cidadania.
- b) Colaborar na definição de estratégias e na execução de ações conjuntas, com ênfase nas demandas de natureza trabalhista.

c) Participar de mutirões e atividades integradas, especialmente aquelas voltadas à resolução de conflitos trabalhistas e à promoção de direitos laborais.

d) Promover, ao menos duas vezes ao ano, o serviço de atermação, facilitando o acesso da população à Justiça do Trabalho.

e) Realizar campanhas de combate ao trabalho infantil, bem como outras iniciativas educativas relacionadas ao mundo do trabalho.

f) Divulgar amplamente as ações do projeto entre trabalhadores e entidades sindicais.

Parágrafo Décimo - Compete ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1):

a) Designar juiz federal para atuar nas Casas de Justiça e Cidadania, contribuindo com sua expertise nas matérias de competência da Justiça Federal.

b) Coordenar, no âmbito de sua atuação, as atividades vinculadas ao programa, promovendo a integração com os demais partícipes.

c) Disponibilizar conhecimentos técnicos e operacionais relacionados à conciliação, mediação e outras formas de resolução consensual de conflitos.

d) Participar de ações conjuntas voltadas à ampliação do acesso à justiça e à cidadania, especialmente nas áreas previdenciária, assistencial e de atenção às populações vulneráveis, como pessoas em situação de rua.

e) Promover mutirões de atendimento, inclusive voltados a demandas previdenciárias e assistenciais.

Parágrafo Décimo-Primeiro - Compete à Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE:

a) Oportunizar a participação da comunidade nos programas de assistência social.

b) Inserir a população assistida em projetos de trabalho e renda.

c) Fiscalizar a execução de projetos sociais vinculados à sua competência.

d) Executar demais ações que contribuam para o fortalecimento do objeto do presente Termo.

Parágrafo Décimo-Segundo - Compete ao Centro Universitário UNIFTC:

a) Proceder à designação de um (1) facilitador em práticas restaurativas, condicionada à prévia aprovação do nome pelo Núcleo de Justiça Restaurativa (NJR) do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia(TJBA).

Parágrafo Décimo-Terceiro - Compete à Fundação Lar Harmonia:

a) Disponibilizar espaço físico para locação no imóvel de propriedade da Fundação Lar Harmonia, destinado ao funcionamento da Casas de Justiça e Cidadania Fundação Lar Harmonia, para fins não residenciais.

b) Fornecer informações técnicas do imóvel.

c) Responsabilizar-se pelas despesas do imóvel (água, impostos).

d) Assegurar a presença de profissionais graduados e capacitados para realizar o atendimento ao público, oferecer orientação jurídica, de forma a contribuir para a efetivação dos direitos fundamentais e o fortalecimento do acesso à justiça. As ações serão desenvolvidas em articulação com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEM), sempre que necessário.

- e) Não realizar alterações nas instalações físicas sem autorização prévia.
- f) Encaminhar relação de equipe ao NUPEMEC.
- g) Viabilizar participação da equipe de trabalho em cursos do TJBA.
- h) Responder integralmente pelas obrigações trabalhistas de sua equipe.
- i) Cumprir os compromissos de confidencialidade e segredo de justiça.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE BENS EM COMODATO ENTRE OS PARTÍCIPES

Com vistas à plena execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, fica autorizada, quando conveniente, necessária e justificada, a cessão de bens móveis ou imóveis em regime de comodato entre quaisquer dos partícipes, observadas as disposições desta cláusula e os princípios da administração pública.

Parágrafo Primeiro - A cessão de que trata o caput deverá:

- a) Ser formalizada por instrumento específico de comodato, devidamente vinculado a este Acordo, contendo: a identificação precisa dos bens, finalidade, prazo, condições de uso, responsabilidades pelas despesas de manutenção, conservação e devolução, bem como cláusulas de responsabilização por eventuais danos;
- b) Ter como finalidade exclusiva o suporte às ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Segundo - A cessão de bens públicos em favor de partícipes privados estará condicionada à autorização expressa da autoridade competente, observadas as exigências legais aplicáveis, notadamente as previstas na Lei nº 14.133/2021, e em legislação patrimonial pertinente.

Parágrafo Terceiro - A cessão em comodato não ensejará, em hipótese alguma, qualquer tipo de contrapartida financeira entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE

As partes signatárias deste Termo de Cooperação comprometem-se a observar e promover, na execução das ações pactuadas, práticas sustentáveis alinhadas aos princípios da administração pública sustentável, conforme dispõe a Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021. Comprometem-se, ainda, a assegurar o uso racional de recursos naturais, a redução do consumo de materiais e da geração de resíduos, a eficiência energética, bem como a adoção de medidas que promovam a responsabilidade socioambiental, em consonância com os artigos 170, inciso VI, e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e com a legislação infraconstitucional correlata.

CLÁUSULA OITAVA – DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

As partes reconhecem e aderem à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, comprometendo-se com sua efetividade e ampla divulgação, inclusive dos canais institucionais de denúncia e acompanhamento.

Parágrafo Primeiro - Os partícipes deverão assegurar que estagiários, prestadores de serviço e colaboradores, ainda que indiretamente vinculados às atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, tenham ciência dos instrumentos e canais disponíveis para denúncia e acompanhamento de eventuais violações à referida Política.

Parágrafo Segundo - É vedada a prática de atos discriminatórios, preconceituosos, de assédio moral ou

sexual, intimidação, hostilidade, humilhação ou qualquer outra conduta incompatível com a dignidade do ser humano, seja em razão de etnia, gênero, religião, estado civil, orientação sexual, idade, condição física ou filiação político-partidária.

Parágrafo Terceiro - O descumprimento das disposições constantes nesta cláusula implicará a adoção imediata de medidas administrativas e legais cabíveis.

Parágrafo Quarto - Eventuais ocorrências deverão ser comunicadas ao gestor ou fiscal do presente ajuste, o qual deverá cientificar a autoridade competente para imediata apuração, nos termos da legislação aplicável, por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Quinto - A prática de atos em desacordo com a presente Política poderá ensejar, conforme a gravidade, **advertência, suspensão, rescisão contratual**, e/ou outras sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS DIRETRIZES DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo Primeiro – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo Terceiro – As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Quarto – O partícipe declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo partícipe.

Parágrafo Quinto – O partícipe fica obrigado a comunicar ao NUPEMEC em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Sexto – As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo Sétimo – O partícipe se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo Oitavo – O partícipe responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando houver o descumprimento das obrigações da legislação de proteção de dados, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Os partícipes obrigam-se a manter sob sigilo todas as informações, dados, documentos, processos e demais elementos a que tiverem acesso em razão deste Acordo, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para os fins aqui estabelecidos, salvo mediante autorização expressa da parte a quem as informações se referem

ou em cumprimento de dever legal.

Parágrafo Primeiro - A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula deverá respeitar o quanto previsto na Lei de Acesso à Informação.

Parágrafo Segundo - Não será considerada confidencial a informação que:

I - já seja de domínio público à época da sua divulgação;

II - venha a tornar-se pública por ato não atribuível a qualquer dos partícipes;

III - seja comprovadamente conhecida por um dos partícipes antes da assinatura deste instrumento; e

IV - seja exigida por autoridade judicial ou administrativa competente, mediante requerimento formal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais decorrentes do presente Acordo integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordadas a disciplina quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Parágrafo Segundo – Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Parágrafo Terceiro – A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA – DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por mútuo consentimento dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo formal e devidamente motivado, desde que respeitados os limites legais e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência.

Parágrafo Primeiro - As propostas de alteração deverão ser devidamente justificadas por escrito e encaminhadas ao NUPEMEC, que as submeterá à análise e aprovação dos demais partícipes.

Parágrafo Segundo - É vedado o aditamento deste Acordo com o objetivo de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente público que o autorizou, nos termos da legislação

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS ADESÕES

A adesão ao presente Acordo por novos partícipes, cujas demandas estejam relacionadas ao objeto deste Acordo, poderá ser formalizada por meio de Termo de Adesão individual. O Termo de Adesão será celebrado diretamente com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que atuará como representante dos demais partícipes. Não sendo necessária a assinatura de todos os partícipes atuais para a adesão de novos órgãos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

Cada partícipe responderá exclusivamente pelos danos que causar a terceiros, direta ou indiretamente, em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução deste Acordo, não se estabelecendo solidariedade entre as partes, salvo se decorrente de responsabilidade objetiva

legalmente imposta.

Parágrafo Primeiro - A responsabilização por atos de agentes públicos, colaboradores ou terceiros vinculados a qualquer dos partícipes será apurada conforme a legislação aplicável, observando-se o contraditório, a ampla defesa e os princípios da administração pública.

Parágrafo Segundo - Os partícipes responderão, ainda, pela veracidade e regularidade das informações, documentos e dados técnicos fornecidos no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste Acordo por qualquer dos partícipes, sem a anuênciia prévia e expressa do outro partícipe, mediante aditivo formal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Os partícipes se comprometem a dar ampla publicidade aos resultados obtidos por meio da presente cooperação, observando os princípios da transparência, da moralidade e da publicidade dos atos administrativos, respeitados os limites da confidencialidade e da proteção de dados pessoais.

Parágrafo Primeiro - A divulgação decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer divulgação institucional referente a ações, eventos, programas ou atividades decorrentes deste Acordo deverá mencionar, obrigatoriamente, os nomes das entidades partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Este Acordo não gera, entre os partícipes, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nem obriga qualquer das partes ao pagamento de encargos ou benefícios trabalhistas relacionados a servidores, empregados, contratados ou colaboradores da outra parte.

Parágrafo Único - Cada partícipe manterá sob sua exclusiva responsabilidade a gestão e o custeio dos recursos humanos alocados para a execução das ações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, tampouco obriga qualquer das partes a assumir compromissos financeiros além daqueles expressamente pactuados.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução deste Acordo correrão por conta das dotações orçamentárias e recursos próprios de cada partícipe, observada a disponibilidade financeira e orçamentária e a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente instrumento, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ficará sob a responsabilidade do servidor **Pedro Lúcio Silva Vivas, matrícula nº 971.078-7**. A fiscalização será exercida pela servidora **Olga Alves dos Santos, matrícula nº 500.193-5**, tendo como suplente a servidora **Adriane**

Matos de Souza, matrícula nº 968.390-9. Poderão atuar na fiscalização outros servidores públicos que vierem a ser formalmente designados pelas partes signatárias.

Parágrafo-Primeiro - Compete aos designados exigir o cumprimento das obrigações pactuadas, requisitar os meios necessários à adequada execução do objeto, bem como coordenar, articular, organizar, acompanhar, monitorar e supervisionar as atividades decorrentes deste instrumento.

Parágrafo-Segundo - Os fiscais designados terão a incumbência de estabelecer comunicação direta com o(s) outro(s) partícipe(s), bem como de transmitir e receber solicitações, devendo serem formalmente documentadas e arquivadas para fins de controle e auditoria.

Parágrafo-Terceiro - Em caso de impedimento, afastamento ou substituição definitiva de qualquer servidor designado para a gestão ou fiscalização, deverá a parte responsável comunicar formalmente ao(s) demais partícipe(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, informando a identificação completa do substituto.

Parágrafo-Quarto - Os nomes dos servidores responsáveis pela fiscalização de cada partícipe deverão ser oficialmente informados no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de parceria terá vigência de *60 (sessenta) meses*, contados da data de assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, por interesse dos partícipes, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, sob responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura. O Tribunal Regional Eleitoral (TRE), o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5) e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) publicarão, igualmente, o extrato deste instrumento em seus respectivos meios oficiais de divulgação. As informações relativas ao presente instrumento também deverão ser divulgadas nos sítios eletrônicos oficiais dos demais partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Federal, em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da celebração, interpretação ou execução do presente instrumento, que não possam ser solucionadas por meio do diálogo institucional ou de métodos consensuais de resolução de conflitos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Antes do acionamento judicial, os partícipes deverão envidar esforços para a solução amigável de eventuais controvérsias, mediante tratativas diretas ou mediação institucional, preferencialmente no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, observando-se os princípios da razoabilidade, cooperação e boa-fé objetiva.

Parágrafo Segundo - Os partícipes declararam, sob as penas da lei, que possuem competência legal para celebrar o presente instrumento, ratificando a veracidade das informações prestadas, e que inexistem impedimentos de qualquer natureza que possam comprometer a execução deste acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições deste instrumento obrigam os partícipes, a qualquer título, durante toda a vigência do Acordo, devendo ser executado com estrita observância à legislação aplicável, especialmente às normas de direito público, à moralidade administrativa, aos princípios constitucionais e às normas regulamentares internas dos

órgãos envolvidos.

Parágrafo Primeiro - A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de cláusulas ou condições do presente Acordo não será interpretada como renúncia de direito, novação ou alteração contratual tácita.

Parágrafo Segundo - Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de ciência da outra parte, sem que caiba qualquer tipo de indenização, ressalvadas as obrigações assumidas até a data da efetiva extinção.

Parágrafo Terceiro - O encerramento do presente Acordo não prejudicará a conclusão das ações em curso, desde que previamente pactuadas entre os partícipes, devendo ser formalizado termo específico com definição de cronograma e responsabilidades.

Parágrafo Quarto - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, todos os anexos e termos aditivos que vierem a ser celebrados, os quais terão igual força obrigacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DA ASSINATURA

Por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, após leitura e aprovação, com todas as suas folhas rubricadas na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende - Presidenta

Tribunal de Regional Federal - 1^a Região

Sistema de Conciliação do TRF 1^a Região

Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão –
Coordenador

Tribunal de Regional Eleitoral da Bahia

Desembargador Abelardo Paulo da Matta Neto - Presidente

Tribunal de Regional do Trabalho - 5^a Região

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Pedro Maia Souza Marques - Procuradora-Geral de Justiça

Defensoria Pública do Estado da Bahia
Camila Angélica Canário de Sá Teixeira - Defensora Pública Geral

Secretaria de Administração do Estado da Bahia - SAEB

Edelvino da Silva Góes Filho - Secretário

Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia - SSP

Superintendência de Atendimento ao Cidadão - SAC

**Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e
Esporte do Estado da Bahia - SETRE**

**Secretaria de Promoção Social e Combate à
Pobreza - SEMPRE**
Juliana Guimarães Portela - Secretária

Fundação Lar Harmonia

Cristiane Miranda da Silveira - Diretora-Presidente

Centro Universitário UNIFTC
Kleber Rana Fernandez- Reitor

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

PROGRAMA CASAS DE JUSTIÇA E CIDADANIA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° ___ /2025

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Sobre a Identificação da Proposta do Acordo de Cooperação Técnica:	
Título do Projeto:	Implementação e Manutenção do Programa Casas de Justiça e Cidadania - Fundação Lar Harmonia.
Coordenação:	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA com a interveniência do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) – TJBA.
Período de Execução:	60 (sessenta) meses.
Local de Execução:	Casa de Justiça e Cidadania Fundação Lar Harmonia (Rua Deputado Paulo Jackson, nº 110, Piatã, Salvador/BA).

2. JUSTIFICATIVA

Sobre a Justificativa do Acordo de Cooperação Técnica:	
O presente Plano de Trabalho fundamenta-se na necessidade de consolidar parcerias para desenvolver iniciativas que assegurem o acesso facilitado à Justiça, a efetivação dos direitos fundamentais e a promoção da cidadania, especialmente em comunidades vulneráveis.	
2.1. Fundamentos Normativos	
<ul style="list-style-type: none">Lei nº 13.019/2014 - Parcerias entre administração pública e organizações da sociedade civil.Lei nº 13.105/2015 - Código de Processo CivilLei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 184).Recomendação CNJ nº 26/2009 - Instituição das Casas de Justiça e Cidadania.Resolução CNJ nº 125/2010 - Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos.	
2.2. Diagnóstico Social	
A população em situação de vulnerabilidade social carece de acesso facilitado aos serviços públicos essenciais e à justiça, demandando a criação de espaços interinstitucionais para atendimento integral ao cidadão que promovam:	
<ul style="list-style-type: none">Atendimento multidisciplinar humanizado.Resolução consensual de conflitos.Educação em direitos e cidadania.Articulação de redes de proteção social.	
2.3. Beneficiários	
Os beneficiários diretos são as comunidades do entorno da Casa de Justiça e Cidadania, com acesso imediato aos serviços. Os indiretos incluem a comunidade em geral, organizações da sociedade civil e a rede de proteção social, beneficiadas pelo fortalecimento da cidadania e articulações institucionais. O sucesso da iniciativa pode ainda estimular a implantação de novas unidades.	

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

3. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPANTES

3.1. Primeira Entidade Participante

<input checked="" type="checkbox"/> Proponente	<input type="checkbox"/> Concedente	<input type="checkbox"/> Convenente	<input checked="" type="checkbox"/> Partícipe	<input type="checkbox"/> Interveniente
Nome:				
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA).				
Endereço:				
Centro Administrativo da Bahia (CAB), 5 ^a Avenida, N° 560.				
Bairro:	Cidade Estado:	CNPJ:		
Sussuarana	Salvador - Bahia	13.100.722/0001-60		
Responsável:				
CYNTHIA MARIA PINA RESENDE				
Cargo:	Telefone:	e-Mail:		
Presidente	(71) 3372-5153	cgpres@tjba.jus.br		

3.2. Segunda Entidade Participante

<input type="checkbox"/> Proponente	<input type="checkbox"/> Concedente	<input type="checkbox"/> Convenente	<input checked="" type="checkbox"/> Partícipe	<input type="checkbox"/> Interveniente
Nome:				
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MP-BA).				
Endereço:				
Centro Administrativo da Bahia (CAB), 5 ^a Avenida, N° 750.				
Bairro:	Cidade Estado:	CNPJ:		
Sussuarana	Salvador - Bahia	04.142.491/0001-66		
Responsável:				
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES				
Cargo:	Telefone:	e-Mail:		
Procurador Geral de Justiça		convenios@mpba.mp.br		

3.3. Terceira Entidade Participante

<input type="checkbox"/> Proponente	<input type="checkbox"/> Concedente	<input type="checkbox"/> Convenente	<input checked="" type="checkbox"/> Partícipe	<input type="checkbox"/> Interveniente
Nome:				
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA (DPE-BA)				
Endereço:				
Av. Ulisses Guimarães, n° 3.386, Edf. MultiCab Empresarial.				
Bairro:	Cidade Estado:	CNPJ:		
Sussuarana	Salvador - Bahia	07.778.585/0001-14		
Responsável:				
CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA				
Cargo:	Telefone:	e-Mail:		
Defensora Pública Geral		camila.canario@defensoria.ba.def.br		

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

3.4. Quarta Entidade Participante

<input type="checkbox"/> Proponente	<input type="checkbox"/> Concedente	<input type="checkbox"/> Convenente	<input checked="" type="checkbox"/> Partícipe	<input type="checkbox"/> Interveniente
Nome: SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (SAC)				
Endereço: 2 ^a Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 200, 1º andar				
Bairro:	Cidade Estado:		CNPJ:	
Sussuarana	Salvador - Bahia		13.323.274/0001-63	
Responsável: EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO				
Cargo:	Telefone:	e-Mail:		
Secretário da Administração		edelvinogoes.filho@saeb.ba.gov.br		

3.5. Quinta Entidade Participante

<input type="checkbox"/> Proponente	<input type="checkbox"/> Concedente	<input type="checkbox"/> Convenente	<input checked="" type="checkbox"/> Partícipe	<input type="checkbox"/> Interveniente
Nome: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA (SSP-BA)				
Endereço: 4 ^a Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 430.				
Bairro:	Cidade Estado:		CNPJ:	
Sussuarana	Salvador - Bahia		13.937.149/0001-43	
Responsável: MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO				
Cargo:	Telefone:	e-Mail:		
Secretário de Segurança Pública	71 9 9954-1306	gabinete.secretariossalp@ssp.ba.gov.br		

3.6. Sexta Entidade Participante

<input type="checkbox"/> Proponente	<input type="checkbox"/> Concedente	<input type="checkbox"/> Convenente	<input checked="" type="checkbox"/> Partícipe	<input type="checkbox"/> Interveniente
Nome: SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE DO ESTADO DA BAHIA (SETRE-BA)				
Endereço: 2 ^a Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Plataforma III, nº 200, 1º andar				
Bairro:	Cidade Estado:		CNPJ:	
Sussuarana	Salvador - Bahia		13.937.123/0001-03	
Responsável: AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA				
Cargo:	Telefone:	e-Mail:		
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte				

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

3.7. Sétima Entidade Participante

<input type="checkbox"/>	Proponente	<input type="checkbox"/>	Concedente	<input type="checkbox"/>	Convenente	<input checked="" type="checkbox"/>	Partícipe	<input type="checkbox"/>	Interveniente
Nome:									
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA (TRE-BA)									
Endereço:									
1ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 150.									
Bairro:	Cidade Estado:			CNPJ:					
Sussuarana	Salvador - Bahia			05.967.350/0001-45					
Responsável:									
ABELARDO PAULO DA MATTÀ NETO									
Cargo:	Telefone:			e-Mail:					
Presidente	71 9 8799-7704			assgpre@tre-ba.jus.br					

3.8. Oitava Entidade Participante

<input type="checkbox"/>	Proponente	<input type="checkbox"/>	Concedente	<input type="checkbox"/>	Convenente	<input checked="" type="checkbox"/>	Partícipe	<input type="checkbox"/>	Interveniente
Nome:									
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO (TRT5)									
Endereço:									
Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador/BA									
Bairro:	Cidade Estado:			CNPJ:					
Nazaré	Salvador - Bahia			02.839.639/0001-90					
Responsável:									
JÉFERSON ALVES SILVA MURICY									
Cargo:	Telefone:			e-Mail:					
Presidente	71 9 8891-9222			jeferson.muricy@trt5.jus.br					

3.9. Nona Entidade Participante

<input type="checkbox"/>	Proponente	<input type="checkbox"/>	Concedente	<input type="checkbox"/>	Convenente	<input checked="" type="checkbox"/>	Partícipe	<input type="checkbox"/>	Interveniente
Nome:									
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO (TRF1)									
Endereço:									
Praça dos Tribunais Superiores, Edifício Sede I, Quadra 2, Bloco A									
Bairro:	Cidade Estado:			CNPJ:					
SAU/SUL	Brasília - DF			03.658.507/0001-25					
Responsável:									
JOÃO BATISTA MOREIRA									
Cargo:	Telefone:			e-Mail:					
Presidente									

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

3.10. Décima Entidade Participante

<input type="checkbox"/> Proponente	<input type="checkbox"/> Concedente	<input type="checkbox"/> Convenente	<input checked="" type="checkbox"/> Partícipe	<input type="checkbox"/> Interveniente
Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA (SEMPRE)				
Endereço: Rua Miguel Calmon, nº 28.				
Bairro:	Cidade Estado:		CNPJ:	
Comércio	Salvador - Bahia		13.927.801/0017-06	
Responsável: JULIANA GUIMARÃES PORTELA				
Cargo:	Telefone:		e-Mail:	
Secretaria				

3.11. Décima Primeira Entidade Participante

<input type="checkbox"/> Proponente	<input type="checkbox"/> Concedente	<input type="checkbox"/> Convenente	<input checked="" type="checkbox"/> Partícipe	<input type="checkbox"/> Interveniente
Nome: CENTRO UNIVERSITÁRIO FTC (UNIFTC)				
Endereço: Avenida Estados Unidos, nº 37, Comércio				
Bairro:	Cidade Estado:		CNPJ:	
Comércio	Salvador - Bahia		04.670.333/0001-89	
Responsável: KLEBER RANA FERNANDEZ				
Cargo:	Telefone:		e-Mail:	
Reitor	71 9 8400-9551		kfernandez@ftc.edu.br	

3.12. Décima Segunda Entidade Participante

<input type="checkbox"/> Proponente	<input type="checkbox"/> Concedente	<input type="checkbox"/> Convenente	<input checked="" type="checkbox"/> Partícipe	<input type="checkbox"/> Interveniente
Nome: FUNDAÇÃO LAR HARMONIA (FLH)				
Endereço: Rua Deputado Paulo Jackson, nº 560.				
Bairro:	Cidade Estado:		CNPJ:	
Piatã	Salvador - Bahia		00.405.171/0001-09	
Responsável: CRISTIANE MIRANDA DA SILVEIRA				
Cargo:	Telefone:		e-Mail:	
Diretora-Presidente	71 9 8231-3677		cristiane@larharmonia.org.br	

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

4. OBJETIVO GERAL

Sobre o Objetivo Geral do Acordo de Cooperação Técnica:
Implementar e manter em funcionamento o Programa Casas de Justiça e Cidadania, promovendo o acesso facilitado à justiça, a cultura da paz e a articulação de serviços públicos essenciais para a população em situação de vulnerabilidade social por meio da atuação colaborativa entre órgãos do Poder Judiciário, Executivo, sociedade civil e instituições de ensino.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Sobre os Objetivos Específicos do Acordo de Cooperação Técnica:
1. Acesso à Justiça: Facilitar o acesso aos direitos fundamentais e serviços judiciais. 2. Pacificação Social: Fomentar métodos consensuais de resolução de conflitos. 3. Cidadania Ativa: Estimular a participação comunitária na solução de problemas locais. 4. Integração de Serviços: Centralizar serviços públicos em espaço único e acessível. 5. Ações Itinerantes: Realizar mutirões de atendimento (Praças de Justiça). 6. Educação em Direitos: Promover ações educativas e formativas. 7. Articulação Institucional: Fortalecer redes de apoio interinstitucionais. 8. Qualidade no Atendimento: Melhorar a qualidade dos serviços públicos oferecidos.

6. ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Sobre a Estrutura e o Funcionamento definido para o Acordo de Cooperação Técnica:
<p>Casa de Justiça e Cidadania Fundação Lar Harmonia</p> <ul style="list-style-type: none">• Local: Rua Deputado Paulo Jackson, nº 110, Piatã, Salvador/BA.• Funcionamento: Segunda à sexta-feira, 08h às 17h.• Serviços Permanentes:<ul style="list-style-type: none">▪ Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) com Núcleo de Justiça Restaurativa.▪ Atendimento da Defensoria Pública.▪ Serviços do Ministério Público.▪ Posto SAC (diversos serviços estaduais).▪ Serviços de documentação civil.▪ Atendimento trabalhista e previdenciário.▪ Orientação jurídica gratuita.• Infraestrutura e Equipamentos - Responsável TJBA - Ações necessárias:<ul style="list-style-type: none">▪ Revitalização do espaço físico.▪ Instalação de brinquedoteca.▪ Fornecimento de mobiliário e equipamentos.▪ Manutenção das instalações (elétrica, lógica, hidráulica).▪ Sistema de climatização e segurança.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

7. SERVIÇOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

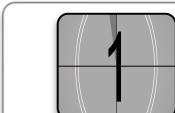
Sobre os Serviços definidos para o Acordo de Cooperação Técnica:

Casa de Justiça e Cidadania Fundação Lar Harmonia

- **Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos:**
 - **Mediação:** Sessões pré-processuais e processuais.
 - **Conciliação:** Audiências e acordos extrajudiciais.
 - **Práticas Restaurativas:** Círculos restaurativos e ações comunitárias.
 - **Meta:** Realizar pelo menos 200 procedimentos mensais.
- **Assistência Jurídica:**
 - Orientação jurídica gratuita.
 - Elaboração de petições simples.
 - Encaminhamentos especializados.
 - Atendimento em Direito de Família, Civil, Trabalhista e Previdenciário.
- **Documentação Civil:**
 - Certidões de nascimento, casamento e óbito.
 - Reconhecimento de paternidade.
 - Retificação de registros públicos.
 - Emissão de CPF e RG.
- **Praças de Justiça e Cidadania:**
 - **Frequência:** Planejado bimestralmente.
 - **Locais:** Praças públicas e espaços comunitários.
 - **Serviços Oferecidos:** Mutirões de conciliação; Emissão de documentos; Orientação jurídica; Cadastro em programas sociais; Atendimento trabalhista
- **Mutirões Especializados:**
 - **Mutirão Previdenciário:** Planejado bimestralmente (TRF1)
 - **Mutirão Trabalhista:** Planejado bimestralmente (TRT5)
 - **Mutirão de Documentação:** Planejado mensalmente.
 - **Ações de Combate ao Trabalho Infantil:** Planejado semestralmente.
- **Escola de Mediação Comunitária:**
 - **Público-alvo:** Lideranças comunitárias e agentes sociais.
 - **Carga Horária:** 40 horas/curso.
 - **Frequência:** Planejado trimestralmente.
 - **Meta:** Formar 50 mediadores comunitários/ano.
- **Programas de Proteção Social:**
 - Atendimento à Criança e Adolescente.
 - Proteção à Pessoa Idosa.
 - Enfrentamento à Violência Doméstica.
 - Apoio à População em Situação de Rua.
- **Inclusão Produtiva:**
 - Qualificação Profissional (SETRE).
 - Cadastro SINEBAHIA.
 - Economia Solidária.
 - Programas de Geração de Renda.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Sobre o Cronograma de Serviços definidos para o Acordo de Cooperação Técnica:			
	ANO 1 (Meses 1-12) Meses 1-3: Revitalização da infraestrutura e capacitação inicial Meses 4-6: Início das atividades regulares e primeiras ações itinerantes. Meses 7-9: Implementação da Escola de Mediação Comunitária. Meses 10-12: Avaliação e ajustes dos processos.		
	ANO 2 (Meses 13-24) Expansão das ações itinerantes. Consolidação dos serviços permanentes. Primeira avaliação externa. Ampliação da rede de parceiros.		
	ANO 3 (Meses 25-36) Sustentabilidade das ações. Replicação do modelo. Avaliações anuais e ajustes.		
	ANO 4 (Meses 37-48) Sustentabilidade das ações. Replicação do modelo. Avaliações anuais e ajustes.		
	ANO 5 (Meses 49-60) Sustentabilidade das ações. Replicação do modelo. Avaliações anuais e ajustes. Preparação para continuidade pós-acordo.		
ATIVIDADES DE IMPLANTAÇÃO			
Etapa	Atividade	Responsável Principal	Prazo Estimado
1. Planejamento estratégico	Elaboração do cronograma de implantação e plano de serviços	TJBA (NUPEMEC) com demais partícipes	30 dias
2. Revitalização do espaço físico	Adequação da infraestrutura, instalação de equipamentos, brinquedoteca e layout acessível	TJBA e Fundação Lar Harmonia	60 dias
3. Designações institucionais	Nomeação de juízes, servidores, mediadores, defensores, facilitadores, atendentes e coordenadores locais	Cada participante conforme sua atribuição	30 dias
4. Capacitação inicial	Formação e qualificação técnica das equipes designadas	TJBA (NUPEMEC e NJR) e demais órgãos	Contínua
5. Divulgação e mobilização	Lançamento institucional e campanhas de comunicação comunitária	TJBA + SAC + Comunicação dos participantes	Permanente
6. Início do funcionamento	Atendimentos presenciais com todos os serviços integrados	Todos os participantes	Após conclusão do Item 2
7. Ações itinerantes	Planejamento e execução das Praças de Justiça e Cidadania	TJBA + SAC + demais órgãos	Trimestral
8. Monitoramento e avaliação	Acompanhamento de metas, indicadores e resultados institucionais	NUPEMEC + Gestores e Fiscais designados	Trimestral

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

9. INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Sobre os Indicadores definidos para o Acordo de Cooperação Técnica:

- **Indicadores de Produto (Quantitativos):**
 - **Atendimentos**
 - **Indicador:** Número de atendimentos realizados.
 - **Meta:** 3.000 atendimentos/mês.
 - **Fonte:** Sistema de controle interno.
 - **Procedimentos de Autocomposição**
 - **Indicador:** Taxa de realização de acordos ($\geq 70\%$).
 - **Meta:** 200 procedimentos/mês.
 - **Fonte:** Sistema do CEJUSC.
 - **Documentação Civil**
 - **Indicador:** Número de documentos expedidos.
 - **Meta:** 2.000 documentos emitidos/mês.
 - **Fonte:** Relatórios dos órgãos emissores.
 - **Ações Itinerantes**
 - **Indicador:** Número de Praças realizadas.
 - **Meta:** 06 ações/ano.
 - **Fonte:** Relatórios de atividades.
 - **Capacitação**
 - **Indicador:** Número de certificados emitidos.
 - **Meta:** 50 pessoas capacitadas/ano.
 - **Fonte:** Sistema do CEJUSC.
 - **Inclusão Social**
 - **Indicador:** Número de pessoas incluídas em programas sociais.
 - **Meta:** 1.200 inclusões/ano.
 - **Fonte:** Relatórios de atividades.
- **Indicadores de Resultado (Qualitativos):**
 - **Satisfação do Usuário**
 - **Indicador:** Pesquisa de satisfação.
 - **Meta:** $\geq 85\%$ de satisfação.
 - **Fonte:** 10% dos atendidos.
 - **Tempo de Atendimento**
 - **Indicador:** Tempo médio de espera.
 - **Meta:** ≤ 30 minutos (atendimento inicial).
 - **Fonte:** Sistema de senhas/agendamentos.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

- **Resolutividade**
 - **Indicador:** Taxa de resolutividade.
 - **Meta:** ≥80% dos casos resolvidos ou encaminhados adequadamente.
 - **Fonte:** Pesquisa pós-atendimento.
- **Metodologia de Monitoramento dos Indicadores**
 - **Instrumentos de Coleta de Dados**
 - Relatórios mensais de cada partípice.
 - Sistema integrado de informações.
 - Pesquisas de satisfação trimestrais.
 - Relatórios de atividades das ações itinerantes.
 - Avaliações externas anuais.
 - **Periodicidade de Avaliação**
 - **Mensal:** Indicadores de produto.
 - **Trimestral:** Indicadores de resultado.
 - **Semestral:** Reunião de avaliação com todos os partícipes.
 - **Anual:** Avaliação de impacto e planejamento.
 - **Responsabilidades no Monitoramento**
 - **NUPEMEC/TJBA:** Coordenação geral do monitoramento.
 - **Cada Partípice:** Relatórios específicos de sua área.
 - **Fundação Lar Harmonia:** Relatórios operacionais.

10. GESTÃO DE RISCOS

Sobre os Riscos Identificados e as Contingências definidas para o Acordo de Cooperação Técnica:			
Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Operacionais			
Insuficiência de recursos humanos.	Média	Alto	Capacitação de suplentes e parcerias.
Financeiros			
Contingenciamento orçamentário.	Média	Alto	Diversificação de fontes e priorização de atividades.
Institucionais			
Mudanças de gestão dos partícipes.	Alta	Médio	Institucionalização dos processos.
Estruturais			
Problemas na infraestrutura física.	Baixa	Alto	Manutenção preventiva e plano de contingência.

- **Plano de Contingência**
 - **Cenário 1:** Redução de recursos - Priorização de serviços essenciais.
 - **Cenário 2:** Problemas estruturais - Atendimento em local alternativo.
 - **Cenário 3:** Pandemia/Emergência - Modalidade de atendimento remoto.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

11. DURAÇÃO DO ACORDO

Duração da Execução do Objeto:	Início:	Término:
O Acordo de Cooperação Técnica terá duração de 60 (sessenta) meses , a contar da data de sua formalização, podendo ser renovado por igual e sucessivos períodos à critério dos partícipes e da administração do TJBA com base na norma pertinente e mediante termo aditivo.	Julho / 2025	Agosto / 2030

12. MECANISMO DE GOVERNANÇA E AVALIAÇÃO

Sobre os Mecanismos de Governança e Avaliação definidos para o Acordo de Cooperação Técnica:
<ul style="list-style-type: none">Gestão Geral: TJBA (NUPEMEC)<ul style="list-style-type: none">Fiscalização: Equipe do NUPEMEC designada formalmente com atribuições de monitoramento e controle (TJBA).Comunicação Interinstitucional: Comunicação oficial via ofícios e atas com registro digital.Indicadores: Ver seção 9 - Indicadores de Monitoramento e Avaliação.Relatórios Trimestrais: Envio aos partícipes com análise de desempenho e recomendações.

13. SUSTENTABILIDADE

Sobre os Mecanismos de Sustentabilidade definidos para o Acordo de Cooperação Técnica:
As ações seguirão princípios da sustentabilidade institucional e ambiental, conforme a Resolução CNJ nº 400/2021, com práticas de redução de consumo, uso racional de insumos, eficiência energética e estímulo à responsabilidade socioambiental.

14. DIREITOS E CONFIDENCIALIDADE

Sobre os Mecanismos de Governança e Avaliação definidos para o Acordo de Cooperação Técnica:
<ul style="list-style-type: none">Todos os partícipes deverão observar:<ul style="list-style-type: none">Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de proteção de Dados (LGPD) e suas implicações.Sigilo de dados e processos.Vedaçāo a uso indevido de imagem ou promoção pessoal.Divulgação transparente e educativa, com menção obrigatória aos partícipes.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Sobre a Estratégia de Comunicação definida para o Acordo de Cooperação Técnica:
<ul style="list-style-type: none">• Estratégias de Comunicação<ul style="list-style-type: none">▪ Divulgação institucional: Sites, redes sociais, mídia▪ Ações educativas: Palestras, workshops, cartilhas▪ Parcerias: Associações, igrejas, escolas▪ Eventos: Praças de Justiça, mutirões, seminários• Público-Alvo<ul style="list-style-type: none">▪ Primário:<ul style="list-style-type: none">▪ População em situação de vulnerabilidade social▪ Comunidades do entorno▪ Lideranças comunitárias▪ Secundário:<ul style="list-style-type: none">▪ Profissionais da rede de serviços▪ Estudantes universitários▪ Organizações da sociedade civil

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Sobre os pontos finais definidos para o Acordo de Cooperação Técnica:
<ul style="list-style-type: none">• Recursos Financeiros<ul style="list-style-type: none">▪ Não haverá quaisquer transferências de recursos financeiros entre os partícipes.• Responsabilidade geral<ul style="list-style-type: none">▪ Cada participante será responsável por suas obrigações legais, recursos humanos e materiais.• Vigência<ul style="list-style-type: none">▪ Este Plano de Trabalho terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser revisado anualmente ou quando necessário.• Alterações<ul style="list-style-type: none">▪ Propostas de alteração do plano de trabalho devem ser enviadas ao NUPEMEC com antecedência mínima de 30 dias.▪ Alterações no Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, com aprovação de todos os participantes.• Avaliação<ul style="list-style-type: none">▪ A avaliação do Plano de Trabalho será realizada anualmente, com base nos indicadores estabelecidos e nos resultados alcançados.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

17. DECLARAÇÃO:

Declaração de Inexistência de Débitos:	
Na qualidade de representante legal do Partícipe, DECLARO , para fins de prova junto ao Proponente , para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplemento com o Tesouro ou qualquer órgão da Administração Pública que impeça a celebração do Termo de Compromisso proposto.	
Salvador, 26 de fevereiro de 2025	
Representante do TJBA	Representante do MP-BA
Representante da DPE-BA	Representante da SAC
Representante da SSP-BA	Representante da SETRE-BA
Representante do TRE-BA	Representante do TRT5
Representante do TRFI	Representante da SEMPRE
Representante do UNIFTC	Representante da FLH

18. APROVAÇÃO:

Declaração de Aprovação do Plano de Trabalho:	
E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Plano de Trabalho para materialização do Acordo de Cooperação Técnica, na qualidade de representante legal do Partícipe , subscrevemos abaixo.	
Salvador, 26 de fevereiro de 2025	
Representante do TJBA	Representante do MP-BA
Representante da DPE-BA	Representante da SAC
Representante da SSP-BA	Representante da SETRE-BA
Representante do TRE-BA	Representante do TRT5
Representante do TRFI	Representante da SEMPRE
Representante do UNIFTC	Representante da FLH

DESPACHO

Ao CAOCIF:

Considerando a finalização do trâmite administrativo necessário à aprovação do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado com o TJBA e outros Órgãos referente ao projeto Casa de Justiça e Cidadania, solicitamos os bons préstimos a esse CAOCIF de diligenciar a coleta de assinaturas do(a) representante legal do(a) Parceiro(a) no documento SEI nº 1612989, que poderá, alternativamente, ocorrer via:

1. Assinatura no sistema SEI/MPBA (Sistema Eletrônico de Informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:

1º Preencher o cadastro de usuário externo:

[https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

2º Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

2. Assinatura digital.

Após, solicita-se o retorno do expediente a esta Unidade (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD) com o documento assinado, para que possamos diligenciar a assinatura pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça e adotar as demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assessora Administrativa I
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 18/07/2025, às 09:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1612958** e o código CRC **A6E96AE0**.

MANIFESTAÇÃO

Tendo em vista o teor do Despacho 1612958, sirvo-me do presente para informar que este Centro de Apoio diligenciará a coleta de assinaturas na forma solicitada.

AURIVANA CURVELO DE JESUS BRAGA

Promotora de Justiça
Coordenadora do Caocif

Documento assinado eletronicamente por **Aurivana Curvelo De Jesus Braga** - Promotora de Justiça, em 05/08/2025, às 10:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1636514** e o código CRC **D636922E**.

Nº 131/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA E DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - COM A INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO -, DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA E DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE DO ESTADO DA BAHIA; A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO; O CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTC; E A FUNDAÇÃO LAR HARMONIA; PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA CASAS DE JUSTIÇA E CIDADANIA.

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 560, em Salvador, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, doravante denominado **TJBA**, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 750, em Salvador, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado simplesmente **MP**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça Pedro Maia Souza Marques; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Av. Ulysses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial, Sussuarana, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.778.585/0001-14, doravante denominado simplesmente **DPE/BA**, neste ato representado por sua Defensora Pública Geral Camila Angélica Canário de Sá Teixeira; a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 200, 1º andar, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.323.274/0001-63, doravante denominada simplesmente **SAEB**, neste ato representada por seu Secretário Edelvino da Silva Góes Filho - com a interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO**, órgão em regime especial de administração direta, criada pela Lei nº 6.974, de 24 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 8.725, de 06 de novembro de 2003, doravante denominada simplesmente **SAC**, neste ato representada por seu Superintendente Flávio Machado Barbosa; da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 4ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 430, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.149/0001-43, doravante denominada simplesmente **SSP/BA**, neste ato representada por seu Secretário Marcelo Werner Derschum Filho; e da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 2ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 200, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.123/0001-03, doravante denominada **SETRE**, neste ato representada por seu Secretário Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira; a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº 150, em Salvador, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.967.350/0001-45, doravante denominado simplesmente **TRE-BA**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Abelardo Paulo da Matta Neto, com a interveniência do Núcleo de Cooperação Judiciária, representado pelo Supervisor e Magistrado Cooperador, Desembargador Eleitoral Danilo Costa Luiz; do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.839.639/0001-90, doravante denominado **TRT 5ª Região**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Jéferson Alves Silva Muricy; e do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, Edifício Sede I: SAU/SUL, Quadra 2, Bloco A, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.658.507/0001-25, doravante denominado **TRF1**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Federal João Batista Moreira, com as interveniências da Coordenação-Geral do Sistema de Conciliação – SISTCON1, representado pelo Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão e da Coordenação Geral dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região, representado pelo Desembargador Federal César Cintra Jatahy Fonseca; o **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTC**, com sede na Avenida Estados Unidos, nº 37, Comércio, Salvador/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.123/0001-03, doravante denominado **UNIFTC**, neste ato representado por seu Reitor, professor Dr. José Roberto Soares da Cunha, e a **FUNDAÇÃO LAR HARMONIA**, com sede na Rua das Flores, nº 100, Centro, Salvador/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.123/0001-03, doravante denominado **LAR HARMONIA**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Roberto Soares da Cunha.

inscrita no CNPJ/MF nº 04.670.333/0001-89, neste ato representado por seu Reitor Kleber Rana Fernandez; e a FUNDAÇÃO LAR HARMONIA, instituição de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.171/0001-09, com sede na Rua Deputado Paulo Jackson, nº 560, Piatã, Salvador/BA, neste ato representada por sua Diretora-Presidente Cristiane Miranda da Silveira e tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2025/53528;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 26, de 16 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que incentiva os Tribunais a instituírem as Casas de Justiça e Cidadania como instrumentos para fomentar a cidadania e a solução consensual de conflitos, fortalecendo o diálogo e promovendo a pacificação social, para o desenvolvimento de ações destinadas à efetiva participação do cidadão e de sua comunidade, aproximando-os do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar parcerias, com vistas a desenvolver iniciativas que assegurem o acesso facilitado à Justiça, a efetivação dos direitos fundamentais e a promoção da cidadania, especialmente em comunidades mais vulneráveis;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, autoriza os Tribunais a celebrarem convênios e parcerias com entes públicos e privados para a consecução dos seus objetivos;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 64, de 17 de janeiro de 2012, que instalou a 2ª Casas de Justiça e Cidadania da Comarca de Salvador e instituiu o seu funcionamento nas dependências da Fundação Lar Harmonia;

RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para a implementação de ações conjuntas, no âmbito do Programa Casas de Justiça e Cidadania, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo e sua operacionalização fundamentam-se nas seguintes normas jurídicas:

a) Normas gerais de cooperação e contratos administrativos: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente o art. 184.

b) Normas que tratam da cidadania e do acesso à justiça: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992 – Regula a investigação de paternidade de filhos havidos fora do casamento; Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa; Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil; Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 – Dispõe sobre a mediação e a autocomposição no âmbito da administração pública; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência; Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010 – Institui a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses; e a Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020 – Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação no Judiciário.

c) Normas sobre proteção de dados e acesso à informação: Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre os Direitos Autorais; Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação; e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a implementação conjunta de ações voltadas à promoção da cidadania, da inclusão social e do acesso facilitado à justiça, com vistas a criar espaços para atendimento multidisciplinar humanizado (jurídico, psicossocial, profissional) do cidadão e de sua comunidade, e promover a manutenção e ampliação das atividades da Casa de Justiça e Cidadania situada na Fundação Lar Harmonia, bem como de suas ações itinerantes denominadas Praças de Justiça e



Parágrafo Primeiro - As atividades previstas visam fomentar a cultura da paz, a resolução consensual de conflitos, a oferta integrada de serviços públicos essenciais, e a articulação de redes de proteção e apoio à população em situação de vulnerabilidade social, por meio da atuação cooperada de órgãos do Judiciário, do Executivo e de entidades da sociedade civil, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Segundo - As ações de pacificação social e de desenvolvimento da cidadania poderão ser realizadas em espaços fixos (Casas de Justiça) ou itinerantes, em regime de mutirões (Praça de Justiça e Cidadania), inclusive a partir de parcerias ou cooperações interinstitucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FINALIDADES

O presente Acordo tem como finalidades:

I - Promover o acesso facilitado à justiça e aos direitos fundamentais, especialmente da população em situação de vulnerabilidade social;

II - Fomentar a cultura da paz e a pacificação social por meio de métodos consensuais de solução de conflitos, como mediação, conciliação e práticas restaurativas;

III - Estimular a participação ativa da comunidade na construção de soluções para seus próprios problemas, fortalecendo o protagonismo social e a cidadania;

IV - Centralizar, em um mesmo espaço físico acessível, serviços públicos prestados por órgãos das esferas federal, estadual e municipal, a fim de facilitar o atendimento à população e promover inclusão social;

V - Realizar ações itinerantes, como mutirões de atendimento, em praças públicas ou outros espaços comunitários, denominadas Praças de Justiça e Cidadania, de acordo com as demandas sociais identificadas;

VI - Incentivar ações educativas, culturais, formativas e de proteção social, com foco na prevenção de conflitos, na educação para os direitos e na inclusão cidadã;

VII - Fortalecer a articulação interinstitucional por meio da atuação coordenada e contínua dos partícipes, com vistas à consolidação de redes de apoio e acolhimento a grupos em situação de vulnerabilidade;

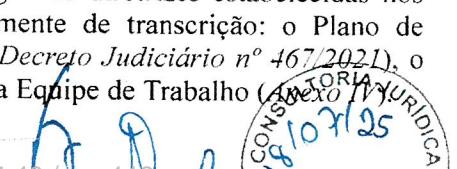
VIII - Contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos, promovendo atendimento humanizado, eficiente, com conforto, comodidade e agilidade; e

IX - Atender às diretrizes da política pública de tratamento adequado dos conflitos, conforme estabelecido na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil; na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 – Dispõe sobre a mediação e a autocomposição no âmbito da administração pública; e na Resolução CNJ nº 125/2010, e aos princípios da efetivação dos direitos da cidadania.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E MODO DE EXECUÇÃO

As ações previstas neste Acordo serão executadas na Casa de Justiça e Cidadania Fundação Lar Harmonia, localizada na Rua Deputado Paulo Jackson, nº 110, bairro de Piatã, Salvador/BA, CEP 41650-020, com funcionamento regular de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, exceto feriados, e/ou em outros espaços físicos a serem definidos pelos partícipes.

Parágrafo Primeiro - As atividades poderão também ser realizadas de forma descentralizada, por meio de ações itinerantes no Estado da Bahia, especialmente em praças públicas, denominadas *Praças de Justiça e Cidadania*, conforme planejamento institucional.

Parágrafo Segundo - A execução do objeto deste Acordo deverá seguir as diretrizes estabelecidas nos seguintes documentos, que integram este instrumento, independentemente de transcrição: o Plano de Trabalho (*Anexo I*), o Guia de Competências do CEJUSC (*Anexo II – Decreto Judiciário nº 467/2021*), o Termo de Adesão Individual (*Anexo III*) e o Programa de Qualificação da Equipe de Trabalho (*Anexo IV – Jurídica*). 

Parágrafo Terceiro - As ações implementadas deverão assegurar a continuidade dos serviços de autocomposição pré-processual e promoção de cidadania, bem como fomentar redes de serviços ao cidadão, incluindo assistência jurídica gratuita, mediação, conciliação, orientação processual, emissão de documentos e outras atividades compatíveis com os objetivos do programa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

O cumprimento do objeto deste Acordo ocorrerá mediante a atuação cooperativa entre os participes, cabendo a cada um deles o exercício das atribuições que lhe são compatíveis, nos termos a seguir:

Parágrafo Primeiro - Compete a todos os participes, sem exceções na área de suas respectivas atribuições:

- a) Planejar, coordenar, avaliar e promover as atividades necessárias à implantação, operacionalização e manutenção dos serviços.
- b) Colaborar na divulgação dos serviços e das ações de cidadania oferecidos pelo projeto.
- c) Participar de ações conjuntas e mutirões voltados à promoção da cidadania e ao fortalecimento do acesso à justiça.
- d) Disponibilizar materiais de consumo e equipamentos de informática para suporte às atividades sob sua responsabilidade.
- e) Executar outras ações que contribuam para o fortalecimento do objeto deste Acordo.
- f) Contribuir com a coleta de dados e informações necessárias à avaliação dos resultados do programa.
- g) Comunicar formalmente quaisquer necessidades de alterações da equipe ou atualizações nos serviços prestados ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, órgão do Tribunal de Justiça responsável a gestão institucional da unidade.
- h) Indicar servidores ou profissionais para representar a instituição na coordenação e/ou operacionalização dos serviços prestados pelo órgão, conforme sua área de competência.
- i) Promover a capacitação contínua dos servidores ou profissionais designados lotados na unidade.
- j) Designar servidores, profissionais ou representantes institucionais capacitados para atuação nas atividades do projeto, conforme sua área de competência.

Parágrafo Segundo - Compete ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA):

- a) Apoiar a instalação e o funcionamento das Casas de Justiça e Cidadania, inclusive em sua vertente itinerante, por meio das Praças de Justiça e Cidadania, em conjunto com os demais participes.
- b) Designar juízes de direito para a Coordenação Jurídica das unidades e homologação dos atos praticados nas Casas de Justiça e Cidadania.
- c) Designar servidores, mediadores judiciais, conciliadores oriundos da Coordenação dos Juizados Especiais e facilitadores em práticas restaurativas oriundos do Núcleo de Justiça Restaurativa, conforme necessário ao bom funcionamento da unidade, incluindo: Estagiários de Graduação em Direito para apoio ao CEJUSC Piatã; Estagiário de Graduação em Comunicação Social para suporte em eventos, conteúdo e divulgação; e Mediadores judiciais capacitados, em conformidade com a Resolução CNJ nº 125/2010.
- d) Realizar a capacitação de mediadores judiciais, bem como promover ações de formação continuada da equipe envolvida.



Anexo (1687394)

- e) Promover a realização de círculos restaurativos e a ministração de palestras voltadas à disseminação da Justiça Restaurativa e à construção de uma cultura de paz no ambiente comunitário e institucional.
- f) Promover mutirões e atividades integradas de cidadania e autocomposição, inclusive por meio de ações itinerantes.
- g) Responsabilizar-se por coordenar e executar as ações necessárias à revitalização da Casa de Justiça e Cidadania “Lar Harmonia”, compreendendo melhorias na infraestrutura, na ambientação e nos recursos destinados ao atendimento ao público.
- h) Disponibilizar infraestrutura física, recursos humanos, mobiliário, equipamentos, materiais de expediente e insumos tecnológicos necessários ao funcionamento do CEJUSC Piatã e dos ambientes comuns Casa de Justiça e Cidadania.
- i) Assumir a responsabilidade pela manutenção das instalações, incluindo infraestrutura elétrica, lógica, hidráulica, climatização, segurança, conservação, limpeza, layout e pagamento de despesas operacionais (inclusive aluguel e telefonia).
- j) Comprometer-se a implantar uma brinquedoteca no referido espaço, com o objetivo de oferecer um ambiente lúdico e educativo às crianças que acompanham seus responsáveis durante os atendimentos. A brinquedoteca visa promover o bem-estar infantil, estimular o desenvolvimento cognitivo, emocional e social, além de contribuir para a humanização dos serviços prestados e a criação de um espaço mais inclusivo, acolhedor e acessível às famílias atendidas pela Casa de Justiça e Cidadania.
- l) Responsabilizar-se pelas despesas de energia elétrica do imóvel.
- m) Realizar a gestão institucional da unidade, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, incluindo o acompanhamento, a avaliação, a fiscalização e a adoção de medidas corretivas para garantir o bom desempenho do projeto.
- n) Divulgar as ações da Casa de Justiça e Cidadania junto à comunidade, promover campanhas de doação, ações de voluntariado, palestras escolares e contação de histórias.
- o) Desenvolver programas de inclusão e proteção sociais voltados à criança, ao adolescente, à mulher, à pessoa idosa e à população em situação de vulnerabilidade.
- p) Implantar, no âmbito da Casa de Justiça e Cidadania, uma Escola de Mediação Comunitária voltada para a promoção de ações de cidadania, com foco na formação de agentes multiplicadores e no fortalecimento da cultura da paz nas comunidades.
- q) Estimular a adesão de novos parceiros institucionais, ampliando a rede de serviços à comunidade.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA):

- a) Atuar na Casa de Justiça e Cidadania nas causas que envolvam interesse público ou de pessoas em condição de vulnerabilidade, conforme previsão constitucional e processual, na área de Registros Públicos.
- b) Promover o atendimento ao público nas demandas relacionadas à documentação civil básica, com atenção especial às situações que envolvam: Emissão gratuita de segundas vias de certidões de nascimento, casamento e óbito; Busca de assento de nascimento, casamento e óbito; Retificação administrativa de assentamentos civis; Abertura de registro tardio de nascimento e óbito; e Restauração e anulação de registros civis.
- c) Participar de ações de cidadania que fortaleçam a justiça conciliatória e contribuam para a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e acessível.

Parágrafo Quarto - Compete a Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA):



a) Designar defensores públicos para atuação nas Casas de Justiça e Cidadania, especialmente nas causas que envolvam interesse público ou de pessoas em condição de vulnerabilidade, conforme previsão constitucional e processual.

b) Atuar em procedimentos de: família; direitos civis e coletivos; direitos humanos; criminais; crianças e adolescentes; causas simples com possibilidade de acordo (mediação e conciliação); curadoria especial; e pessoa idosa.

c) Prestar orientação jurídica e educação em direitos à população, com ênfase nas questões de Direito de Família, como acordos de alimentos e demais temas de sua atribuição.

e) Participar de ações de cidadania que fortaleçam a justiça conciliatória e a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e acessível.

Parágrafo Quinto - Compete à Superintendência de Atendimento ao Cidadão - SAC:

a) Designar o coordenador local da unidade.

b) Articular-se com os órgãos conveniados para viabilizar a prestação dos serviços.

d) Supervisionar, avaliar e propor melhorias nos procedimentos de atendimento.

e) Disponibilizar atendentes generalistas, excetuando-se os vinculados à SETRE.

f) Garantir a padronização do fardamento e da identificação visual dos servidores.

g) Promover mutirões de atendimento, inclusive voltados a demandas assistenciais.

Parágrafo Sexto - Compete à Secretaria de Segurança Pública - SSP:

a) Disponibilizar KITs Multiométricos para os serviços de identificação.

b) Articular-se com os órgãos conveniados para viabilizar a prestação dos serviços.

c) Executar os serviços relativos ao Cadastro de Pessoa Física – CPF e Carteira de Identidade.

d) Supervisionar, avaliar e propor melhorias nos procedimentos de atendimento.

e) Comunicar formalmente quaisquer alterações ou atualizações nos serviços prestados.

f) Executar outras ações que contribuam para o fortalecimento do objeto do presente Termo.

Parágrafo Sétimo - Compete à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE:

a) Desenvolver ações voltadas à qualificação profissional e à inclusão no mercado de trabalho.

b) Promover cursos e oficinas no âmbito da economia solidária.

c) Realizar o cadastramento de beneficiários no SINEBAHIA.

d) Oferecer serviços de atendimento ao trabalhador.

Parágrafo Oitavo - Compete ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA):



- a) Oferecer os serviços eleitorais aos cidadãos, mediante instalação de posto de atendimento descentralizado ao eleitor nas unidades SAC a serem instaladas nas Casas de Justiça de Cidadania, nos termos da alínea "b" do Parágrafo Quinto.
- b) Promover ações de conscientização eleitoral junto à população, destacando a importância do voto para o exercício da cidadania e da soberania popular.
- c) Oferecer apoio logístico, sempre que possível, às atividades realizadas nos postos de atendimento descentralizados, relacionadas às ações do programa.
- d) Participar de ações conjuntas voltadas à promoção da cidadania e ao fortalecimento do vínculo entre o eleitor e o sistema de justiça.

Parágrafo Nono - Compete ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5):

- a) Designar juiz do trabalho para atuar nas Casas de Justiça e Cidadania.
- b) Colaborar na definição de estratégias e na execução de ações conjuntas, com ênfase nas demandas de natureza trabalhista.
- c) Participar de Mutirão de audiências (Cejusc e/ou instrução processual) em processos previamente indicados e/ou selecionados por envolver pessoas que residem na comunidade.
- d) Disponibilizar periodicamente atendimento com consulta e atermação.
- e) Participar de Ações educativas/palestras/rodas de conversa envolvendo o programa de combate ao trabalho infantil.
- f) Divulgar amplamente as ações do projeto entre trabalhadores e entidades sindicais.

Parágrafo Décimo - Compete ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1):

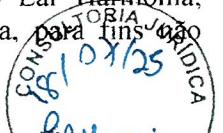
- a) Designar juiz federal para atuar nas Casas de Justiça e Cidadania, contribuindo com sua expertise nas matérias de competência da Justiça Federal.
- b) Coordenar, no âmbito de sua atuação, as atividades vinculadas ao programa, promovendo a integração com os demais participes.
- c) Disponibilizar conhecimentos técnicos e operacionais relacionados à conciliação, mediação e outras formas de resolução consensual de conflitos.
- d) Participar de ações conjuntas voltadas à ampliação do acesso à justiça e à cidadania, especialmente nas áreas previdenciária, assistencial e de atenção às populações vulneráveis, como pessoas em situação de rua.
- e) Promover mutirões de atendimento, inclusive voltados a demandas previdenciárias e assistenciais.

Parágrafo Décimo Primeiro - Compete ao Centro Universitário UNIFTC:

- a) Proceder à designação de um (1) facilitador em práticas restaurativas, condicionada à prévia aprovação do nome pelo Núcleo de Justiça Restaurativa (NJR) do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA).

Parágrafo Décimo Segundo - Compete à Fundação Lar Harmonia:

- a) Disponibilizar espaço físico para locação no imóvel de propriedade da Fundação Lar Harmonia, destinado ao funcionamento da Casas de Justiça e Cidadania Fundação Lar Harmonia, para fins de residenciais.



- b) Fornecer informações técnicas do imóvel.
- c) Responsabilizar-se pelas despesas do imóvel (água, impostos).
- d) Assegurar a presença de profissionais graduados e capacitados para realizar o atendimento ao público, oferecer orientação jurídica, de forma a contribuir para a efetivação dos direitos fundamentais e o fortalecimento do acesso à justiça. As ações serão desenvolvidas em articulação com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), sempre que necessário.
- e) Não realizar alterações nas instalações físicas sem autorização prévia.
- f) Encaminhar relação de equipe ao NUPEMEC.
- g) Viabilizar participação da equipe de trabalho em cursos do TJBA.
- h) Responder integralmente pelas obrigações trabalhistas de sua equipe.
- i) Cumprir os compromissos de confidencialidade e segredo de justiça.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE BENS EM COMODATO ENTRE OS PARTÍCIPES

Com vistas à plena execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, fica autorizada, quando conveniente, necessária e justificada, a cessão de bens móveis ou imóveis em regime de comodato entre quaisquer dos partícipes, observadas as disposições desta cláusula e os princípios da administração pública.

Parágrafo Primeiro - A cessão de que trata o caput deverá:

- a) Ser formalizada por instrumento específico de comodato, devidamente vinculado a este Acordo, contendo: a identificação precisa dos bens, finalidade, prazo, condições de uso, responsabilidades pelas despesas de manutenção, conservação e devolução, bem como cláusulas de responsabilização por eventuais danos;
- b) Ter como finalidade exclusiva o suporte às ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Segundo - A cessão de bens públicos em favor de partícipes privados estará condicionada à autorização expressa da autoridade competente, observadas as exigências legais aplicáveis, notadamente as previstas na Lei nº 14.133/2021, e em legislação patrimonial pertinente.

Parágrafo Terceiro - A cessão em comodato não ensejará, em hipótese alguma, qualquer tipo de contrapartida financeira entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE

As partes signatárias deste Termo de Cooperação comprometem-se a observar e promover, na execução das ações pactuadas, práticas sustentáveis alinhadas aos princípios da administração pública sustentável, conforme dispõe a Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021. Comprometem-se, ainda, a assegurar o uso racional de recursos naturais, a redução do consumo de materiais e da geração de resíduos, a eficiência energética, bem como a adoção de medidas que promovam a responsabilidade socioambiental, em consonância com os artigos 170, inciso VI, e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e com a legislação infraconstitucional correlata.

CLÁUSULA OITAVA – DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

As partes reconhecem e aderem à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, comprometendo-se com sua efetividade e ampla divulgação, inclusive dos canais institucionais de denúncia e acompanhamento.

CONSULTORIA JURÍDICA
0107125

10

Anexo (1687394)

SEI 19.09.02361.0018354/2025-40 / pg. 118

Parágrafo Primeiro - Os partícipes deverão assegurar que estagiários, prestadores de serviço e colaboradores, ainda que indiretamente vinculados às atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, tenham ciência dos instrumentos e canais disponíveis para denúncia e acompanhamento de eventuais violações à referida Política.

Parágrafo Segundo - É vedada a prática de atos discriminatórios, preconceituosos, de assédio moral ou sexual, intimidação, hostilidade, humilhação ou qualquer outra conduta incompatível com a dignidade do ser humano, seja em razão de etnia, gênero, religião, estado civil, orientação sexual, idade, condição física ou filiação político-partidária.

Parágrafo Terceiro - O descumprimento das disposições constantes nesta cláusula implicará a adoção imediata de medidas administrativas e legais cabíveis.

Parágrafo Quarto - Eventuais ocorrências deverão ser comunicadas ao gestor ou fiscal do presente ajuste, o qual deverá cientificar a autoridade competente para imediata apuração, nos termos da legislação aplicável, por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Quinto - A prática de atos em desacordo com a presente Política poderá ensejar, conforme a gravidade, **advertência, suspensão, rescisão contratual**, e/ou outras sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS DIRETRIZES DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo Primeiro – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

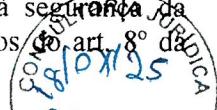
Parágrafo Terceiro – As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Quarto – O participante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo participante.

Parágrafo Quinto – O participante fica obrigado a comunicar ao NUPEMEC em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Sexto – As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo Sétimo – O participante se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos ^{do art. 8º da RADICA}



LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo Oitavo – O partícipe responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando houver o descumprimento das obrigações da legislação de proteção de dados, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Os partícipes obrigam-se a manter sob sigilo todas as informações, dados, documentos, processos e demais elementos a que tiverem acesso em razão deste Acordo, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para os fins aqui estabelecidos, salvo mediante autorização expressa da parte a quem as informações se referem ou em cumprimento de dever legal.

Parágrafo Primeiro - A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula deverá respeitar o quanto previsto na Lei de Acesso à Informação.

Parágrafo Segundo - Não será considerada confidencial a informação que:

I - já seja de domínio público à época da sua divulgação;

II - venha a tornar-se pública por ato não atribuível a qualquer dos partícipes;

III - seja comprovadamente conhecida por um dos partícipes antes da assinatura deste instrumento; e

IV - seja exigida por autoridade judicial ou administrativa competente, mediante requerimento formal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais decorrentes do presente Acordo integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordadas a disciplina quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Parágrafo Segundo – Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Parágrafo Terceiro – A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por mútuo consentimento dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo formal e devidamente motivado, desde que respeitados os limites legais e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência.

Parágrafo Primeiro - As propostas de alteração deverão ser devidamente justificadas por escrito e encaminhadas ao NUPEMEC, que as submeterá à análise e aprovação dos demais partícipes.

Parágrafo Segundo - É vedado o aditamento deste Acordo com o objetivo de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente público que o autorizou, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ADESÕES

A adesão ao presente Acordo por novos partícipes, cujas demandas estejam relacionadas ao objeto deste Acordo, poderá ser formalizada por meio de Termo de Adesão individual. O Termo de Adesão será



celebrado diretamente com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que atuará como representante dos demais partícipes. Não sendo necessária a assinatura de todos os participes atuais para a adesão de novos órgãos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

Cada partícipe responderá exclusivamente pelos danos que causar a terceiros, direta ou indiretamente, em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução deste Acordo, não se estabelecendo solidariedade entre as partes, salvo se decorrente de responsabilidade objetiva legalmente imposta.

Parágrafo Primeiro - A responsabilização por atos de agentes públicos, colaboradores ou terceiros vinculados a qualquer dos partícipes será apurada conforme a legislação aplicável, observando-se o contraditório, a ampla defesa e os princípios da administração pública.

Parágrafo Segundo - Os partícipes responderão, ainda, pela veracidade e regularidade das informações, documentos e dados técnicos fornecidos no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste Acordo por qualquer dos partícipes, sem a anuência prévia e expressa do outro partícipe, mediante aditivo formal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Os partícipes se comprometem a dar ampla publicidade aos resultados obtidos por meio da presente cooperação, observando os princípios da transparência, da moralidade e da publicidade dos atos administrativos, respeitados os limites da confidencialidade e da proteção de dados pessoais.

Parágrafo Primeiro - A divulgação decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer divulgação institucional referente a ações, eventos, programas ou atividades decorrentes deste Acordo deverá mencionar, obrigatoriamente, os nomes das entidades partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Este Acordo não gera, entre os partícipes, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nem obriga qualquer das partes ao pagamento de encargos ou benefícios trabalhistas relacionados a servidores, empregados, contratados ou colaboradores da outra parte.

Parágrafo Único - Cada partícipe manterá sob sua exclusiva responsabilidade a gestão e o custeio dos recursos humanos alocados para a execução das ações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, tampouco obriga qualquer das partes a assumir compromissos financeiros além daqueles expressamente pactuados.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução deste Acordo correrão por conta das dotações orçamentárias e recursos próprios de cada partícipe, observada a disponibilidade financeira e orçamentária e a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente instrumento, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ficará sob a responsabilidade do servidor **Pedro Lúcio Silva Vivas**, matrícula nº 971.078-7. A fiscalização será exercida pela servidora **Carla Paranhos de Santana Nunes**, matrícula nº 969.624-5, tendo como suplente a servidora **Adriane Matos de Souza**, matrícula nº 968.390-9. Poderão atuar na fiscalização outros servidores.

servidores públicos que vierem a ser formalmente designados pelas partes signatárias.

Parágrafo Primeiro - Compete aos designados exigir o cumprimento das obrigações pactuadas, requisitar os meios necessários à adequada execução do objeto, bem como coordenar, articular, organizar, acompanhar, monitorar e supervisionar as atividades decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Os fiscais designados terão a incumbência de estabelecer comunicação direta com o(s) outro(s) partícipe(s), bem como de transmitir e receber solicitações, devendo serem formalmente documentadas e arquivadas para fins de controle e auditoria.

Parágrafo Terceiro - Em caso de impedimento, afastamento ou substituição definitiva de qualquer servidor designado para a gestão ou fiscalização, deverá a parte responsável comunicar formalmente ao(s) demais partícipe(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, informando a identificação completa do substituto.

Parágrafo Quarto - Os nomes dos servidores responsáveis pela fiscalização de cada partícipe deverão ser oficialmente informados no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de parceria terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, por interesse dos partícipes, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, sob responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura. O Tribunal Regional Eleitoral (TRE), o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5) e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) publicarão, igualmente, o extrato deste instrumento em seus respectivos meios oficiais de divulgação. As informações relativas ao presente instrumento também deverão ser divulgadas nos sítios eletrônicos oficiais dos demais partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Federal, em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da celebração, interpretação ou execução do presente instrumento, que não possam ser solucionadas por meio do diálogo institucional ou de métodos consensuais de resolução de conflitos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Antes do acionamento judicial, os partícipes deverão envidar esforços para a solução amigável de eventuais controvérsias, mediante tratativas diretas ou mediação institucional, preferencialmente no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, observando-se os princípios da razoabilidade, cooperação e boa-fé objetiva.

Parágrafo Segundo - Os partícipes declaram, sob as penas da lei, que possuem competência legal para celebrar o presente instrumento, ratificando a veracidade das informações prestadas, e que inexistem impedimentos de qualquer natureza que possam comprometer a execução deste acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições deste instrumento obrigam os partícipes, a qualquer título, durante toda a vigência do Acordo, devendo ser executado com estrita observância à legislação aplicável, especialmente às normas de direito público, à moralidade administrativa, aos princípios constitucionais e às normas regulamentares internas dos órgãos envolvidos.

Parágrafo Primeiro - A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de cláusulas ou condições do presente Acordo não será interpretada como renúncia de direito, novação ou alteração contratual tácita.

Parágrafo Segundo - Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos



partícipes, mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de ciência da outra parte, sem que caiba qualquer tipo de indenização, ressalvadas as obrigações assumidas até a data da efetiva extinção.

Parágrafo Terceiro - O encerramento do presente Acordo não prejudicará a conclusão das ações em curso, desde que previamente pactuadas entre os partícipes, devendo ser formalizado termo específico com definição de cronograma e responsabilidades.

Parágrafo Quarto - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, todos os anexos e termos aditivos que vierem a ser celebrados, os quais terão igual força obrigacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ASSINATURA

Por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 15 (quinze) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, após leitura e aprovação, com todas as suas folhas rubricadas na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

Salvador - Bahia, de 2025.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – TJBA
DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE – PRESIDENTE**


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MP/BA
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES – PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**


**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA – DPE/BA
CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA – DEFENSORA PÚBLICA GERAL**


**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA – SAEB
EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO – SECRETÁRIO**


**SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – SAC
FLÁVIO MACHADO BARBOSA – SUPERINTENDENTE**

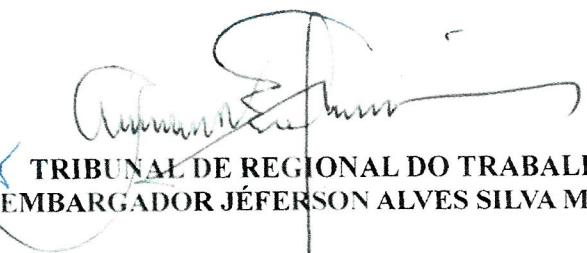

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA – SSP/BA
MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO – SECRETÁRIO**

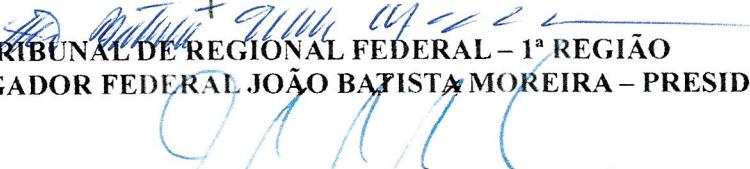

**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE DO ESTADO DA BAHIA – SETRE
AUGUSTO SÉRGIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA – SECRETÁRIO**


**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA – TRE/BA
DESEMBARGADOR ABELARDO PAULO DA MATTÀ NETO – PRESIDENTE**

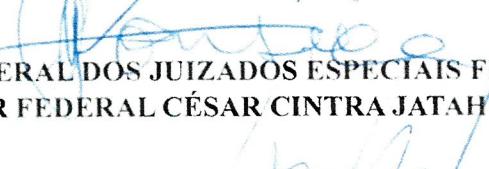

**NUCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA – TRE-BA
DESEMBARGADOR DANILLO COSTA LUIZ – SUPERVISOR E MAGISTRADO COOPERADOR**

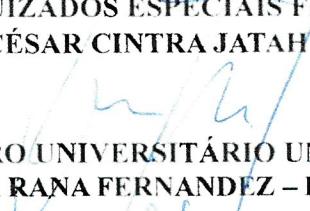


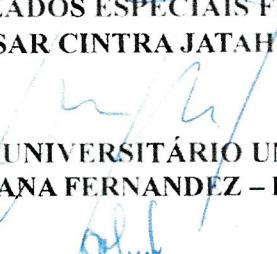

X TRIBUNAL DE REGIONAL DO TRABALHO – 5ª REGIÃO
DESEMBARGADOR JÉFERSON ALVES SILVA MURICY – PRESIDENTE


TRIBUNAL DE REGIONAL FEDERAL – 1ª REGIÃO
DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA – PRESIDENTE


X COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE CONCILIAÇÃO – SISTCON1
DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO – COORDENADOR


X COORDENAÇÃO GERAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 1ª REGIÃO – TRF1
DESEMBARGADOR FEDERAL CÉSAR CINTRA JATAHY FONSECA – COORDENADOR


X CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTC
KLEBER RANA FERNANDEZ – REITOR


X FUNDAÇÃO LAR HARMONIA
CRISTIANE MIRANDA DA SILVEIRA – DIRETORA-PRESIDENTE

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



MANIFESTAÇÃO

Prezados(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, sirvo-me deste para encaminhar o documento constante do Anexo (1687394).

Atenciosamente,

ROGÉRIO LUIS GOMES DE QUEIROZ

Promotor de Justiça
Coordenador do Caocif em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Luis Gomes de Queiroz** - Promotor de Justiça, em 05/09/2025, às 10:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1687399** e o código CRC **4121C54D**.

Rº338 – Acordo de Cooperação Técnica Nº 131/2025

Processo nº:

19.09.02361.0018354/2025-40

Tipo:

Convênios e Instrumentos Congêneres

Data:

sexta-feira, Setembro 26, 2025 – 11:30

Objeto:

Implementação conjunta de ações voltadas à promoção da cidadania, da inclusão social e do acesso facilitado à justiça, com vistas a criar espaços para atendimento multidisciplinar humanizado (jurídico, psicossocial, profissional) do cidadão e de sua comunidade, e promover a manutenção e ampliação das atividades da Casa de Justiça e Cidadania situada na Fundação Lar Harmonia, bem como de suas ações itinerantes denominadas Praças de Justiça e Cidadania.

Informações gerais:

Código identificador MPBA: D 335

Parecer Jurídico: 510/2025

Partes:Ministério Pùblico do Estado da Bahia, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a Defensoria Pùblica do Estado da Bahia, a Secretaria de Administração do Estado da Bahia e outros Órgãos

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura

Termo aditivo: NÃO

24/11/2025 a 28/11/2025. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Marcelo Gois da Fonseca - Salvador - 20ª Promotoria de Justiça Criminal - 5º Promotor(a) de Justiça.

MARIA APARECIDA LOPES NOGUEIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 635.13/2025. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 01/12/2025 a 05/12/2025. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Marcelo Gois da Fonseca - Salvador - 20ª Promotoria de Justiça Criminal - 5º Promotor(a) de Justiça.

MARIA APARECIDA LOPES NOGUEIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 636.13/2025. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 08/12/2025 a 12/12/2025. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Marcelo Gois da Fonseca - Salvador - 20ª Promotoria de Justiça Criminal - 5º Promotor(a) de Justiça.

MARIA APARECIDA LOPES NOGUEIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 637.13/2025. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 15/12/2025 a 18/12/2025. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Marcelo Gois da Fonseca - Salvador - 20ª Promotoria de Justiça Criminal - 5º Promotor(a) de Justiça.

TÂNIA REGINA OLIVEIRA CAMPOS, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 626.13/2025. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 01/10/2025 a 10/10/2025. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Nivea Cristina Pinheiro Leite - Salvador - Procuradoria de Justiça Criminal - 19º Procurador(a) de Justiça.

TARCISIO LOGRADO DE ALMEIDA, Promotor(a) de Justiça de Serrinha. SIGA nº 4582/2025. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

THELMA LEAL DE OLIVEIRA, Coordenador de Centro de Apoio. SIGA nº 43668.7/2025. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 22/09/2025 a 22/09/2025. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Augusto César Carvalho de Matos - Salvador - CEAMA - Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo - Coordenador, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

GABINETE ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do(s) seguinte(s) procedimento(s):

IDEA nº.	Natureza/Classe
003.9.463464/2025	Notícia de Fato
003.9.421213/2025	Notícia de Fato

Salvador, 26 de setembro de 2025.

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 131/2025. Processo SEI/MPBA: 19.09.02361.0018354/2025-40. Parecer Jurídico: 510/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a Defensoria Pública do Estado da Bahia, a Secretaria de Administração do Estado da Bahia e outros Órgãos. Objeto do Termo: implementação conjunta de ações voltadas à promoção da cidadania, da inclusão social e do acesso facilitado à justiça, com vistas a criar espaços para atendimento multidisciplinar humanizado (jurídico, psicossocial, profissional) do cidadão e de sua comunidade, e promover a manutenção e ampliação das atividades da Casa de Justiça e Cidadania situada na Fundação Lar Harmonia, bem como de suas ações itinerantes denominadas Praças de Justiça e Cidadania. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 089/2025. Processo SEI/MPBA: 19.09.45607.0004270/2025-28. Parecer Jurídico: 115/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Objeto do Termo: estabelecer formas de cooperação entre os participes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados. Vigência: 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura.

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CAOCIF, acompanhado do(a) Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia, o TJBA e outros Órgãos, devidamente publicado no Portal do Ministério Pùblico do Estado da Bahia e no Diário de Justiça Eletrônico do dia 29/09/2025.

Solicitamos que seja promovido o envio da publicação oficial ao(s) Partície(s) - docs. 1718234 e 1719784.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código D 338, com vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assessora Administrativa I

Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 29/09/2025, às 10:25, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1719819** e o código CRC **A24DC64A**.